



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 19 de novembro de 2015

nº 1036 - ano V

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 38

##### CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 47

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 47

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 48

>>Concessão de Diárias Pág. 48

##### CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 49

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Atos MPC Pág. 49

##### SESSÕES

>>Atas Pág. 50

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

##### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 2132/2009-TCERO

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado de Rondônia

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

ASSUNTO: Reserva Remunerada

INTERESSADO: Adilson da Costa Mello

CPF: 272.051.422-53

RELATOR: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO Nº 125/GCSFJFS/2015/TCE-RO

EMENTA: Constitucional e administrativo. Transferência para reserva remunerada. Ato com fulcro no Decreto-Lei nº 09-A/82 e requisitos implementados conforme Lei nº 1.063/2002. Irregularidade na planilha de proventos. Notificação para apresentar justificativas. Ampla defesa e contraditório, art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Súmula Vinculante no 3 do STF.

Cuidam os autos sobre apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu a transferência, a pedido, para a reserva remunerada do PM 1ª CLASSE RE 03586 - 1 Adilson da Costa Mello, CPF 272.051.422-53, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com supedâneo no inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal e inciso II do art. 92 e inciso VIII do art. 94 do Decreto-Lei n. 09-A de 09 de março de 1982.

2. O processo de nº 133.2009/DIV INAT, foi encaminhado a esta Corte de Contas para apreciação mediante Ofício nº 223/DP-6, de 26 de março de 2009, cuja entrada foi registrada sob o protocolo nº 02286/2009, de 27.3.2009.

3. Instado, o Corpo Instrutivo, identificou incorreção constante na planilha de proventos encartada aos autos, haja vista o benefício estar sendo pago de forma proporcional na razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos), quando a proporção correta seria 25/30 (vinte e cinco trinta avos), conforme relatórios do programa SICAP WEB/INFOPREVI. Razão pela qual sugeriu a notificação do interessado, bem como do Comando Geral da Polícia Militar e do IPERON, para apresentar razões de justificativa acerca da irregularidade apontada.

4. Em prossecução, o Ministério Público de Contas, aderindo integralmente ao relatório técnico, exarou o Parecer de nº 340/2015-GPEPSO, opinando pela notificação do beneficiário, para que, querendo, oferte defesa acerca da irregularidade no pagamento do benefício.



Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**CORREGEDOR**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

DAVI DANTAS DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

OMAR PIRES DIAS

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA**



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

É o relatório.

Decido.

5. No mérito, o Corpo técnico apontou incorreção no cálculo dos proventos do servidor, haja vista apresentarem incompatibilidade com as disposições da Lei n. 1.063 de 10 de abril de 2002. Razão pela qual sugeriu a notificação do interessado, bem como do Comando Geral da Polícia Militar e do IPERON, para apresentar razões de justificativa acerca da irregularidade apontada.

6. Pois bem. Conforme apontam os cálculos efetuados no programa de cálculos de aposentadoria (SICAP WEB), em 7.1.2009, o servidor contava com 9.327 dias, ou 25 anos, 6 meses e 22 dias de tempo de serviço/contribuição, dos quais 20 anos, 10 meses e 24 dias se referem ao tempo de efetivo serviço público de natureza policial. No entanto, conforme se verifica na planilha de proventos encartada aos autos, o benefício está sendo pago de forma equivocada, na proporção de 26/30 (vinte e seis trinta avos), quando a proporção correta seria 25/30 (vinte e cinco trinta avos), conforme efetivo tempo de serviço/contribuição do servidor na data da concessão do benefício.

7. É que os proventos do servidor foram calculados conforme o disposto no parágrafo único do art. 56 do Decreto-Lei n. 09-A/1982, realizando o arredondamento da fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para um ano de tempo de serviço, todavia, o parágrafo único do art. 28 da Lei n. 1.063/2002, lei vigente à época da concessão do benefício, veda a contagem de tempo de contribuição fictício.

8. Sabe-se que a presente fase processual serve tão apenas à exposição preliminar de eventuais ilícitos detectados, cuja procedência ou não, in casu, somente poderá ser enfrentada por este Tribunal após a abertura do contraditório e da ampla defesa aos jurisdicionados e interessados.

9. Cumpre ressaltar que transcorrido o quinquênio, preconiza a Súmula Vinculante nº 3 do STF, que se deve assegurar ao interessado o contraditório e a ampla defesa no processo de registro do ato de inativação.

10. Nesse entender, consoante a mais moderna interpretação conferida à citada Súmula Vinculante do STF, os atos sujeitos ao registro passam pelo crivo do contraditório se, na iminência de anulação ou revogação do ato que beneficia a interessada, não forem os autos apreciados pela Corte de Contas no interstício de 05 (cinco) anos, fato que se adéqua ao caso em tela.

11. Mesmo porque há a possibilidade de afetação negativa do patrimônio jurídico do interessado, com a eventual cessação dos proventos deferidos e, por acreditar na boa fé do interessado a realização da diligência proposta é medida que se impõe.

12. Por essas razões, entendo ser necessário ofertar o contraditório e a ampla defesa ao interessado, e determinar ao Comando Geral da Polícia Militar e ao IPERON para apresentar razões de justificativa acerca da irregularidade apontada.

13. Pelo exposto, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, decido:

I - notificar o interessado para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, se manifeste quanto à incorreção na planilha de proventos de sua aposentadoria, tendo em vista que na data de sua inativação, em 7.1.2009, contava com 25 anos, 6 meses e 22 dias, o que lhe assegurava proventos à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos);

II - notificar o Comando Geral da Polícia Militar para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, apresente razões de justificativas acerca da incorreção na planilha de proventos do servidor, posto ter utilizado tempo de contribuição fictício expressamente vedado pela Lei n. 1.063/2002;

III – determinar, ao IPERON para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão:

a) apresente razões de justificativas acerca da incorreção na planilha de proventos do servidor, posto ter utilizado tempo de contribuição fictício expressamente vedado pela Lei n. 1.063/2002;

b) apresente as medidas tomadas para correção da irregularidade descrita na alínea “a”;

c) notifique o interessado para, querendo, se manifeste quanto a impropriedade na concessão de sua aposentadoria;

d) encaminhe a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das medidas elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, para fins do que dispõe o art. 71, III, da Constituição Federal.

Dê-se conhecimento da decisão ao Interessado, ao Comando Geral da Polícia Militar e ao IPERON.

Publique-se, na forma regimental.

À Assistência de Gabinete para cumprir todos os atos processuais objetivando oficial o Interessado, o Comando Geral da Polícia Militar e o IPERON.

Sobrestem-se os autos neste Gabinete, até o cumprimento do decism.

Porto Velho, 12 de novembro de 2015.

Francisco Júnior Ferreira da Silva  
Conselheiro-Substituto  
Relator

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 2372/2009  
INTERESSADO: ROSANA MILANI E SILVA  
CPF N. 447.131.269-34  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 906/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42 da CF, c/c o art. 1º; art. 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada da MAJ PM RE 06044-0 Senhora Rosana Milani e Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Senhora Rosana Milani e Silva, CPF: 447.131.269-34, graduação de MAJ PM RE 06044-0, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado inicialmente por meio da Portaria n. 105/DP-6, de 25 de maio de 2009 (fl. 28), publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.252, de 27.5.2009 (fl. 29), posteriormente alterado, pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 172/IPERON/PM-RO (fl. 108), de 14.3.2014, nos termos do art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008, publicada no Diário Oficial do Estado no 2.446, de 28.4.2014 (fl. 109);

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

IV – Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3043/2009  
INTERESSADO: LAELSON ALVES DE MELO  
CPF N. 272.107.662-00  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 907/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, c/c art. 1º e 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008, publicada no Diário Oficial do Estado no 2.482, de 23.6.2014. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento PM, RE 05544-5, Senhor Laelson Alves de Melo, graduação de, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Senhor Laelson Alves de Melo, graduação de 1º Sargento PM, RE 05544-5, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado por meio da Portaria no 130/DP-6, de 22 de junho de 2009 (fl. 30), publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.272, de 26.6.2009 (fl. 32), posteriormente alterado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 333/IPERON/PM-RO (fl. 124), de 10.6.2014, nos termos do art. 42 da CF/88, e no art. 50, IV; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, c/c art. 1º e 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n. 2.482, de 23.6.2014 (fl. 125);

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa no 13/TCER-2004;

IV – Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 1050/2009  
INTERESSADO: ROMILDO LEOPOLDINA FERREIRA  
CPF N. 237.972.152-15  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 909/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42 da Constituição Federal, c/c o art. 1º; art. 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da do Ato Concessório de Reserva Remunerada do 2º Sargento da Polícia Militar, RE no 03532-8, Senhor Romildo Leopoldina Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato de Reserva Remunerada do Senhor Romildo Leopoldina Ferreira, CPF n. 237.972.152-15, 2º Sargento da Polícia Militar, RE n. 03532-8, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, inicialmente concretizado por meio do Portaria nº 01/DP-6, de 12 de janeiro de 2009 (fl. 23), publicada no Diário Oficial do Estado nº 1167, de 21 de janeiro de 2009 (fl. 26), posteriormente alterado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 167/IPERON/PM-RO, de 11.3.2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2437, de 10.4.2014, nos termos do art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008 (fl. 156);

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) para que observem o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de Reserva Remunerada sob pena de, não o fazendo, tornarem-se sujeitos às sanções previstas no art. 55, IV e VII, da Lei Complementar n. 154/96;

IV – Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## **Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº 01859/2013-TCE-RO (APENSOS BALANCETES MENSAIS: 00814/2012 (JANEIRO); 02020/2012 (FEVEREIRO); 02090/2012 (MARÇO); 02676/2012 (ABRIL); 03398/2012 (MAIO); 03789/2012 (JUNHO); 04311/2012 (JULHO); 04265/2012 (AGOSTO); 05233/2012 (SETEMBRO); 05310/2012 (OUTUBRO); 00343/2013 (NOVEMBRO); E 00350/2013 (DEZEMBRO). PROCESSO TCERO Nº 02708/2012 (RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2012).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012  
INTERESSADO: FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA  
RESPONSÁVEL: LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI, CPF: 286.499.232-91  
PRESIDENTE DO FITHA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 00248/15

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA. EXERCÍCIO DE 2012. INSTRUÇÃO TÉCNICA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OPINATIVO TÉCNICO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ANÁLISE REGIMENTAL DO MPC. POSICIONAMENTO PELO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS E NOVA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM FACE DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE REFERENTE A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS. ACOMPANHAMENTO AO OPINATIVO DO MPC. NOVO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 5º. LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMISSÃO DECISÃO EM DESPACHO DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

(...)

De todo o exposto, considerando a necessidade de saneamento dos presentes autos e em respeito ao rito adotado por esta e. Corte de Contas, sem adentrar na análise de mérito sobre as presentes contas neste momento, bem como em observância ao devido processo legal, ao princípio da razoável duração do processo, da legalidade, da motivação, e, principalmente em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, DECIDO:

I. Definir responsabilidade Senhor LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI, CPF: 286.499.232-91, Presidente do FITHA no exercício financeiro de 2012, pelo descumprimento aos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64, ante a inexecução total dos Convênios 050/2010/FITHA-RO, 002/2011/FITHA-RO (Jl- Paraná), 034/2011/FITHA-RO (Jarú) e inexecução parcial dos Convênios 033/2011/FITHA-RO (Ariquemes) e 047/2010/FITHA-RO (Buritit), caracterizando possível dano ao erário, na ordem de R\$3.745.030,70 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil trinta reais e setenta centavos), bem como infringência ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, pela inexistência de Projeto Básico quando da liberação dos Convênios n. 050/2010/FITHA-RO, 002/2011/FITHA-RO (Jl- Paraná), 034/2011/FITHA-RO (Jarú), 011/2011/FITHA-RO (Theobroma), 033/2011/FITHA-RO (Ariquemes) e 047/2010/FITHA-RO (Buritit);

II. Determinar a adoção de providências no sentido de emissão de Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade para que o responsabilizado se manifeste acerca das imputações retro apresentadas;

III. Ocorrendo o atendimento, remetam-se os presentes autos ao Corpo Técnico Especializado para manifestação técnica, em respeito ao rito processual adotado por esta e. Corte de Contas.

IV. Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 18 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
RELATOR

### **DECISÃO**

PROCESSO Nº: 2785/2012  
INTERESSADA: SOCORRO SOARES DA SILVA NEVES  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 885/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Socorro Soares da Silva Neves (cônjuge), dependente do ex-servidor Wilson Andrade das Neves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiária, em caráter vitalício, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a SOCORRO SOARES DA SILVA NEVES, inscrita no CPF sob nº 191.947.902-30, na qualidade de cônjuge, dependente do ex-servidor Wilson Andrade das Neves, falecido em 12.11.2011, que ocupava

o cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300021225, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, nos termos do artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso II, artigo 32, inciso I, alínea “a”, artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 432/08, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3437/2014  
INTERESSADO: ALAIR RODRIGUES DE MORAIS  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 886/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Alair Rodrigues de Moraes (cônjuge), dependente da ex-servidora Maria de Lourdes de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiário, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON,

em caráter vitalício, a ALAIR RODRIGUES DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 426.503.059-91, na qualidade de cônjuge, dependente da ex-servidora Maria de Lourdes de Moraes, falecida em 1º.7.2013, que ocupava o cargo de Professor, Matrícula nº 300013049, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 28, inciso II, artigo 30, inciso II, artigo 32, inciso I, alínea “a”, artigo 34, inciso I, artigo 62, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 0756/2009  
INTERESSADO: RUBEM BOTELHO DE MEDEIROS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 888/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DO ART. 56 DA LC Nº 432/08. ENCAMINHAMENTO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Rubem Botelho de Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor RUBEM BOTELHO DE MEDEIROS, ocupante do Cargo de Professor, nível III, referência “10”, matrícula nº 300009815, inscrito no CPF sob nº 035.706.302-34, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, por meio do DECRETO de 26 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 1098, em 9.10.2008, retificado pelo DECRETO DE APOSENTADORIA de 1º.9.2015, publicado no DOE nº 2786, em 21.9.2015, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento aos Gestores da Superintendente de Administração e Recursos Humanos do Estado de Rondônia – SEARH e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, aos Gestores da Superintendente de Administração e Recursos Humanos do Estado de Rondônia – SEARH e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3230/2010  
INTERESSADOS: JOSÉ ANTÔNIO LUCENA  
LEIDIANE FUHRMANN LUCENA  
HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA  
LETÍCIA GRACIELI FUHRMANN LUCENA  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 891/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. TEMPORÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a José Antônio Lucena (cônjuge), e temporária a Leidiane Fuhrmann Lucena, Helen Cristina Fuhrmann Lucena e Letícia Gracieli Fuhrmann Lucena (filhos), dependentes da ex-servidora Leide Maria Fuhrmann Lucena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiário, em caráter vitalício, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a JOSÉ ANTÔNIO LUCENA, inscrito no CPF sob nº 297.643.199-04, na qualidade de cônjuge, e temporária aos filhos, LEIDIANE FUHRMANN LUCENA, HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA e LETÍCIA GRACIELI FUHRMANN LUCENA, dependentes da ex-servidora Leide Maria Fuhrmann Lucena, falecida em 31.3.1995, que ocupava o cargo de Professora de 1ª a 4ª série, matrícula nº 0394947-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do artigo 259, artigo 260, §§ 1º e 2º, artigo 261, incisos I e II, alíneas “a”, artigo 262, § 2º, artigo 266, incisos I e IV, artigo 267, inciso I, artigo 268, da Lei Complementar nº 68/1992, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original);

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 2850/2007  
INTERESSADA: SUELI VALÉRIO DA SILVA SANTOS  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 894/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a reserva remunerada do 3º SGT PM RE 03547-1, Sueli Valério da Silva Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de reserva remunerada da Senhora 3º SGT PM RE 03547-1 SUELI VALÉRIO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 302.485.822-91 e RG nº 323521 SSP RO, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido pela Portaria nº 121, de 3.7.2007, publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0793, de 11.7.2007, posteriormente retificada pela Portaria nº 133/DP-6, de 03 de julho de 2007, conforme disposto no inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março 1982, combinado com o art. 28 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 1934/2008

INTERESSADA: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 895/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a reserva remunerada da 3º PM RE 03850-2, Maria Aparecida Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de reserva remunerada da Senhora 3º PM RE 03850-2 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 286.354.002-59 e RG nº M 3481950 SSP MG, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido por meio da Portaria nº 50, de 5.3.2008 (fl. 24), publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0956, de 14.3.2008 (fl. 26), conforme disposto no inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março 1982, combinado com o art. 28 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, posteriormente retificado pelo Ato Concessório de Reserva nº 129/IPERON/PM-RO, de 14.5.2015, com fulcro no art. 42 da Constituição Federal/88, c/c a alínea “h” do inciso IV do art. 50, com o inciso I do art. 92 e com o inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei 09-A/82, c/c artigos 1º, 8º, 27 e 29, da Lei nº 1063/2002, c/c a LCE Previdenciária nº 432/2008;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3694/2009  
INTERESSADA: MARIA LUZIA RIBEIRO GOMES  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 896/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a reserva remunerada da MAJ PM RE 06042-6, Maria Luzia Ribeiro Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de reserva remunerada da Senhora MAJ PM RE 06042-6 MARIA LUZIA RIBEIRO GOMES, inscrita no CPF sob nº 025.933.378-69 e RG nº 13692627 SSP SP, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido pelo Decreto nº 14544, de 10.9.2009 (fl. 40), publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1326, de 11.9.2009 (fl. 40), conforme disposto no § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 2002, posteriormente retificada pelo Ato Concessório de Reserva nº 013/IPERON/PM-RO, de 6.1.2014, nos termos do art. 42 da CF, c/c o art. 28 da Lei nº 1063/2002, c/c a LCE Previdenciária nº 432/2008;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3442/2007  
INTERESSADO: MARCIANO GOMES CERQUEIRA  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 897/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a reserva remunerada do 3º SGT PM RE 04221-6, Marciano Gomes Cerqueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de reserva remunerada do Senhor 3º SGT PM RE 04221-6 MARCIANO GOMES CERQUEIRA, inscrito no CPF sob nº 285.862.472-00 e RG nº 178829 SSP RO, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido por meio da Portaria nº 154/DP-6, de 20.8.2007 (fl. 26), publicado do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0826, de 27.8.2007 (fl. 28), conforme disposto no inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto- Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 combinado com o art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 2791/2012  
INTERESSADA: MARIA CLARA TAVARES VILA VERDE  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 899/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPORÁRIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão temporária, concedida a Maria Clara Tavares Vila Verde (filha), dependente do ex-servidor Sandro Márcio Vila Verde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiária, em caráter temporário, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a MARIA CLARA TAVARES VILA VERDE, inscrita no CPF sob nº 859.421.972-53, na qualidade de filha, dependente do ex-servidor Sandro Márcio Vila Verde, falecido em 19.4.2011, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 204281-9, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso II, artigo 32, inciso II, alínea “a”, artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 432/08, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 0763/2013  
INTERESSADAS: MARIA ZULEIDE DE JESUS CAMPOS  
KEILA NOEMIA TRINDADE ARAÚJO  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL - CEMETRON  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 900/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Maria Zuleide de Jesus Campos (companheira), e temporária a Keila Noemia Trindade Araújo (neta), dependentes do ex-servidor Edson de Jesus Lemos de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiários, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em caráter vitalício, a MARIA ZULEIDE DE JESUS CAMPOS, inscrita no CPF sob nº 037.174.292-72, na qualidade de companheira, e temporária a neta, KEILA NOEMIA TRINDADE ARAÚJO, dependentes do ex-servidor Edson de Jesus Lemos de Araújo, falecido em 31.5.2012, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044580, pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, nos termos do artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso II, artigo 32, incisos I e II, alíneas “a”, artigo 33, artigo 34, incisos I e II, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 2184/2010  
INTERESSADOS: ABADIA COSTA TAVARES FERREIRA  
VERIDIANO TAVARES FERREIRA  
APOLO TAVARES FERREIRA  
MARCELO TAVARES FERREIRA  
ANDRÉ HUDSON TAVARES FERREIRA  
SILVINÉIA FERREIRA  
MARIA CARMEN CRISTINA FERREIRA  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 902/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIA. TEMPORÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Abadia Costa Tavares Ferreira (esposa), e temporária a Veridiano Tavares Ferreira, Apolo Tavares Ferreira, Marcelo Tavares Ferreira, André Hudson Tavares Ferreira, Silvinéia Ferreira e Maria Carmen Cristina Ferreira (filhos), dependentes do ex-servidor Narciso Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 1638/2008 (APENSOS N. 2094/2008, 1989/2008, 1639/2008, 1640/2008, 1641/2008, 1642/2008, 1644/2008, 1645/2008, 1648/2008, 1650/2008, 1651/2008, 1652/2008, 1653/2008, 1654/2008, 1734/2008, 1851/2008, 1985/2008, 1986/2008, 1987/2008, 1988/2008, 1990/2008, 1991/2008, 2026/2008, 2077/2008, 2078/2008, 2079/2008, 2086/2008, 2087/2008, 2088/2008, 2091/2008, 2348/2008, 2349/2008, 2350/2008, 2430/2008, 2431/2008, 2432/2008, 2433/2008, 2583/2008, 1643/2008, 3803/2008, 3802/2008, 3801/2008, 3454/2008, 3453/2008, 3450/2008, 3449/2008, 3448/2008, 3014/2008, 3013/2008, 2995/2008, 2728/2008, 412/2009, 214/2009, 331/2009, 404/2009, 361/2009, 492/2009, 93/2009, 854/2009, 882/2009, 964/2009, 4172/2008, 2462/2009, 2463/2009, 2461/2009, 3481/2009, 3484/2009, 3685/2009, 3754/2009, 3692/2009, 3690/2009, 3691/2009, 3686/2009, 3689/2009, 4011/2009, 680/2010, 306/2010, 396/2010, 312/2010, 244/2010, 295/2010, 426/2010, 427/2010, 682/2010, 4231/2009, 650/2010, 4287/2009, 681/2010, 2000/2010, 2445/2010, 2195/2010, 1794/2010, 1766/2010, 1795/2010, 2327/2010, 1796/2010, 3002/2010, 3149/2010, 3446/2010, 1943/2010, 619/2011, 295/2011, 273/2011, 1011/2011, 893/2011, 2565/2011, 2566/2011, 2663/2011, 2697/2011, 3124/2011, 3125/2011, 4056/2011, 4057/2011, 4058/2011, 4075/2011, 739/2011, 2516/2012, 2517/2012, 2331/2012, 2510/2012, 2514/2012, 1611/2012, 1607/2012, 2305/2012, 2330/2012, 1559/2012, 1653/2012, 1652/2012, 1654/2012, 3850/2012, 4626/2012, 2532/2013)  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO  
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO REGIDO PELO EDITAL N. 001/2007 – DETRAN/RO  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 903/2015 – 2ª CÂMARA

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiários, em caráter vitalício, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON a ABADIA COSTA TAVARES FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 084.818.812-87, na qualidade de esposa, e temporária aos filhos, VERIDIANO TAVARES FERREIRA, APOLO TAVARES FERREIRA, MARCELO TAVARES FERREIRA, ANDRÉ HUDSON TAVARES FERREIRA, SILVINÉIA FERREIRA e MARIA CARMEN CRISTINA FERREIRA, dependentes do ex-servidor Narciso Ferreira, falecido em 26.2.1997, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 482.455-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, nos termos do artigo 259, artigo 261, incisos I e II, alíneas "a", e artigo 262, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

EMENTA: Análise da legalidade do ato de admissão. Concurso Público. Edital n. 001/2007/ Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO. Legalidade. Determinação de Registro. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, regido pelo Edital Normativo nº. 001/2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0772, de 11.6.2007, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; e determinar seu registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Processo nº/Ano	Fls.	Nome	C.P.F	Cargo	Cl.	Data Posse
1638/2008	107/112	Luciano Ferreira Bittencourt	884.276.922-34	Auxiliar Administrativo	60º	08/01/2008
1638/2008	114/119	Paulo Prado da Costa	785.261.162-15	Auxiliar Administrativo	59º	08/01/2008
1638/2008	121/126	Larissa Helena Barboza Pinheiro	843.826.352-68	Agente Administrativo	2º	08/01/2008
1638/2008	128/133 e 157 e 158	Sandro Sales de Andrade	497.588.102-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	08/01/2008
1638/2008	135/140	Deusa Alves do Nascimento	580.139.622-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	17º	08/01/2008
1638/2008	142/147 e 159	Acácia Kathullir Canto Lustosa	834.546.082-87	Auxiliar Administrativo	49º	08/01/2008
1638/2008	149/154	Marlon Gonçalves Holanda Junior	742.854.592-72	Assistente Jurídico	1º	08/01/2008
2094/2008	110/112	Carlos Alessandro da Silva	751.021.612-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	34º	14/03/2008
2094/2008	113/115	Fabianni Nunes de Souza	271.343.198-06	Auxiliar Administrativo	2º	11/03/2008
2094/2008	116/118 e 123	Carime Afonso dos Santos	831.532.682-15	Desenhista	2º	17/03/2008
1989/2008	108/110	Sergio Luiz de Oliveira	892.263.802-87	Agente Administrativo	2º	10/01/2008
1989/2008	111/113	Jorge Ferreira de Souza	078.842.942-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1989/2008	117/119	Fernando Henrique Cavalcante Nepomuceno	797.806.012-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	14º	10/01/2008
1989/2008	120/122	Fernando Guimarães Lima	868.854.992-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	10/01/2008
1989/2008	123/125	Gustavo Ozeika Coelho	885.978.732-72	Auxiliar Administrativo	5º	10/01/2008
1989/2008	126/128	Leticia Fernandes Moreira	989.972.542-00	Auxiliar Administrativa	1º	10/01/2008
1989/2008	129/131	Jose Ávila de Azevedo	004.117.382-93	Auxiliar Administrativo	21º	10/01/2008
1989/2008	132/134	Cynthia Alves Pereira	942.053.612-20	Auxiliar Administrativo	3º	10/01/2008
1989/2008	135/137	Marcus Vinicius Pequeno Costa	904.777.902-91	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1989/2008	138/140	Paulo Nunes Dantas	030.327.984-26	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1989/2008	141/143	Roger de Araújo	718.669.492-68	Auxiliar Administrativo	2º	10/01/2008
1989/2008	144/146	Dione Pinheiro de Souza	892.263.802-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1989/2008	147/149	Nilmar Antunes de Souza	835.537.382-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1989/2008	150/152	Renata Leiras Teixeira	523.752.182-72	Assistente Jurídico	2º	10/01/2008
1989/2008	153/155	Tiago Ribeiro dos Santos	643.888.672-68	Auxiliar Administrativo	4º	10/01/2008
1989/2008	156/158	Evandro Aulice de Peder	581.201.062-53	Auxiliar Administrativo	2º	10/01/2008
1989/2008	159/161	Anderson Teixeira Telles	723.251.512-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	10/01/2008
1989/2008	162/164	Willian Nunes da Silva Junior	386.435.452-87	Agente Administrativo	3º	10/01/2008
1989/2008	165/167	Tiago dos Santos de Lima	952.820.502-00	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1989/2008	168/170	Oziel Soares Caetano	872.861.142-04	Agente Administrativo	1º	10/01/2008

1989/2008	114/116	Miquéias Coimbra Zeferino	841.245.472-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1639/2008	115/120,167,171	Marcos Jose de Paula	684.174.972-34	Agente Administrativo	1º	08/01/2008
1639/2008	121/127	Salviano Soares Nobre Neto	856.476.402-49	Agente Administrativo	2º	08/01/2008
1639/2008	129/134	Diego de Albuquerque Braga	056.656.314-26	Agente Administrativo	1º	07/01/2008
1639/2008	135/141	Gilmar Antunes Pereira	283.979.912-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	07/01/2008
1639/2008	142/148	Marcelo Helder de Oliveira Gois	909.734.372-00	Auxiliar em Atividades Administrativas	1º	08/01/2008
1639/2008	149/155	Francisco Carlos da Silva Nascimento	387.208.092-04	Agente Administrativo	14º	07/01/2008
1639/2008	156/162	Kátia Cilene da Silva Santos	204.810.552-15	Assistente Jurídico	3º	07/01/2008
1639/2008	03,25,107,110,111,112,113	Lilian Gracyete Antonina Duarte da Costa	700.903.602-06	Agente Administrativa	4º	20/05/2008
1639/2008	03,31,108,110,114,115,116	Dalva Manedio	513.337.592-15	Agente de Trânsito	1º	21/05/2008
1640/2008	107/112	Julio Cesar de Souza Ferreira	946.769.922-20	Auxiliar Administrativo	1º	08/01/2008
1640/2008	114/119	Elissandra da Silva Bragado Girelli	578.548.312-20	Auxiliar Administrativo	1º	08/01/2008
1640/2008	121/126	Thiago Rodrigues de Lima Pinto	829.433.462-68	Auxiliar Administrativo	5º	08/01/2008
1640/2008	128/133	Priscila Amaral da Rosa	788.219.912-53	Auxiliar Administrativo	4º	08/01/2008
1640/2008	135/140	Daniel Pereira Escudero	866.996.522-49	Agente Administrativo	1º	08/01/2008
1641/2008	122/124	Mariana de Souza Cabecioni	935.623.812-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	13/02/2008
1641/2008	125/127	Luciana de Oliveira Souza	710.241.232-00	Auxiliar Administrativo	1º	13/02/2008
1641/2008	128/130	Dario Romão da Silva	736.852.162-87	Agente Administrativo	23º	13/02/2008
1641/2008	131/133	Robson Fernandes Pereira	830.428.062-00	Auxiliar Administrativo	5º	14/02/2008
1641/2008	134/136	Marília Maria de Lima Vicente	850.478.132-15	Auxiliar Administrativo	73º	14/02/2008
1641/2008	137/139	Emanuel de Oliveira Sousa	837.531.922-87	Agente de Trânsito	8º	14/02/2008
1641/2008	140/142	Vanessa Geórgia Mollulo	760.561.552-34	Auxiliar Administrativo	2º	14/02/2008
1641/2008	143/145	Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Junior	843.566.422-87	Auxiliar Administrativo	83º	15/02/2008
1641/2008	146/148	Adriana Reis Caetano	710.954.702-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	18/02/2008
1641/2008	149/151	Jorciney Costa de Almada	657.128.972-53	Técnico em Contabilidade	5º	18/02/2008
1642/2008	122/125	Andréia Camargo Dalbem	215.935.548-85	Agente Administrativo	28º	11/02/2008
1642/2008	126/128	Luzinete de Brito Pereira	690.276.252-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/02/2008
1642/2008	129/131	Deivith Harly Zanioli Gonçalves	842.524.212-68	Auxiliar Administrativo	5º	11/02/2008
1642/2008	132/134	Carla Oliveira da Silva	881.782.852-15	Auxiliar Administrativo	78º	12/02/2008
1642/2008	135/137	Aurilene Pereira da Silva	818.974.481-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	12/02/2008
1642/2008	138/140	Cecília Cavalcanti Perazzo	819.365.082-49	Agente Administrativo	26º	13/02/2008
1642/2008	141/143	Lidiane Vieira Lino	873.495.152-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	13/02/2008
1642/2008	144/146	Wellington da Silva Oliveira	715.752.192-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	33º	13/02/2008
1642/2008	147/149	Taiane Colares Queiroz	826.381.012-49	Auxiliar Administrativo	84º	13/02/2008
1642/2008	150/152	Luis Nunes da Silva Neto	149.536.172-15	Operador de Computador	1º	13/02/2008
1644/2008	125/127	Katheriny Kárin Costa e Ferreira	842.697.822-34	Auxiliar Administrativo	13º	08/02/2008
1644/2008	128/130	Helber da Fonseca Vieira	843.054.282-53	Auxiliar Administrativo	69º	08/02/2008
1644/2008	131/133	Alyne Ribeiro de Souza	836.020.542-68	Auxiliar Administrativo	30º	08/02/2008
1644/2008	134/136	Eva Cristina	815.105.002-00	Agente Administrativo	1º	08/02/2008

		Soares de Oliveira				
1644/2008	137/139	Adriana Silva de Oliveira	563.279.432-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	08/02/2008
1644/2008	140/142	Wellington Dias Periquito	967.314.942-91	Auxiliar Administrativo	32º	08/02/2008
1644/2008	143/145	Emerson da Silva Bezerra	912.818.142-53	Telefonista	1º	08/02/2008
1644/2008	146/148	Luiz Wagner Leigue Gonsalves	917.081.682-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	08/02/2008
1644/2008	149/151	Herbert William Ramos	783.910.242-53	Agente Administrativo	1º	08/02/2008
1644/2008	152/154	Jorge Washington de Amorim Junior	421.790.252-20	Auxiliar Administrativo	62º	08/02/2008
1645/2008	107/112 e 146	Marcos Rogério do Couto	901.209.062-87	Auxiliar Administrativo	2º	08/01/2008
1645/2008	114/119 e 145	Andre de Souza Coelho	861.303.401.25	Contador	1º	08/01/2008
1645/2008	121/126	Marcos Silva da Costa	689.537.712-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	08/01/2008
1645/2008	128/133	Tarcisio de Oliveira Vargas	438.072.082-91	Agente Administrativo	3º	08/01/2008
1648/2008	120/122 e 142	Nilo Franck	686.924.202-04	Contador	2º	09/01/2008
1648/2008	123/125 e 180	Ednelma da Silva	862.192.352-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
1648/2008	126/128	Ricardo Cardoso Barbosa	895.809.072-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
1648/2008	129/131	Andreza Cavalcante Torres	923.613.152-20	Auxiliar Administrativo	4º	11/01/2008
1648/2008	132/134	Dayane Aline Garcia da Silva	621.768.032-72	Agente Administrativo	3º	11/01/2008
1648/2008	135/137	Lidia Verônica Peralta	301.309.438-94	Auxiliar Administrativo	2º	09/01/2008
1650/2008	120/123	Alicio Fabio Martins	644.210.662-49	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1650/2008	124/127	Terezinha Lima Galina	597.633.372-91	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
1650/2008	128/131	Isis Bruna Gomes Pacheco	529.660.892-53	Auxiliar Administrativo	53º	10/01/2008
1650/2008	132/135	João Batista Silva	880.032.562-91	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
1650/2008	136/139	Leonel Simões dos Santos	640.603.142-34	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1650/2008	140/143	Elines de Avila Lara	804.016.602-06	Agente Administrativo	2º	14/01/2008
1650/2008	144/147	Alexandre Lopes Machado	598.116.762-91	Técnico em Contabilidade	1º	11/01/2008
1650/2008	148/151	Diones Cezar Pereira Fuentes	875.232.052-91	Auxiliar Administrativo	1º	14/01/2008
1650/2008	152/155	Jéssica Lima Magalhães	948.881.912-04	Agente Administrativo	10º	11/01/2008
1650/2008	156/159	Cléia Silmara Marinho Silva	776.938.172-04	Auxiliar Administrativo	2º	11/01/2008
1651/2008	112/115	Renato Satlher	612.886.322-15	Agente Administrativo	2º	10/01/2008
1651/2008	116/119	Elexhane Guimarães Damasceno	948.211.942-87	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
1651/2008	120/123	Carlos Augusto Basques de Almeida	612.008.672-20	Analista de Sistema de Informática	4º	10/01/2008
1651/2008	124/127	Melquetaleques Pasian Cerqueira Santos	941.893.662-34	Agente Administrativo	2º	10/01/2008
1651/2008	128/131	Janderson Bezerra Silva	943.031.262-68	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1651/2008	132/135	Jeová Almeida Guirra	789.978.362-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1651/2008	136/139	Gracely Kelly Brizon	708.173.675-00	Auxiliar Administrativo	6º	10/01/2008
1651/2008	140/143	Jose Erasmo de Souza	220.939.072-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	18º	10/01/2008
1651/2008	144/147	Liane Vasquez de Holanda	854.225.922-04	Auxiliar Administrativo	3º	10/01/2008
1651/2008	148/151	Áureo Alves de Souza Neto	513.504.242-34	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
1652/2012	111/115	Hélio de Souza Marques	700.858.892-53	Auxiliar de Serviços Gerais	33º	16/09/2011
1652/2008	122/124	Christiane Gonçalves Garcez	977.089.844-91	Assiste Jurídico	5º	06/03/2008
1652/2008	125/127	Patrícia da Silva Gonçalves	599.124.722-68	Administradora	2º	12/03/2008
1652/2008	128/130	Glauton Magalhães	512.474.372-72	Agente Administrativo	22º	06/03/2008

		Coutinho				
1652/2008	131/133	Valdenice Jose Duarte	326.783.122-91	Agente Administrativo	2º	07/03/2008
1652/2008	134/136	Elaine Bianchi	779.875.782-15	Agente Administrativo	25º	10/03/2008
1652/2008	137/139	Aguinaldo dos Santos Oliveira	302.411.032-15	Agente de Trânsito	9º	06/03/2008
1652/2008	140/142	Paulo de Lima Ramos	425.709.133-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	27º	07/03/2008
1652/2008	143/145	Cleber Araújo da Silva	380.189.501-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	24º	05/03/2008
1652/2008	146/148	Raphael André Ribeiro Gusmão	700.452.911-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	07/03/2008
1652/2008	149/151	Mirian Capacla	952.910.402-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	11/03/2008
1653/2008	145/148	Johnny José Mareca	385.697.362-15	Carpinteiro	1º	14/01/2008
1653/2008	149/152	Daiane Lopes	529.660.892-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	14/01/2008
1653/2008	153/156	Jedrael da Silva Almeida	831.481.592-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	12º	14/01/2008
1653/2008	157/160	Gilliard Clemente Barbosa	845.257.462-20	Agente Administrativo	5º	09/01/2008
1653/2008	161/164	Marcos Antunes de Oliveira	710.623.432-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
1653/2008	165/168	Felipe Favoreto Groberio	835.831.572-49	Agente Administrativo	1º	09/01/2008
1653/2008	169/172	Junio Cezar Machado	776.455.102-34	Agente Administrativo	1º	09/01/2008
1653/2008	173/176	Viviane Soares de Menezes	876.637.672-68	Agente Administrativo	6º	09/01/2008
1653/2008	177/180	Diogo Pereira Sapia	742.569.122-15	Agente Administrativo	4º	10/01/2008
1653/2008	181/184	Gutto Santos de Menezes	821.527.052-20	Auxiliar Administrativo	12º	10/01/2008
1654/2008	121/124	Jackeline Soares Lima	630.701.202.10	Auxiliar Administrativo	57º	10/01/2008
1654/2008	125/128	Ricardo Purper Ribeiro	937.956.452-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	10/01/2008
1654/2008	133/136	Marcelo Pessoa Barbosa	529.436.312-72	Auxiliar Administrativo	41º	10/01/2008
1654/2008	137/140	Bruna dos Santos Pereira	921.533.802-00	Auxiliar Administrativo	47º	10/01/2008
1654/2008	141/144	Rafael Sarmento Ratts	717.025.202-34	Agente Administrativo	16º	10/01/2008
1654/2008	145/148	Adriano Lima de Souza	657.686.202-49	Auxiliar Administrativo	63º	10/01/2008
1654/2008	149/152	Geovane Costa Ramos	322.639.418-51	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1654/2008	153/156	Uderson dos Anjos Lucas	683.150.072-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1654/2008	157/160	Bruno Veríssimo Ferreira	912.044.372-20	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
1734/2008 Vol. I	124/126	Larissa Elvira Cipriano	767.916.022-87	Auxiliar Administrativo	38º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	127/129, 146	Giancarla Paz da Cruz	879.644.812-15	Auxiliar Administrativo	23º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	130/132	Marcio da Rocha Branco	649.745.617-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	133/135	Rodrigo Dantas de Andrade	915.089.082-49	Agente Administrativo	2º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	136/138	Marcos Antonio Silva Rodrigues	681.317.392-87	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	11º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	139/141	Fernando Francisco Bernaz	698.507.042-68	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	11/02/2008
1734/2008 Vol. I	272/274	Laodisseia de Sousa Santana	746.140.372-91	Auxiliar Administrativo	77º	07/03/2008
1734/2008 Vol. I	275/277	Claudia Alice Silveira Dantas	909.877.802-04	Auxiliar Administrativo	2º	06/03/2008
1734/2008 Vol. I	278/280, 299	Fabricia Rodrigues Ramos da Silva	947.018.652-49	Auxiliar Administrativo	74º	05/03/2008
1734/2008 Vol. I	281/283	Juscelino Pereira Dias	978.390.272-53	Auxiliar Administrativo	6º	05/03/2008
1734/2008 Vol. I	284/286	Renata Pereira da Silva	635.058.862-20	Auxiliar Administrativo	80º	07/03/2008
1734/2008 Vol. I	287/289, 300	Lady Laise Azevedo Macedo	748.157.092-20	Auxiliar Administrativo	82º	07/03/2008
1734/2008 Vol. I	290/292	Fabiano de Souza Silva	042.962.334-83	Motorista	6º	11/03/2008
1734/2008 Vol. I	293/295	Paula Stolerman	098.736.077-90	Auxiliar em Serviços Gerais	7º	11/03/2008
1734/2008 Vol. II	416/418	José William Aires	421.674.002-25	Economista	2º	14/03/2008

		de Almeida				
1734/2008 Vol. II	419/421	Jorge Rosendo da Silva	272.121.222-20	Motorista	8°	13/03/2008
1734/2008 Vol. II	422/424	Francinaldo Pereira	763.882.202-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2°	13/03/2008
1734/2008 Vol. II	425/427	Sergivaldo Camilo de Oliveira	740.859.802-20	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	35°	14/03/2008
1734/2008 Vol. II	560/562	Marina Meiko Saiki	894.041.499-34	Auxiliar Administrativo	1°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	563/565	Silvanir Coutinho Silva	713.858.782-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	566/568	José Robson de Souza Filho	069.457.534-84	Operador de Computador	2°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	569/571	Emmerson Macena do Nascimento	622.551.342-68	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	572/574	Marcos Davi de Souza Moraes	810.741.822-00	Auxiliar Administrativo	54°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	575/577	Paulo Lourenço	606.670.102-97	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	578/580	Josemar Braga Rodrigues	357.426.743-68	Operador de Computador	5°	30/01/2008
1734/2008 Vol. II	581/583	Ronaldo Muller Soares	559.665.862-68	Agente Administrativo	1°	30/01/2008
1734/2008 Vol. III	714/716	Roniclei Eli Paes Pires	874.076.802-30	Agente de Trânsito	7°	28/01/2008
1734/2008 Vol. III	717/719	Ana Maria Morais da Silva Nascimento	607.316.212-04	Auxiliar em Serviços Gerais	5°	29/01/2008
1734/2008 Vol. III	720/722	Rildo Cipriano Silva	623.278.284-49	Auxiliar em Serviços Gerais	1°	29/01/2008
1734/2008 Vol. III	723/725	Nayara Sampaio de Alencar	695.813.552-00	Telefonista	2°	30/01/2008
1734/2008 Vol. III	726/728	Cristiano Estevão Cabral	995.093.342-00	Auxiliar Administrativo	2°	31/01/2008
1734/2008 Vol. III	729/731	Tiago Aguiar Domingos de Melo	527.778.392-04	Auxiliar Administrativo	75°	01/02/2008
1734/2008 Vol. III	732/734	Francinaldo Paz da Silva	350.871.532-91	Agente Administrativo	27°	01/02/2008
1734/2008 Vol. III	735/737	Anna Emilia Noronha Peloi	648.892.202-59	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	5°	01/02/2008
1734/2008 Vol. III	738/740	Flávio Bernardo de Almeida	561.982.642-20	Auxiliar Administrativo	72°	01/02/2008
1734/2008 Vol. III	741/743	Anderson Assunção	709.538.992-68	Administrador	3°	01/02/2008
1734/2008 Vol. III	869/ 871	Deuzeni de Freitas Santiago	286.334.692-00	Assistente Jurídico	6°	07/02/2008
1734/2008 Vol. III	872/874	Gilmar Silva dos Santos	348.761.112-00	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2°	07/02/2008
1734/2008 Vol. III	875/877	Lucicleiton Gonçalves	735.632.422-91	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2°	07/02/2008
1734/2008 Vol. III	878/880	Renata Tatiana da Silva	642.485.262-04	Auxiliar Administrativo	6°	07/02/2008
1734/2008 Vol. III	881/883	Rômulo Vieira Sobrinho	049.129.226-09	Agente Administrativo	2°	07/02/2008
1734/2008 Vol. III	887/889	Márcia Binz	717.143.752-34	Auxiliar Administrativo	2°	08/02/2008
1734/2008 Vol. III	890/892	Elielma Pereira da Silva	740.253.092-20	Auxiliar Administrativo	81°	08/02/2008
1734/2008 Vol. III	893/895	Alex Sandro Ortiz	745.611.542-72	Agente de Trânsito	6°	11/02/2008
1734/2008 Vol. III	896/898	Uilian Amorim dos Santos	900.263.812-49	Auxiliar Administrativo	85°	11/02/2008
1734/2008 Vol. IV	1014 /1016	Jeciara Lima Bessa	650.077.272-53	Agente Administrativo	32°	02/04/2008
1734/2008 Vol. IV	1017 /1019	Francinilda da Silva Cruz Lima	312.565.382-72	Agente de Trânsito	1°	03/04/2008
1734/2008 Vol. IV	1020 /1022	André Franc Araújo Galeazzi	752.773.952-53	Agente de Trânsito	1°	02/04/2008
1734/2008 Vol. IV	1138/1140	Rafael Sarmento Ratts	717.025.202-34	Administrador	1°	14/02/2008
1851/2008	115/117	Juliana Alves Mendes Ribeiro	726.518.222-72	Assistente Jurídico	4°	14/02/2008
1985/2008	115/117	Wagner Tomás de Souza	603.459.502-91	Agente Administrativo	1°	09/01/2008
1985/2008	118/120	Fabio Arruda Costa	528.067.072-34	Agente Administrativo	4°	09/01/2008
1985/2008	121/123	Rozineide Servalhe da Silva	800.131.472-34	Auxiliar Administrativo	1°	09/01/2008
1985/2008	124/126	Josiane da Silva Souza Fernandes	939.923.192-53	Auxiliar Administrativo	1°	09/01/2008
1985/2008	127/129	Elcio Raasch	938.718.482-04	Auxiliar Administrativo	1°	09/01/2008

1985/2008	130/132	Robson Lisboa de Sá	859.712.862-34	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2º	09/01/2008
1985/2008	133/135	Anderson Cantão Silva	764.546.142-04	Auxiliar Administrativo	3º	09/01/2008
1985/2008	258/260	Rosilene Figueiredo de Oliveira	010.494.761-66	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	4º	09/01/2008
1985/2008	261/263	Marciela Zemke Montanari	802.583.012-87	Agente Administrativo	4º	09/01/2008
1985/2008	264/266	Paulo Henrique Schmoller de Souza	900.584.292-04	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008
1985/2008	267/269	Jairo de Castro Félix	669.098.052-91	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
1985/2008	270/272	Marluce Sezoski da Silva	931.646.702-06	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008
1985/2008	273/275	Débora Machado Santos	695.965.812-87	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008
1985/2008	276/278	Edcléia de Oliveira Jucá	732.696.202-25	Auxiliar Administrativo	26º	09/01/2008
1986/2008	121/123	Willian Fernando Eidans Farias	698.384.882-9	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	06/02/2008
1986/2008	124/126	Elisângela Guimarães Padilha	957.062.164-87	Agente de Trânsito	2º	01/02/2008
1986/2008	127/129	Maria Adriana Rufino de Carvalho	422.821.872-53	Assistente Jurídico	7º	07/02/2008
1986/2008	130/132	Charles John Ferreira	605.007.602-25	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	07/02/2008
1987/2008	03,109,123,126,133,134,135	Evandro de Sá Almeida	607.871.202-00	Bombeiro Hidráulico	1º	31/01/2008
1987/2008	03,47,118,126,136,137,138	Tony Clayton Cunha do Amaral	649.728.012-04	Operador de Computador	3º	31/01/2008
1987/2008	03,49,118,126,139,140,141	Pablo Kreitolow Vieira	529.352.052-00	Agente Administrativo	2º	31/01/2008
1987/2008	03,50,118,126,142,143,144	Francisco Alexandre Bllinassi Paim	633.182.452-91	Agente Administrativo	1º	01/02/2008
1987/2008	03,44,117,126,145,146,147	Carlos Souza Menadro	821.522.682-53	Analista de Suporte em Tecnologia de Informática	1º	01/02/2008
1987/2008	03,58,119,126,148,149,150	Franclin Miranda Falcão	514.507.042-04	Auxiliar Administrativo	43º	01/02/2008
1987/2008	03,44,117,126,151,152,153	Márcio José Melo Barroso	591.902.722-34	Analista de Suporte em Tecnologia de Informática	2º	01/02/2008
1987/2008	03,48,118,126,154,155,156,	Antônia Consuelo Oliveira de Lima	548.002.693-34	Agente Administrativo	15º	01/02/2008
1988/2008	03,45,118,120,121,122,123	Saulo Rogério de Souza	499.419.092-53	Assistente Jurídico	8º	04/03/2008
1988/2008	03,65,119,120,124,125,126	Elivaldo Caldeira de Oliveira	594.869.962-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	28º	04/03/2008
1990/2010	127/129	Adonias Rodrigues de Deus	609.849.532-72	Auxiliar Administrativo	35º	11/01/2008
1990/2010	130/132	Adeleizandre Dias dos Santos	871.952.912-00	Auxiliar Administrativo	66º	11/01/2008
1990/2010	133/135	Caroline de Souza Saraiva	862.880.722-91	Auxiliar Administrativo	27º	11/01/2008
1990/2010	136/138	Francisca Lopes Ferreira	788.220.922-87	Auxiliar Administrativo	2º	11/01/2008
1990/2010	139/141	Kátia Cristina Ribeiro Pacheco	852.933.853-72	Auxiliar Administrativo	3º	11/01/2008
1990/2010	142/144	Lucivânia de Sá Moreira	928.136.582-00	Auxiliar Administrativo	2º	11/01/2008
1990/2010	145/147	Kleane Pantoja Gorgônio	893.176.104-04	Auxiliar Administrativo	2º	11/01/2008
1990/2010	148/150	Bruno Bisnella de Andrade	738.765.502-20	Auxiliar Administrativo	5º	11/01/2008
1990/2010	151/153	Elielton Ponhe dos Santos	946.573.432-20	Auxiliar Administrativo	1º	21/01/2008
1990/2010	154/156	Josué Silva Arza	827.401.352-20	Auxiliar Administrativo	4º	17/01/2008
1990/2010 Vol. II	294/296	Abdias Simão de Souza	567.232.292-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	297/299	Marcio Reginaldo da Costa	747.769.402-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	300/302	Nerivaldo Guilherme da Silva	963.187.672-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	15º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	303/305	Jose Nilson Fernandes Holanda Junior	654.773.412-04	Operador de Computador	1º	10/01/2008



1990/2010 Vol. II	306/308	Sergio Antonio Onofre Marinho Junior	880.052.162-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	309/311	Eva Negretti Domingues	369.374.282-00	Técnico em Contabilidade	2º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	312/314	Berenice da Silva Naboa	697.112.162-72	Agente Administrativo	7º	10/01/2008
1990/2010 Vol. II	315/317	Francisco de Oliveira Nascimento	825.115.432-49	Agente Administrativo	1º	11/01/2008
1990/2010 Vol. II	318/320	Flavia Mendonça de Araujo	683.677.322-00	Agente Administrativo	20º	11/01/2008
1990/2010 Vol. II	321/323	Jeciara Lima Bessa	650.077.272-53	Auxiliar Administrativo	11º	11/01/2008
1990/2010 Vol. II	441/443	Kelson de Paula Ferreira	798.680.452-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	27/02/2008
1990/2010 Vol. II	444/446	Gabrielly Boaventura Smith	509.774.742-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	25º	28/02/2008
1990/2010 Vol. II	447/449	Marcel Luis Freitas	610.415.642-87	Operador de Computador	8º	29/02/2008
1990/2010 Vol. II	450/452	Ana Paula de Araujo	518.819.932-72	Técnico em Contabilidade	4º	29/02/2008
1990/2010 Vol. II	453/455	Derio Krause	286.171-770-04	Auxiliar Administrativo	79º	29/02/2008
1990/2010 Vol. II	456/458	Jefferson Alencar do Nascimento Vieira	792.213.602-10	Agente Administrativo	6º	03/03/2008
1990/2010 Vol. II	459/461	Matheus Kuhn Gonçalves	925.614.702-53	Auxiliar Administrativo	2º	28/02/2008
1991/2008	126/128	Célio Costa Borges	420.613.692-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
1991/2008	129/131	Osmar Martins	617.051.442-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
1991/2008	132/134	Adegildo Eli Carneiro	439.995.492-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	11/01/2008
1991/2008	135/137	Aleksandro Lelis da Silva	685.690.922-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
1991/2008	138/140	Jailton de Oliveira Souza	572.158.202-20	Agente Administrativo	1º	10/01/2008
1991/2008	141/143	Danilo Ernesto Felix	818.829.472-15	Agente Administrativo	1º	11/01/2008
1991/2008	144/146	Heloi Roberth Filetti	744.992.892-20	Agente Administrativo	3º	11/01/2008
1991/2008	147/149	Andre Henrique da Silva Santos	784.753.332-49	Agente Administrativo	17º	11/01/2008
1991/2008	150/152	Rosimeire de Oliveira Costa	599.963.072-04	Agente Administrativo	1º	21/01/2008
1991/2008	153/155	Mayco Soares da Silva	935.607.532-87	Auxiliar Administrativo	25º	14/01/2008
1991/2008 Vol. II	276/278	Tiago Zanchet Ávila	905.257.952-00	Auxiliar Administrativo	2º	12/02/2008
1991/2008 Vol. II	279/281	Caroline Almeida de Andrade	754.686.382-15	Agente de Trânsito	3º	22/02/2008
1991/2008 Vol. II	282/284	Sheila Ximenes de Souza	632.861.492-68	Pedagogo	2º	15/02/2008
1991/2008 Vol. II	285/287	Andréia Alves de Sá	968.636.332-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	20/02/2008
1991/2008 Vol. II	288/290	Evelyn Schneider Nóbrega de Araujo Sarmento	853.636.262-68	Auxiliar Administrativo	6º	20/02/2008
1991/2008 Vol. II	293,376	Elzeli Braun Bautz Martins	680.585.352-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	23º	23/02/2008
1991/2008 Vol. II	294/296	Francisco Vando Nogueira Fernandes	644.380.662-04	Agente de Trânsito	1º	26/02/2008
1991/2008 Vol. II	297/299	Ozinete de Souza Araujo	514.507.392-53	Técnico em Contabilidade	6º	26/02/2008
1991/2008 Vol. II	300/302	Delker Klemes Miranda	865.056.022-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	26/02/2008
1991/2008 Vol. II	303/305	Eloíza dos Anjos Almeida	709.694.262-91	Auxiliar em Serviços Gerais	8º	27/02/2008
1991/2008 Vol. II	440/442	Saulo Sampaio Macedo	528.958.662-87	Auxiliar Administrativo	31º	28/01/2008
1991/2008 Vol. II	396,434 443/446	Marli Carvalho Barbosa	389.495.712-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	28/01/2008
1991/2008 Vol. II	446/448	Indiamara da Silva	979.434.951-87	Auxiliar Administrativo	1º	28/01/2008
1991/2008 Vol. II	449/451	Cleber Raimundo Lucio	807.682.452-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	28/01/2008
1991/2008 Vol. II	452/454	Vanessa Sevilha Harterreinten	698.962.672-00	Agente Administrativo	1º	28/01/2008
1991/2008 Vol. II	455/457	Julio Cesar	815.978.512-72	Auxiliar em Fiscalização	1º	28/01/2008

		Ferreira		de Trânsito		
1991/2008 Vol. II	458/460	Celso Luiz Chaves Barbosa	694.320.072-00	Agente Administrativo	2º	29/01/2008
1991/2008 Vol. II	461/463	Adriano Rosendo de Oliveira	648.835.232-68	Operador de Computador	6º	29/01/2008
1991/2008 Vol. II	464/466	José Assis Junior Rêgo Cavalcante	591.764.402-06	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	19º	29/01/2008
1991/2008 Vol. II	467/469	Claudinete de Jesus Parary da Costa	569.848.392-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	29/01/2008
2026/2008 Vol. I	121/124	Vanessa Carolina Soares de Oliveira	862.202.502-06	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	125/128	Ananda Priscila Mota Ximenes	967.035.632-68	Agente Administrativo	19º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	129/132	Agnaldo de Oliveira	610.353.862-91	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	133/136	Angelita Rodrigues da Silva	577.494.002-06	Auxiliar Administrativo	42º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	137/140	Danielle Fabiane Rocha Moraes	740.486.862-91	Agente Administrativo	2º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	141/144	Jose Edison Rabelo	081.193.413-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	145/148	Wagner Luiz Pereira	587.902.682-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	149/152	Roberto Magno Gil	409.027.142-87	Analista de Sistema de Informática	3º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	153/156	Glauceia Pedrassani Galisa	948.229.482-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	09/01/2008
2026/2008 Vol. I	157/160	Gelber Borges da Silva	565.110.942-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
2026/2008 Vol. II	334/336	Cleudson de Souza Pego	837.930.972-34	Auxiliar Administrativo	3º	14/02/2008
2026/2008 Vol. II	337/339	Sabino José Cardoso Junior	796.799.432-91	Auxiliar Administrativo	4º	14/02/2008
2026/2008 Vol. II	340/342	Cristina Maria das Chagas	316.918.112-20	Auxiliar Administrativo	6º	15/02/2008
2026/2008 Vol. II	343/345	Madson Ronei Alves Teixeira	792.641.742-49	Motorista	5º	15/02/2008
2026/2008 Vol. II	346/348	Caio César Chianca Leite	961.244.822-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	31º	15/02/2008
2026/2008 Vol. II	349/351	Josué Martins Luna	599.770.272-34	Contador	3º	19/02/2008
2026/2008 Vol. II	352/354	Aristides da Conceição Silvino Weby	979.704.099-20	Motorista	7º	21/02/2008
2026/2008 Vol. II	355/357	Eunice Silva de Oliveira	289.529.442-91	Agente de Trânsito	4º	21/02/2008
2026/2008 Vol. II	358/360	Uálace Rodrigues Cardoso	993.930.182-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	30º	21/02/2008
2026/2008 Vol. II	361/363	Andréia Procópio Feitosa	678.474.712-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	32º	21/02/2008
2077/2008 Vol. I	108/115	Celismar Buratti	737.306.292-04	Agente Administrativo	7º	08/01/2008
2077/2008 Vol. I	117/123	Talita Costa de Jesus Santana	771.900.332-20	Auxiliar Administrativo	58º	10/01/2008
2077/2008 Vol. I	125/131	Vilma Hoepers dos Santos	615.728.612-15	Agente Administrativo	6º	11/01/2008
2077/2008 Vol. I	133/139	Itacir Scatolin	721.202.742-15	Agente Administrativo	1º	11/01/2008
2077/2008 Vol. I	141/147	Thaise Cassiano Coutinho Narciso	890.420.182-91	Agente Administrativo	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	149/155	Ricardo de Paulo Pereira	880.029.182-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	157/163	Álvaro dos Santos Pereira	947.801.292-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	165/171	Wagner dos Santos Silva	946.411.532-72	Auxiliar Administrativo	20º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	173/179	Huéliton Rodrigues	904.045.482-53	Auxiliar Administrativo	61º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	181/187	Marta Rosa dos Santos	422.708.122-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	189/195	Elisandra Cristina Lang	709.685-272-72	Agente Administrativo	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	197/203	Marli Nogueira de Araujo	632.340.412-53	Pedagoga	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	205/211	Aivaldo João da Silva Santos	818.774.042-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	213/219	Andréia Tolvai	843.838.442-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	221/227	Rodolfo Felipe Gonçalves Batista	528.104.702-78	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008

2077/2008 Vol. I	229/235	Reginaldo de Souza Lima	935.752.032-53	Auxiliar Administrativo	1º	09/01/2008
2077/2008 Vol. I	237/243	Cintia Cancian dos Santos	572.878.992-72	Agente Administrativo	1º	09/01/2008
2077/2008	173/179	Hueliton Mendes Rodrigues	904.045.482-53	Auxiliar Administrativo	61º	09/01/2008
2077/2008 Vol. II	428/430	Jose Blasio Guntzel Junior	876.179.862-20	Auxiliar Administrativo	2º	25/01/2008
2077/2008 Vol. II	431/433	Antonio Carlos Leite	522.461.082-68	Auxiliar Administrativo	19º	25/01/2008
2077/2008 Vol. II	434/436	Karla Rejane Falcioni Silva	947.255.272-20	Auxiliar Administrativo	1º	25/01/2008
2077/2008 Vol. II	437/439	Paulo Ricardo Uchaki Junior	658.215.132-00	Auxiliar Administrativo	4º	25/01/2008
2077/2008 Vol. III	575/577	Francelino Pedroso do Nascimento	751.034.192-20	Operador de Computador	4º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	578/580	Maiára Malta Gonçalves	530.862.872-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	9º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	581/583	Welton Roney Nunes Ribeiro	882.396.192-91	Auxiliar Administrativo	7º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	584/586	Fabio de Jesus Paz Rocha	642.090.322-04	Auxiliar Administrativo	1º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	587/589	Djalma Alves Junior	810.716.402-87	Motorista	3º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	590/592	Aline Ribeiro de Araujo Ferreira	785.154.832-20	Auxiliar Administrativo	9º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	593/595	Débora Pires Saraiva	786.440.892-34	Auxiliar Administrativo	18º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	596/598	Weverton Rodrigues Cardoso	528.755.392-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	23/01/2008
2077/2008 Vol. III	599/601	Anderson Roberto Gomes Cardoso	963.288.431-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8º	17/01/2008
2077/2008 Vol. III	602/604	Edilson Pereira de Alencar	183.285.202-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	16º	23/01/2008
2078/2008	109/111	Luis Antonio Rodrigues	715.214.372-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	23/04/2008
2078/2008	112/114	Valdemir Tavares Dias	809.576.172-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	22/04/2008
2078/2008	115/117	Eduardo Lourenço Dias	221.461.132-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	24/04/2008
2078/2008	118/120	Sandro Chefre Scheffer	000.203.792-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	24/04/2008
2078/2008	121/123	Ana Ciquini Vianna	113.651.612-34	Auxiliar Administrativo	2º	23/04/2008
2078/2008	124/126	Leiliane de Jesus Araújo	703.973.252-15	Auxiliar Administrativo	2º	22/04/2008
2078/2008	127/129	Hely Honório Bueno	689.485.492-00	Auxiliar Administrativo	8º	24/04/2008
2078/2008	258/260	Fernando dos Santos Oliveira	036.063.526-11	Auxiliar em fiscalização de Trânsito	2º	15/02/2008
2078/2008	261/263	Valdemar da Silva Monteiro	720.705.012-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	26º	19/02/2008
2078/2008	264/266	Mateus Oliveira Guimarães	796.218.562-72	Auxiliar Administrativo	5º	12/02/2008
2078/2008	267/269	Valéria Sousa Portugal	022.637.159-08	Auxiliar Administrativo	6º	12/02/2008
2078/2008	270/272	Ramison Estevão Vilela	891.702.292-87	Auxiliar Administrativo	7º	12/02/2008
2078/2008	273/275	Sheila Cristina Gomes de Azevedo	685.593.992-91	Auxiliar em Serviços Gerais	6º	15/02/2008
2078/2008	276/278	Roseli da Costa Pinto	408.620.972-15	Auxiliar em Serviços Gerais	1º	23/02/2008
2078/2008	282/284	Braz Pezzin	668.640.622-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	14/02/2008
2078/2008	285/287	Eunice Doenha	642.081.172-49	Auxiliar Administrativo	7º	14/02/2008
2079/2008 Vol. I	109/111	Ana Elisa Matos dos Santos	001.210.087-03	Agente Administrativo	1º	29/04/2008
2079/2008 Vol. I	112/114	Mesaque Gonçalves Da Silva	948.106.992-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	29/04/2008
2079/2008 Vol. I	115/117	Gerson Zimmermann	359.846.949-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	29/04/2008
2079/2008 Vol. I	123/125	Antonio Francisco Morais Povoá	578.365.072-20	Agente de Trânsito	15º	29/04/2008
2079/2008 Vol. I	143/ 239	Keila Francischini Leal Siqueira	603.988.252-20	Programador de Computador	4º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	240/242	Raquel Gisele da Silva Santos	456.751.632-04	Agente de Trânsito	1º	24/04/2008

2079/2008 Vol. I	243/245	Elaine Bedin dos Santos	930.622.222-04	Agente de Trânsito	1º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	246/248	Alcy Ramos	561.944.632-87	Agente de Trânsito	1º	28/04/2008
2079/2008 Vol. I	249/251	Edson Luiz Klengenfus	278.120.398-03	Agente de Trânsito	12º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	252/254	Everaldo Santos de Oliveira	591.518.032-91	Agente de Trânsito	1º	25/04/2008
2079/2008 Vol. I	255/257	Maria Claudia Pereira Rodrigues	703.580.362-91	Agente de Trânsito	1º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	258/260	João Almeida de Barros Lima Neto	844.368.832-72	Agente de Trânsito	1º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	261/263	Anderson Ricardo de Andrade	834.166.332-53	Agente Administrativo	1º	24/04/2008
2079/2008 Vol. I	264/266	Janice Gomes dos Santos	775.622.592-91	Agente Administrativo	1º	24/04/2008
2079/2008 Vol. II	403/405	Moisés Veiga Fagundes	835.838.232-49	Agente Administrativo	2º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	406/408	José Estefe Zavorne Lima	251.028.342-15	Eletricista	1º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	409/411	Lindomara Gaspar de Oliveira	658.640.262-04	Auxiliar Administrativo	56º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	412/414	Antonio Pereira da Silva Filho	527.687.759-91	Auxiliar Administrativo	14º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	415/417	Ireno Raimundo Flor da Silva	161.875.552-87	Auxiliar Administrativo	55º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	418/420	Elaine Bedin dos Santos	930.622.222-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	421/423	Adriano Cortez de Vasconcelos	528.397.882-68	Auxiliar Administrativo	33º	01/02/2008
2079/2008 Vol. II	424/426	Rogério Leon	005.356.341-70	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	10º	31/01/2008
2079/2008 Vol. II	427/429	Tiago Lins de Lima	788.856.472-00	Técnico de Manutenção de Computadores	1º	07/02/2008
2086/2008	126/128	Deniz Fernando Belino	650.878.012-34	Auxiliar Administrativo	2º	07/02/2008
2086/2008	129/131	Vilson Moreira Rocha	704.099.002-49	Agente Administrativo	3º	07/02/2008
2086/2008	132/134	Andria Menezes Paiva	839.903.992-68	Auxiliar Administrativo	16º	07/02/2008
2086/2008	135/137	Andréia Silva Damacena	906.277.092-49	Auxiliar Administrativo	1º	07/02/2008
2086/2008	138/140	Jones Rodrigues do Nascimento	709.829.532-91	Técnico de Manutenção de Computadores	4º	07/02/2008
2086/2008	141/143	Fabiano Cabral Alves	713.771.822-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	07/02/2008
2086/2008	144/146	Daniel Aurélio Pereira Campos	037.205.056-50	Auxiliar Administrativo	52º	07/02/2008
2086/2008	147/149	Juliana da Costa Neves	000.397.942-37	Auxiliar Administrativo	5º	07/02/2008
2086/2008	150/152	Oziel Nascimento de Almeida	711.235.802-78	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	08/02/2008
2086/2008	153/155	Rossana Denise Iuliano Alves	848.390.822-00	Agente Administrativo	1º	08/02/2008
2087/2008	110/112	Nilton de Mello Pereira	928.205.062-91	Agente de Trânsito	1º	17/04/2008
2087/2008	113/115	José Evair Filho	485.695.422-91	Agente de Trânsito	1º	17/04/2008
2087/2008	116/118	Clayton Ferraz Andrade	948.174.642-91	Agente Administrativo	1º	17/04/2008
2087/2008	119/121	Dleiton Jaderson Campos Vieira	718.802.832-04	Agente Administrativo	29º	17/04/2008
2087/2008	122/124	Sonia Maria Maccari Madela	732.774.019-87	Agente Administrativo	1º	17/04/2008
2087/2008	125/127	Elida Regina Montecino Marques	681.061.062-68	Agente Administrativo	1º	17/04/2008
2087/2008	128/130	Arnaldo de Souza Junior	499.270.432-87	Auxiliar em Fiscalização de Fiscalização	4º	17/04/2008
2087/2008	131/133	Vanderlei Klamerick	699.502.962-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	17/04/2008
2087/2008	134/136	Pablo Diego Leão	946.949.152-15	Auxiliar Administrativo	8º	17/04/2008
2087/2008	137/139	Rozeli Aparecida Nicolini Pereira	629.716.382-00	Auxiliar Administrativo	2º	17/04/2008
2087/2008 Vol. II	258/260	Kalil Rafael Dantas Cabral	768.025.582-20	Agente de Trânsito	13º	17/04/2008
2087/2008 Vol. II	261/263	Allan Rodrigues Martinelli	931.566.182-68	Agente Administrativo	8º	17/07/2008
2087/2008 Vol. II	264/266	Débora Veras dos Santos Goulart	939.708.621-91	Agente Administrativo	1º	17/04/2008
2087/2008 Vol. II	267/269	Adriano de Oliveira	704.659.832-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	16/04/2008
2087/2008 Vol. II	292/387	Josefa Gomes	420.104.972-87	Agente de Trânsito	1º	25/04/2008

		Pessoa Campos				
2087/2008 Vol. II	388/390	Mauro Sergio da Silva Rodrigues	468.792.342-91	Agente de Trânsito	1º	25/04/2008
2087/2008 Vol. II	391/393	Gilmar Aparecido Pinheiro	698.550.642-91	Agente de Trânsito	1º	25/04/2008
2087/2008 Vol. II	394/396	Solange Pereira Damazio	643.880.262-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	25/04/2008
2087/2008 Vol. II	397/399	Reinaldo Alves Ribeiro	772.636.852-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	25/04/2008
2087/2008 Vol. II	400/402	Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva	747.783.152-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	25/04/2008
2088/2008	110/113	Emanuela Veras Ramos	847.476.842-04	Auxiliar em Fiscalizar de Trânsito	3º	05/05/2008
2088/2008	114/117	Fracieli Barbosa Torres	892.874.522-53	Agente Administrativo	4º	07/05/2008
2088/2008	118/120	João Herbert Ribeiro de Melo	784.151.012-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	09/05/2008
2088/2008	255/257	Maxlei Luz Silva	691.296.572-53	Analista de Sistema	2º	10/01/2008
2088/2008	263/265	Marcos Célio de Oliveira Barroso	389.738.802-25	Operador de Computador	7º	11/01/2008
2088/2008	266/268	Carlos Augusto Malty Junior	870.664.912-20	Técnico de Manutenção de Computadores	3º	17/01/2008
2088/2008	269/271	Adrian Breno Cavalcante do Nascimento	906.729.252-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	2º	11/01/2008
2088/2008	272/274	Renata Adriana Sabaini	916.759.952-49	Auxiliar Administrativo	1º	14/01/2008
2088/2008	275/277	Andréia Paula Botelho Régis	707.128.912-34	Auxiliar Administrativo	64º	10/01/2008
2088/2008	278/280	Rogélio Schwartz	643.122.242-34	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
2088/2008	281/283	Denis Lopes de Brito	793.468.802-44	Auxiliar Administrativo	37º	11/01/2008
2088/2008	284/286	Danielle Braga Ferreira	871.956.742-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	7º	11/01/2008
2088/2008	287/289	Vanusa da Silva Ferreira	725.778.942-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
2088/2008	434/436	Elaine Cristina Santos	093.349.967-14	Auxiliar Administrativo	1º	11/01/2008
2088/2008	437/439	Wesley Cristiano Teixeira Soares	915.847.602-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1º	11/01/2008
2088/2008	440/442	Shirley Pereira Dias	606.845.692-72	Agente Administrativo	1º	23/01/2008
2088/2008	443/445	Lorena de Alencar Barbosa	916.849.195-68	Agente Administrativo	8º	23/01/2008
2088/2008	446/448	Juarla Mares Moreira	941.733.622-34	Agente Administrativo	18º	23/01/2008
2088/2008	449/451	Roselaine Viana Galdino	974.585.705-04	Auxiliar Administrativo	1º	23/01/2008
2088/2008	452/454	Rafael Lima Beijo	812.286.782-00	Auxiliar Administrativo	2º	23/01/2008
2088/2008	455/457	José Valter Bezerra Alves	546.749.644-15	Auxiliar Administrativo	51º	23/01/2008
2088/2008	458/460	Sidnéia Gomes de Andrade	764.488.432-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	23/01/2008
2088/2008	461/463	Mariana Marques Ferreira	830.257.152-00	Auxiliar Administrativo	44º	23/01/2008
2091/2008	109/111	Carlos Gregório Cunha da Silva	530.256.952-34	Agente de Trânsito	1º	23/04/2008
2091/2008	112/114	Ângela Pimentel	830.066.302-97	Agente de Trânsito	1º	23/04/2008
2091/2008	115/117	Marcos Inácio de Oliveira	565.752.972-34	Agente de Trânsito	1º	24/04/2008
2091/2008	118/120	Daniel Franz Campos Souza Varela Gregório	631.966.112-72	Agente de Trânsito	14º	24/04/2008
2091/2008	121/123	Dione Pinheiro de Souza	892.263.802-87	Agente Administrativo	1º	23/04/2008
2091/2008	124/126	Felipe Lutero Weiss de Souza	980.828.922-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	23/04/2008
2091/2008	127/129	Gislaine dos Santos Siqueira	815.179.712-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	23/04/2008
2091/2008	251/253	Elisiane Cristina Rysdyd	927.987.802-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	24/04/2008
2091/2008	254/256	João Batista Nunes Rosa	581.372.542-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	24/04/2008
2091/2008	257/259	Edson Pereira da Silva	631.976.002-82	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	24/04/2008
2091/2008	260/262	Lídia de Oliveira Manzoni	931.042.942-91	Auxiliar Administrativa	2º	24/04/2008
2091/2008	263/265	Jean Alcange de Oliveira	005.263.872-38	Auxiliar Administrativo	2º	24/04/2008
2091/2008	266/268	Mirian Antunes	046.246.579-93	Auxiliar Administrativo	6º	24/04/2008

2091/2008	269/271	Elenice Vasconcelos Ribeiro de Oliveira	418.852.602-53	Auxiliar Administrativo	3º	24/04/2008
2091/2008	397/399	Patrícia Rosa Oliveira Silva	002.254.492-50	Auxiliar Administrativo	1º	24/04/2008
2348/2008	112/114	Osmar Fernandes Brito	242.156.192-20	Agente de Trânsito	1º	15/05/2008
2349/2008	115 a 133	Ane Caroline Barbosa	949.520.942-00	Auxiliar Administrativo	28º	25/04/2008
2350/2008	108/114	Michael Romanin Navarro	985.543.282-72	Auxiliar Administrativo	2º	13/05/2008
2430/2008	118/120	Juliana da Silva Costa	912.105.692-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	02/08/2008
2430/2008	121/123	José Moisaniel Gomes do Carmo	326.417.612-20	Agente de Trânsito	5º	27/02/2008
2430/2008	124/126	Rosenilda Borges Maciel	725.291.302-30	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	13/02/2008
2430/2008	127/129	Marcemília de Araújo Ribeiro	408.832.802-72	Auxiliar Administrativo	76º	28/02/2008
2430/2008	130/132	Márcia da Silva Lima	946.072.652-68	Auxiliar Administrativo	86º	27/02/2008
2431/2008	110/112	Débora Pires Saraiva	786.440.892-34	Agente Administrativo	30º	30/04/2008
2431/2008	113/115	Lindonete Gomes Pereira	675.650.712-87	Agente Administrativo	1º	30/04/2008
2431/2008	116/118	Lucio Ramos Lopes	691.053.672-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	11/05/2008
2432/2008	117/119	Eveline Toricaquiri de Araujo	922.579.092-91	Agente Administrativo	3º	26/05/2008
2432/2008	120/122	Rose Anne Cristina da Silva Cuevas Meira	833.241.352-49	Auxiliar Administrativo	8º	26/05/2008
2432/2008	123/125	Cássio Ronan Estulano Caldas	851.744.322-53	Auxiliar em Fiscalização do Trânsito	2º	26/05/2008
2432/2008	126/128	Adriadne Correia do Nascimento	613.200.482-34	Auxiliar em Serviços Gerais	2º	26/05/2008
2432/2008	129/131	Luiz Antonio Albuquerque	150.461.108-06	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	21/05/2008
2432/2008	132/134	Sueli de Santana	411.066.792-52	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	21/05/2008
2432/2008	135/137	Hassan Mohamad Hijazi	716.034.760-91	Agente Administrativo	31º	21/05/2008
2432/2008	138/140	Oziel da Silva Gomes	711.235.552-49	Agente Administrativo	2º	21/05/2008
2432/2008	141/143	Ana Paula Souza de Andrade	815.739.442-20	Auxiliar Administrativo	7º	21/05/2008
2432/2008	144/146	Evandro Araujo Cordeiro	814.242.132-15	Auxiliar Administrativo	3º	21/05/2008
2432/2008	147/149	Sidney Sifronio da Silva	621.330.712-53	Agente de Trânsito	1º	28/05/2008
2433/2008	111/113	Lilian Gracyete Antonina Duarte da Costa	700.903.602-06	Agente Administrativa	4º	20/05/2008
2433/2008	114/116	Dalva Manedio	513.337.592-15	Agente de Trânsito	1º	21/05/2008
2583/2008 Vol. I	111/113	Brenno Victor de Oliveira Dionizio	000.322.642-59	Agente de Trânsito	11º	19/05/2008
2583/2008 Vol. II	224/226	Rudmeire Maria Ferreira da Silva	631.728.522-53	Economista	1º	10/01/2008
2583/2008 Vol. II	227/229	Camila Cordeiro de Lucena	791.617.232-15	Psicólogo	1º	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	230/232	Ariane Dias de Almeida	025.705.249-64	Analista de Sistema de Informática	1º	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	233/235	Terezinha D'arc da Costa Rosa	386.102.722-49	Auxiliar Administrativo	71º	10/01/2008
2583/2008 Vol. II	236/238	Juciana Ribeiro de Brito	421.615.762-91	Auxiliar Administrativo	36º	10/01/2008
2583/2008 Vol. II	239/241	Jaqueline Almeida de Andrade	706.260.732-00	Auxiliar Administrativo	17º	11/01/2008
2583/2008 Vol. II	242/244	Edilane Saraiva de Souza Brandão	728.150.782-87	Auxiliar Administrativo	1º	18/01/2008
2583/2008 Vol. II	245/247	Luciano Santos Magalhães	003.709.132-80	Auxiliar Administrativo	1º	10/01/2008
2583/2008 Vol. II	248/250	Angleice Kelly Vasconcelos de Cristo	878.153.462-00	Auxiliar Administrativo	1º	15/01/2008
2583/2008 Vol. II	251/253	Fábio Isaque Siena	923.512.552-91	Auxiliar Administrativo	40º	15/01/2008
2583/2008 Vol. II	254/256	Pablo Araújo de Souza	789.435.312-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	3º	15/01/2008
2583/2008 Vol. II	257/259	Luciana Lobato da Silva	931.345.332-00	Auxiliar Administrativo	10º	15/01/2008

2583/2008 Vol. II	260/262	Renato Nunes Vieira	859.266.122-68	Auxiliar Administrativo	1°	17/01/2008
2583/2008 Vol. II	263/265	Adriano Henrique dos Santos	792.045.112-49	Auxiliar Administrativo	67°	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	266/268	Jediel de Sá Ribeiro	881.566.802-00	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1°	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	269/271	Romero Guedes de França	054.764.774-38	Auxiliar Administrativo	39°	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	272/274	Luiz Fernando Tarram Via	946.539.682-68	Auxiliar Administrativo	46°	16/01/2008
2583/2008 Vol. II	275/277	Raquel Gisele da Silva Santos	456.751.632-04	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1°	11/01/2008
2583/2008 Vol. II	278/280	Girlene dos Santos Campo de Souza	667.465.232-66	Agente Administrativo	12°	11/01/2008
2583/2008 Vol. II	281/283	Adelar Ignácio de Lima	456.944.352-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	1°	11/01/2008
2583/2008 Vol. II	284/286	Marcelo Garcia Cardoso	680.716.802-06	Motorista	1°	28/01/2008
1643/2008	128/131	Fernando Sarto Melo Coutinho Filho	947.023.492-87	Agente Administrativo	9°	10/01/2008
1643/2008	132/135	Ronaldo Galvão Ribeiro	905.522.882-68	Agente Administrativo	5°	10/01/2008
1643/2008	136/139	Alessandro da Silva Ramalho	657.699.022-72	Motorista	2°	10/01/2008
1643/2008	140/143	Paulo Henrique Araujo Lobo	906.492.572-00	Agente Administrativo	2°	10/01/2008
1643/2008	144/147	Atila Nery Infante	772.859.132-00	Auxiliar Administrativo	45°	10/01/2008
1643/2008	148/151	Eunice Felipe Mota	875.272.352-68	Auxiliar Administrativo	5°	10/01/2008
1643/2008	152/155	Luiz Doniec dos Santos de Souza	907.226.392-87	Técnico em Manutenção de Computadores	2°	10/01/2008
1643/2008	156/159	Paulo Ricardo Bueno Fuzari	844.450.842-04	Auxiliar Administrativa	4°	10/01/2008
1643/2008	160/163 e 168	Helenilde Pereira de Araujo Santiago	203.651.522-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5°	10/01/2008
1643/2008	169/171	Fabio Rocha Cais	848.946.012-49	Auxiliar Administrativo	1°	10/01/2008
3803/2008 Vol. II	229/231	Elias do Nascimento Cerqueira	922.559.142-04	Agente de Trânsito	1°	11/09/2008
3803/2008 Vol. II	232/234	Fábio Henrique Figueiredo Silva	623.651.502-68	Agente Administrativo	41°	15/09/2008
3803/2008 Vol. II	235/237	Thiago Galter	814.450.592-15	Auxiliar Administrativo	2°	10/09/2008
3803/2008 Vol. II	238/240	Thatyanna Gonçalves Pereira	737.478.232-20	Agente Administrativo	43°	15/09/2009
3803/2008 Vol. II	354/356	Adriana Azevedo de Souza Costa	023.163.857-45	Auxiliar Administrativo	98°	17/09/2008
3803/2008 Vol. II	357/359	Thiago Luiz Pinheiro Lima	686.592.421-5	Auxiliar Administrativo	91°	17/09/2008
3803/2008 Vol. II	360/362	Otoniel Augusto Nicodemos	714.467.372-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	11°	17/09/2008
3803/2008 Vol. II	363/365	Kenny Batista da Cunha	678.213.752-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	10°	17/09/2008
3803/2008 Vol. II	366/368	Alessandra Comeli	724.474.352-15	Agente de Trânsito	2°	16/09/2008
3803/2008 Vol. II	369/371	Claudeir Fernandes de Souza	580.118.702-20	Agente de Trânsito	3°	16/09/2008
3803/2008 Vol. II	372/374	Gabriel Gonçalves Ferreira	497.811.382-20	Agente de Trânsito	1°	16/09/2008
3803/2008 Vol. II	375/377	Shigueo Maru	192.632.068-99	Agente Administrativo	37°	16/09/2008
3803/2008 Vol. II	378/380	Juliana Barroso da Silva	886.422.242-15	Auxiliar Administrativo	94°	16/09/2008
3803/2008 Vol. II	381/383	Leandro Soares dos Santos	873.467.532-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	17/09/2008
3802/2008	110/112	Valeria Ferreira Nogueira	422.509.192-91	Agente de Trânsito	2°	18/09/2008
3802/2008	113/115	Carlos Romeu Fernandes da Silva Junior	747.267.302-15	Agente Administrativo	36°	19/09/2008
3802/2008	116/118	Aline Mendonça de Oliveira	705.753.392-68	Auxiliar Administrativo	96°	19/09/2008
3802/2008	119/121	Israel da Silva Souza	529.372.672-20	Auxiliar Administrativo	95°	19/09/2008
3802/2008	122/124	Andria Povodeniak	722.653.372-34	Auxiliar Administrativo	4°	19/09/2008
3802/2008	125/127	Rodrigo Graziolla	770.104.422-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	19/09/2008

3801/2008 Vol. I	110/112	Leticia Fernandes Moreira	989.972.542-00	Agente Administrativo	2°	28/08/2008
3801/2008 Vol. I	223/225	Juscélia Nunes dos Santos	710.874.272-15	Programador	7°	17/07/2008
3801/2008 Vol. I	226/228	Esli Ferreira de Oliveira	517.440.232-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	43°	17/07/2008
3801/2008 Vol. I	229/231	Jacy Alves Lopes Junior	691.031.432-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4°	17/07/2008
3801/2008 Vol. II	248/350	Túlio Martinho Paes	469.347.152-68	Carpinteiro	2°	28/08/2008
3801/2008 Vol. II	462/464	Monique de Oliveira Barreto	897.194.922-87	Auxiliar Administrativo	93°	09/09/2008
3454/2008	112/114	Marcel Morais Castro	887.391.632-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	07/08/2008
3454/2008	115/117	William Dore do Couto Ramos	795.478.692-72	Administrador	5°	11/08/2008
3454/2008	118/120	Sílvia Maria Pereira	626.313.222-15	Operador de Computador	9°	12/08/2008
3454/2008	121/123	Antonio de Pádua Ricardo de Barros	221.075.843-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	37°	11/08/2008
3454/2008	124/126	Dian Prata Venâncio	008.490.426-74	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	11/08/2008
3454/2008	127/129	Messias Sousa da Costa	696.039.792-87	Auxiliar em Serviços Gerais	9°	11/08/2008
3453/2008	110/112	Willians de Paula Pereira	814.207.062-68	Programador de Computador	5°	29/07/2008
3453/2008	113/115	Joseilson do Amaral da Silva	789.119.582-04	Agente de Trânsito	2°	30/07/2008
3453/2008	116/118	Jose Alves Pinto	780.326.522-72	Auxiliar Administrativo	88°	29/07/2008
3450/2008	113/115	Liciano Gai Garcia	663.636.590-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	08/07/2008
3450/2008	116/118	Claudete Pereira dos Santos	348.580.162-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	38°	31/07/2008
3450/2008	119/121	Claudeir Fernandes de Souza	580.118.702-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	9°	30/07/2008
3450/2008	122/124	Débora Miquele Francino da Costa	932.911.082-72	Agente Administrativo	1°	31/07/2008
3449/2008	112/114 e 126	Janniany Kelly de Oliveira Lobo	825.551.761-87	Administrador	4°	04/08/2008
3449/2008	115/117	Hobede Aguiar da Silva	909.414.702-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	04/08/2008
3449/2008	118/120	João Pereira Rodrigues Junior	762.898.002-30	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	04/08/2008
3449/2008	121/123	Luis Carlos Viana Costa	325.179.203-20	Motorista	15°	07/08/2008
3448/2008	110/113	Criscielli Rita de Cássia Fachini	814.473.962-00	Auxiliar Administrativo	3°	11/07/2008
3014/2009	111/113	Paula Soraia Batista de Oliveira	662.833.612-34	Auxiliar Administrativo	87°	14/07/2008
3014/2009	114/116	Filiph Menezes da Silva	946.172.522-15	Auxiliar Administrativo	4°	11/07/2008
3014/2009	117/119	Marcio Henrique de Oliveira	787.500.402-00	Auxiliar Administrativo	8°	11/07/2008
3014/2009	120/1222	Reinaldo de Lima Silveira	635.347.542-04	Auxiliar Administrativo	3°	11/07/2008
3014/2009	123/125	Criscielli Rita de Cássia Fachini	814.473.962-00	Auxiliar Administrativo	3°	11/07/2008
3014/2009	126/128	Eleandro Kechner Santos	801.660.752-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	11/07/2008
3014/2009	129/131	Kelly Silva Alves	722.662.442-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	11/07/2008
3014/2009	132/134	Edivaldo Pereira da Costa	326.550.612-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	11/07/2008
3014/2009	135/137	Ricardo Jaredy Zanette Novakowski	886.944.702-25	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	11/07/2008
3014/2009	138/140	Gabriel Brites Pereira dos Santos	457.264.852-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	11/07/2008
3014/2009	141/143	Reginaldo Martins da Silva de Souza	736.328.992-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	41°	11/07/2008
3014/2009	260/262	Carlos Reuel Queiroz Pontes	847.015.792-20	Programador de Computador	6°	14/07/2008
3014/2009	263/265	Preves Santonira	684.460.802-06	Auxiliar Administrativo	3°	21/07/2008
3014/2009	266/268	Marcelo Dias da Silva	676.706.282-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5°	21/07/2008
3014/2009	269/271	Percilei Galdino de Souza	614.624.382-53	Operador de Computador	10°	22/07/2008
3014/2009	272/274	Julio Cezar Lopes	842.655.582-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	39°	22/07/2008
3013/2008	111/113	Luciano Noberto	025.357.564-80	Agente de Trânsito	1°	14/07/2008



		Rocha do Carmo				
3013/2008	114/116	José Eriberto de Lima Rocha	422.347.602-59	Carpinteiro	3º	16/07/2008
2995/2008	111/113	Eliabes Neves	680.573.692-72	Assistente Jurídico	12º	07/07/2008
2995/2008	114/116	Anderson Alves Durães	734.450.962-87	Operador de Computador	11º	08/07/2008
2995/2008	117/119	Patrícia Stephani Klein	986.088.942-20	Auxiliar Administrativo	9º	08/07/2008
2995/2008	120/122	Ana Paula Schimidt Quadros	914.275.682-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	08/07/2008
2995/2008	123/125	Dirceia Dornela Cordeiro	926.381.042-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	08/07/2008
2995/2008	126/128	Alberto Fernandes Queiroz Medeiros	001.204.202-10	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	08/07/2008
2995/2008	129/131	Clovis Pedro Capelli	336.921.819-49	Motorista	13º	07/07/2008
2995/2008	245/247	Lauro Sergio Bailiot	711.144.592-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	11/07/2008
2995/2008	248/250	Tiago Real Souza	835.993.982-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	40º	09/07/2008
2995/2008	251/253	Raimundo Alberi de Lima	600.823.569-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	09/07/2008
2995/2008	254/256	Antonio Feitosa de Araujo	437.894.392-15	Motorista	14º	09/07/2008
2995/2008	257/259	Luana Ferreira Viana	738.679.422-34	Agente Administrativo	34º	11/07/2008
2995/2008	374/376	Ivone Souza de Castro	780.755.212-34	Contadora	4º	07/07/2008
2995/2008	377/379	Reginaldo Felix de Souza	807.539.302-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	07/07/2008
2995/2008	380/383	Adriana Reinheimer	751.605.102-06	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	42º	08/07/2008
2995/2008	495/497	Maycon Mariano Correia	030.584.069-08	Agente de Trânsito	1º	07/07/2008
2995/2008	498/500	Arlson José da Silva	421.934.512-40	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	07/07/2008
2995/2008	501/503	André Sales Paglia	043.568.409-41	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	07/07/2008
2728/2008	110/112	Jorge Junior Miranda de Araujo	661.528.952-00	Assistente Jurídico	9º	02/07/2008
2728/2008	113/115	Paulo Rodrigues da Mota	499.269.342-34	Agente de Trânsito	1º	02/07/2008
2728/2008	116/118	Natany Dutra Pinto	881.055.042-00	Auxiliar Administrativo	9º	02/07/2008
2728/2008	119/121	Emerson Assunção de Matos	721.291.742-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	02/07/2008
2728/2008	122/124	Edilaine Cecília Dalla Martha	422.664.322-49	Assistente Jurídico	10º	01/07/2008
2728/2008	125/127	João de Sousa Melo Filho	350.047.542-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	01/07/2008
2728/2008	128/130	Rafael Firmino Chaves	802.159.042-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	36º	01/07/2008
0412/2009	113/115	Luciana Alves Paiva	526.689.402-49	Auxiliar Administrativo	103º	23/12/2008
0412/2009	119/121	Luciana Lima Martins	754.239.952-72	Psicóloga	2º	30/12/2008
0412/2009	116/118	Suely Tavares Rosa	652.972.532-68	Auxiliar Administrativo	4º	23/12/2008
0214/2009	112/114	Goto Alves Lourenço	834.796.782-20	Auxiliar em Manutenção de Computadores	5º	18/12/2008
0214/2009	115/117	Gustavo Santos Bentes da Silva	630.688.342-87	Agente Administrativo	52º	18/12/2008
0214/2009	118/120	Eunice Doenha	642.081.172-49	Agente Administrativo	11º	18/12/2008
0214/2009	121/123	Josino Pereira Lucas	326.174.372-72	Agente de Trânsito	1º	18/12/2008
0214/2009	124/126	Gilson Carlos da Silva	802.268.412-00	Agente de Trânsito	1º	18/12/2008
0214/2009	127/129	Hedegildo Andrade de Albuquerque	835.111.722-68	Agente de Trânsito	1º	17/12/2008
0214/2009	130/132	Onesio Viana Oliveira	579.901.072-87	Auxiliar Administrativo	101º	18/12/2008
0214/2009	133/135	Aroldo Machado de Lima	692.280.512-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	18/12/2008
0214/2009	136/138	Gilmar Carneiro Lima	683.764.212-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	18/12/2008
0214/2009	139/141	Maycon Douglas de Deus Qurino da Silva	784.570.922-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	18/12/2008
0214/2009	142/144	Zilda Quirino da Silva	939.699.022-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	18/12/2008
0214/2009	145/147	Sandriomar Silva de Sousa	572.364.532-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	18/12/2008
0214/2009	148/150	Elisandra de Moraes	794.532.872-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	18/12/2008

0214/2009	283/285	Atila Lofuto Alcaras	289.796.562-20	Analista de Suporte em Tecnologia da Informática	4º	23/12/2008
0214/2009	268/270	Leandro Pinho Faller	770.320.552-49	Operador de Computador	12º	23/12/2008
0214/2009	289/291	Leslio Mendonça de Sales	204.486.352-91	Agente Administrativo	53º	23/12/2008
0214/2009 Vol. I e II	298, 299 e 302	Camila Teixeira e Silva Guimarães	011.115.701-32	Agente Administrativo	54º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	303/305	Ricardo Nunes Marinho	996.134.502-97	Agente de Trânsito	1º	23/12/2009
0214/2009 Vol. II	280/282	Nilma de Souza Machado de Oliveira	586.829.292-87	Agente de Trânsito	1º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	292/294	Fabiano Cabral Alves	713.771.822-15	Agente de Trânsito	1º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	277/279	Eliziane Cristine Gerlach de Carli	747.995.092-68	Agente de Trânsito	1º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	295/297	Renan Gomes de Lima	894.131.562-04	Auxiliar Administrativo	104º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	274/276	Fernando Húngaro Lemes Gonçalves	831.159.432-53	Auxiliar Administrativo	10º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	160,195,264,267,286-288	Estefano Radamés Albuquerque Vieira	990.689.232-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	46º	23/12/2008
0214/2009 Vol. II	271/273	Erika Nunes de Oliveira	780.256.562-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	23/12/2008
0331/2009	114/116	Crisley Tavares de Souza	702.479.192-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	18/12/2008
0331/2009	117/119	Felipe Ferreira Braga	819.668.492-49	Agente Administrativo	1º	07/01/2009
0331/2009	120/122	Berenice Iraci Flores	523.451.902-30	Agente de Trânsito	1º	12/01/2009
0331/2009	123/125	José Domingos da Silva	485.767.002-04	Agente de Trânsito	1º	12/01/2009
0331/2009	126/128	José Pereira Lima	527.584.602-97	Agente de Trânsito	1º	12/01/2009
0331/2009	129/131	Carlos André de Souza Benedito	596.211.502-30	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	12º	13/01/2009
0404/2009	112/114	Elianaí Afonso Soares Cordeiro	880.783.532-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	12/01/2009
0404/2009	229/231	Adaltete de Melo Neves	220.362.022-68	Técnico em Contabilidade	9º	19/01/2009
0404/2009	232/234	José Antônio Moreira de Almeida	713.244.962-15	Agente Administrativo	45º	20/01/2009
0404/2009	235/237	Elias Francisco dos Santos Junior	923.513.282-72	Agente Administrativo	48º	19/01/2009
0404/2009	238/240	Thamires Ferreira dos Santos	527.271.902-63	Auxiliar Administrativo	105º	20/01/2009
0404/2009	241/243	Valdomiro Lucio dos Santos	350.205.552-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	20/01/2009
0361/2009	112/114	Wesley Michel Silva Bolsoni	842.662.012-49	Agente Administrativo	5º	12/11/2008
0361/2009	233/235	Macicleia Marinho Silva	901.191.852-53	Agente Administrativo	35º	23/09/2008
0361/2009	236/238	Bolívar Batista de Melo	918.817.492-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	23/09/2008
0361/2009	349/351	Cleiciane Parente da Costa	820.000.692-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	44º	29/10/2008
0492/2009	112/115	Celiane Costa Holanda	389.936.942-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	12/01/2009
0493/2009	112/114	Everaldo Falcão Metzker André	286.011.492-00	Agente de Trânsito	1º	27.01.2009
0493/2009	115/117	Alexandro Rodrigo Beber	671.245.932-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	22.01.2009
0854/2009	111/113	Arly Dias Cabral	622.128.692-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	13/02/2009
0882/2009	03,21,111-114	Francisco Alberto Rocha de Albuquerque	142.893.932-68	Operador de Computador	13º	26/02/2009
4172/2008 Vol. I	116/118	Aline Roberta Feba	825.656.826-34	Agente de Trânsito	2º	08/10/2008
4172/2008 Vol. I	119/121	Elisangela Maria Marinho da Silva	129.337.648-57	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	10/10/2008
4172/2008 Vol. I	122/124	Angelita Rech	600.559.792-20	Agente Administrativo	8º	09/10/2008
4172/2008 Vol. I	125/127	Cintia Viana Pereira	903.234.672-53	Auxiliar Administrativo	97º	10/10/2008
4172/2008 Vol. II	242/244	Jacson Ferreira de Melo	862.642.572-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	45º	30/09/2008
4172/2008 Vol. II	245/247	Silvana de Mattos	675.434.642-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	30/09/2008
4172/2008 Vol. II	248/250	Geovane Gabriel Ferreira	926.214.142-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	02/10/20
4172/2008 Vol. II	365/367	Eduardo Augusto Portela Chaves	926.014.052-87	Agente Administrativo	44º	16/10/2008

4172/2008 Vol. II	368/370	Anderson Ricardo da Silva	701.036.662-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	16/10/2008
4172/2008 Vol. II	257,276,361,363,371,372,373	Sherdley da Silva Ardaia	766.690.172-00	Agente Administrativo	39º	15/10/2008
4172/2008 Vol. II	257,287,361,364	Adriano Santos Apoluceno Ribeiro	755.477.912-53	Auxiliar Administrativo	89º	20/10/2008
2462/2009	113/115	Josiane Pinto Duarte	520.536.952-34	Auxiliar Administrativo	118º	18/05/2009
2462/2009	116/118	Thiago Ademar de Souza	782.235.392-68	Analista de Sistema de Informática	5º	18/05/2009
2462/2009	119/121	Wagner de Souza Uchoa	657.660.592-72	Analista de Sistema de Informática	8º	18/05/2009
2462/2009	122/124	Toniandro Pinheiro dos Santos	616.917.122-72	Desenhista	6º	18/05/2009
2462/2009	125/127	Tobias Ferreira da Silva Junior	808.999.782-15	Técnico em Manutenção de Computadores	10º	18/05/2009
2462/2009	128/130	Philipe Dionísio Mendonça	907.008.482-15	Agente Administrativo	63º	18/05/2009
2462/2009	131/133	Caio Cesar Esteves Lopes	833.559.102-44	Auxiliar Administrativo	116º	18/05/2009
2462/2009	134/136	Felipe Augusto de Oliveira	362.790.388-90	Auxiliar Administrativo	110º	18/05/2009
2462/2009	253/255	Marcelo Rodrigo Zayat	970.169.502-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	16º	03/06/2009
2463/2009	112/114	Patrik Douglas Michael do Carmo Muller	703.083.812-20	Analista de Sistema de Informática	9º	06/05/2009
2463/2009	115/117	Guilherme Souza Ferreira Pereira	849.480.002-72	Auxiliar Administrativo	114º	06/05/2009
2463/2009	235/237	Fernando Godói da Silva	947.252.682-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	11/05/2009
2463/2009	238/240	Flaviane Lobo da Silva	486.335.182-87	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	13º	06/05/2009
2463/2009	241/243	Geraldo Ronconi Junior	779.572.532-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	1º	07/05/2009
2463/2009	244/246	Leandro Carvalho de Souza	858.014.292-04	Agente de Trânsito	2º	12/05/2009
2463/2009	247/249	Mauro Torres Lima	665.131.702-49	Auxiliar Administrativo	109º	12/05/2009
2463/2009	250/252	Davi de Sousa Santos	760.571.272-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	51º	13/05/2009
2461/2009	109/111	Gerson Saraiva de Sá	873.237.372-49	Desenhista	5º	30/03/2009
3481/2009	112/114	Vitor Alexandre Napoleão Reis	884.691.312-49	Analista de Sistema de Informática	7º	09/06/2009
3481/2009	115/117	Wladson Braum Gomes	486.255.822-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	49º	10/06/2009
3484/2009	110/112	Waldircley Lopes Galvão	420.744.102-63	Técnico em Manutenção de Computadores	15º	06/08/2009
3484/2009	226/228	Tatiane Oliveira Guerreiro	839.928.712-15	Auxiliar Administrativo	120º	12/08/2009
3484/2009	229/231	Eliseu Lopes de Meira	794.843.282-53	Agente de Trânsito	2º	12/08/2009
3484/2009	232/234	Jessé de Góis	789.124.312-34	Técnico em Manutenção de Computadores	13º	12/08/2009
3484/2009	254/349	Mauro Torres Lima	665.131.702-49	Agente Administrativo	76º	10/08/2009
3685/2009	111/113	Amanda Patrícia Rêgo dos Santos	782.782.952-04	Agente Administrativo	89º	09/09/2009
3685/2009	114/116	Danielle de Oliveira Paulon	665.015.802-00	Psicóloga	3º	09/09/2009
3685/2009	117/119	Gesceni Bispo da Silva	656.407.562-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	09/09/2009
3685/2009 1638/2008	120/122 e 287	Aldecley Ramos da Silva	409.621.642-91	Agente Administrativo	95º	10/09/2009
3754/2009	110/112	Clara Sabry Azar Marques	814.455.712-34	Agente Administrativo	75º	17/09/2009
3754/2009	113/115	Januário Morais Gusmão	565.141.902-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	58º	17/09/2009
3754/2009	229/231	Altamires Teles Monteiro	204.477.362-72	Agente Administrativo	77º	21/09/2009
3754/2009	232/234	Andria Menezes Paiva	839.903.992-68	Agente Administrativo	71º	21/09/2009
3754/2009	235/237	Edmo Barroso Freire	340.912.972-34	Agente Administrativo	79º	21/09/2009
3754/2009	238/240	Valdeney Colares da Silva	767.277.182-53	Auxiliar Administrativo	134º	21/09/2009
3754/2009	241/243	Ederlan Cardoso dos Santos	204.536.552-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	70º	21/09/2009
3754/2009	244/246	Sheila Aparecida Serafim	781.166.512-34	Auxiliar Administrativo	4º	16/09/2009
3754/2009	247/249	Daiane Pereira dos Santos	782.383.312-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	16/09/2009

3692/2009 Vol. I	111/113	Giceli Furtado da Silva	954.664.102-25	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	12/08/2009
3692/2009 Vol. I	114/116	Francisca Sablina Almeida Albuquerque	670.814.522-72	Auxiliar Administrativo	119°	18/08/2009
3692/2009 Vol. I	117/119	Talita Costa de Jesus Santana	771.900.332-20	Agente Administrativo	70°	18/08/2009
3692/2009 Vol. I	120/122	Alexandre Lopes Machado	598.116.762-91	Contador	10°	18/08/2009
3692/2009 Vol. I	242/244	Tiago Luís Veloso da Costa	988.322.042-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	69°	25/08/2009
3692/2009 Vol. I	245/247	Sirlene Silva de Carvalho	560.657.602-34	Agente Administrativo	80°	25/08/2009
3692/2009 Vol. I	248/250	Aline Fernandes da Silva	786.050.322-00	Agente Administrativo	66°	25/08/2009
3692/2009 Vol. I	251/253	Alan Fernandes da Silva	651.944.972-53	Agente Administrativo	67°	25/08/2009
3692/2009 Vol. I	254/256	Josimeire Vieira Tapudima	848.310.222-68	Agente Administrativo	73°	25/08/2009
3692/2009 Vol. I	257/259	Denis Lopes de Brito	793.468.802-44	Agente Administrativo	83°	25/08/2009
3692/2009 Vol. II	376/378	Tais Hercília de Oliveira Ravani	956.005.072-91	Agente Administrativo	94°	31/08/2009
3692/2009 Vol. II	379/381	Carlos Alberto Chaves Capoucho	613.276.112-87	Agente Administrativo	86	31/08/2009
3692/2009 Vol. II	382/384	Uillian Pereira Ortega	811.726.562-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	31/08/2009
3692/2009 Vol. II	385/387	Suêlen Deodato Sales	718.592.762-53	Auxiliar Administrativo	3°	25/08/2009
3692/2009 Vol. II	504/506	Aline Mendonça de Oliveira	705.753.392-68	Agente Administrativo	96°	02/09/2009
3692/2009 Vol. II	507/509	Lucas Muniz André	946.623.472-20	Agente Administrativo	90°	03/09/2009
3692/2009 Vol. II	510/512	Diane Keli Alves Tiago	834.381.732-04	Agente Administrativo	72°	03/09/2009
3692/2009 Vol. II	513/515	Gustavo Villela Reis	907.895.712-34	Auxiliar Administrativo	138°	03/09/2009
3692/2009 Vol. II	516/518	Tatiane Gomes Nogueira	910.904.152-49	Auxiliar Administrativo	124°	03/09/2009
3690/2009 Vol. I	112/114	Fabício da Silva Paiva	532.229.702-20	Técnico em Manutenção em Computadores	9°	17/06/2009
3690/2009 Vol. I	115/117	Sueli Silva Souza	816.537.352-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	53°	17/06/2009
3690/2009 Vol. II	236/238	Raphael Erik Fernandes de Araújo	000.218.131-24	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	52°	18/05/2009
3690/2009 Vol. II	239/241	Elkjeans Moerschbacher	833.703.312-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	14°	18/05/2009
3690/2009 Vol. II	242/244	Adriano Escobar Cordeiro	620.166.012-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4°	18/05/2009
3690/2009 Vol. II	245/247	Juliane Cosmo de Oliveira	785.640.692-53	Auxiliar Administrativo	3°	18/05/2009
3690/2009 Vol. II	248/250	Daniela Galedari	662.189.852-53	Auxiliar Administrativo	113°	21/05/2009
3690/2009 Vol. II	371/373	Francisco Querema Mejia	286.707.442-87	Técnico em Contabilidade	11°	18/05/2009
3690/2009 Vol. II	374/376	Ricardo Fernandes Neto da Silva	787.273.912-72	Técnico em Manutenção de Computadores	7°	15/06/2009
3690/2009 Vol. II	377/379	Jose Ricardo de Oliveira	800.795.552-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5°	15/06/2009
3690/2009 Vol. II	380/382	Marinelma da Conceição Imanes Oliveira	438.342.302-78	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	48°	16/06/2009
3690/2009 Vol. II	383/385	Fabiano Alves da Silva	634.739.092-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	15/06/2009
3691/2009	110/112	Vanessa Monteiro Rocha	517.544.522-72	Agente Administrativo	87°	26/08/2009
3691/2009	113/115	Edicléia Barboza Pereira de Souza	659.107.102-49	Agente Administrativo	92°	25/08/2009
3691/2009	116/118	Naiara Brito Velozo	527.869.512-91	Agente Administrativo	78°	25/08/2009
3691/2009	119/121	Jonnes Pinheiro Rodrigues	678.182.852-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	65°	25/08/2009
3691/2009	122/124	Tadeu Coelho Xavier	529.615.912-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	61°	25/08/2009
3691/2009	125/127	Luciléia Alves da Silva	629.288.992-00	Auxiliar Administrativo	133°	25/08/2009
3691/2009	242/244	Saulo Levino de Oliveira	790.512.002-34	Agente Administrativo	82°	20/08/2009
3691/2009	245/247	Reinaldo Pereira Pinto	772.847.392-15	Técnico em Manutenção de Computadores	11°	20/08/2009
3691/2009	248/250	Daniele Brito Vieira	947.561.042-15	Auxiliar Administrativo	131°	20/08/2009
3691/2009	251/253	Maurício Ihida Pedrotti	518.950.802-15	Técnico em Manutenção de Computadores	12°	20/08/2009

3691/2009	254/256	Andréia Juliani Levino Amaral	799.248.672-20	Auxiliar Administrativo	128°	20/08/2009
3691/2009	257/259	Queila Silva de Oliveira	835.232.782-87	Agente Administrativo	81°	20/08/2009
3691/2009	260/262	Carla de Souza Alves	790.432.672-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	68°	20/08/2009
3691/2009	263/265	Eliciane Fuliotto Chaves	447.788.801-53	Auxiliar Administrativo	11°	20/08/2009
3686/2009	112/114	Josué Vernal Salina	612.284.942-15	Agente Administrativo	62°	30/06/2009
3689/2009	490/492	Leandro Luiz Vieira Alves	681.910.732-34	Técnico em Manutenção de Computadores	8°	15/06/2009

4011/2009 Vol. I	110/112	Marcus Cezar Santos Pinto Filho	779.099.332-15	Agente Administrativo	88°	17/09/2009
4011/2009 Vol. I	113/115	Maria Augusta Cordeiro de Lima	791.066.412-53	Auxiliar Administrativo	122°	17/09/2009
4011/2009 Vol. I	231/233	Luígue Antelmo Freire Fraga Rocha	812.984.802-30	Agente Administrativo	98°	22/09/2009
4011/2009 Vol. I	234/236	Sandra Lemos dos Santos	647.806.782-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	59°	22/09/2009
4011/2009 Vol. I	237/239	Ana Claudia de Campos	530.150.702-82	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	15°	22/09/2009
4011/2009 Vol. II	359/361	Luciano dos Santos Almeida	762.280.452-53	Auxiliar Administrativo	7°	24/09/2009
4011/2009 Vol. II	362/364	Juliana Soares de Sousa	939.225.902-68	Auxiliar Administrativo	125°	24/09/2009
4011/2009 Vol. II	365/367	Toniweider Bezerra de Queiroz	654.514.732-34	Auxiliar Administrativo	127°	24/09/2009
4011/2009 Vol. II	368/370	Hellen Cristina Ferreira dos Santos Florêncio	640.529.662-87	Auxiliar Administrativo	121°	24/09/2009
4011/2009 Vol. II	371/373	Antonio Elicelmo Pereira Pessoa	583.475.342-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	66°	22/09/2009
4011/2009 Vol. II	374/376	Márcia Cléia Reis	888.372.032-68	Auxiliar em Serviços Gerais	11°	24/09/2009
4011/2009 Vol. III	493/496, 519/610	Victor Emmanoel Alencar Silveira	600.015.293-07	Agente Administrativo	85°	28/09/2009
4011/2009 Vol. III	519/614	Cleiton Augusto Correa Bezerra	753.500.092-49	Auxiliar Administrativo	135°	07/10/2009
0680/2010 Vol. I	112/114	Cesar Túlio Albuquerque de Almeida	529.861.012-91	Auxiliar Administrativo	169°	02/12/2009
0680/2010 Vol. I	115/117	Antônio Rogério de Almeida Crispim	000.595.962-44	Auxiliar Administrativo	173°	10/12/2009
0680/2010 Vol. II	238/240	Cristiane de Souza Alves Lacerda	904.752.752-68	Auxiliar Administrativo	2°	23/11/2009
0680/2010 Vol. II	241/243	Edna Andrade da Silva	649.050.632-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	23/11/2009

0680/2010 Vol. II	244/246	Silvia Julia da Silva	781.655.552-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4°	23/11/2009
0680/2010 Vol. II	247/249	Daiane Silva Souza Carvalho	681.006.552-00	Agente Administrativo	7°	24/11/2009
0680/2010 Vol. II	250/252	Julio Valdemar Miranda	011.079.471-03	Auxiliar Administrativo	155°	25/11/2009
0680/2010 Vol. II	253/255	André Luiz Francisco Neves	934.198.052-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	11°	24/11/2009
0680/2010 Vol. II	256/258	Suelen dos Santos Cortez	878.940.412-20	Auxiliar Administrativo	147°	25/11/2009
0306/2010	117/119	Deodecler Mediam Guerra	888.824.622-34	Agente Administrativo	100°	07/11/2009
0306/2010	120/122	Junior de Almeida Barbosa	634.865.552-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	17°	09/11/2009
0306/2010	123/125	Silvana Cristiana dos Santos	497.650.272-49	Auxiliar Administrativo	3°	12/11/2009
0306/2010	245/247	Reinaldo Alves de Souza	641.722.282-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7°	12/11/2009
0306/2010	248/250	Maria Iris Cristina Barros de Oliveira	512.074.941-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	16/11/2009
0306/2010	251/253	Sinthia Rossato de Oliveira	780.321.722-20	Auxiliar Administrativo	3°	17/11/2009
0306/2010	254/256	Andreia Santos Silva	865.743.962-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5°	19/11/2009
0306/2010	257/259	Paula Roberta Borsato	947.652.782-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4°	19/11/2009
0306/2010	260/262	João Batista Maciel de Meireles	672.760.672-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	19/11/2009
0306/2010	263/265	Ozanira Rozeno Neta	272.444.072-20	Auxiliar Administrativo	157°	23/11/2009
0306/2010	266/268	Cibelle Roberta Lima Ramos	831.437.182-34	Auxiliar Administrativo	153°	23/11/2009
0296/2010	113/115	Nélio Antunes de Sousa	651.361.952-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	10/12/2009

0296/2010	116/118, 134	Mirley Suelem Andrade Santos	694.409.212-34	Agente Administrativo	4°	17/12/2009
0296/2010	119/121	Paulo Ricardo Souza Prado	687.170.082-04	Agente Administrativo	6°	18/12/2009
0296/2010	122/124	Marcilene de Almeida Albuquerque	612.807.982-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	18/12/2009
0296/2010	125/127	Sueli Silva de Oliveira	692.609.822-00	Pedagoga	3°	21/12/2009
0296/2010	128/130	Léia Mariza de Carvalho	562.700.382-00	Pedagoga	4°	21/12/2009
0312/2010	111/113	Edinamar Lima da Silva	709.657.572-34	Agente Administrativo	112°	19/11/2009
0312/2010	114/116	Laudeline de Oliveira Gama	599.783.172-87	Agente de Trânsito	20°	19/11/2009
0312/2010	117/119	Flavia Lemos Felício	875.217.172-87	Auxiliar Administrativo	149°	19/11/2009
0312/2010	120/122	Julio Cesar Raposo de França	326.634.472-34	Auxiliar Administrativo	176°	19/11/2009
0312/2010	123/125	Daniel Duarte Fernandes	736.779.142-72	Auxiliar Administrativo	177°	19/11/2009
0312/2010	126/128	Priscila Okada Araújo	935.369.092-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	9°	19/11/2009
0312/2010	129/131	Aparício Malinowski	457.715.102-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	10°	19/11/2009
0312/2010	132/134	Douglas da Silva Tavares	692.323.502-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	19/11/2009
0312/2010	135/137	José Damião Lima de Azevedo	617.003.712-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	18°	19/11/2009
0244/2010	113/115	Melina Silva Tonini	752.804.002-97	Auxiliar Administrativo	3°	23/12/2009
0244/2010	116/118	Samuel Masterson de Melo	050.312.696-93	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	13°	22/12/2009
0244/2010	119/121	Edenyr Albino	286.243.352-72	Agente de Trânsito	18°	28/12/2009
0244/2010	122/124	Jose Edimilson Saigueiro Lima	651.647.762-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	23/12/2009
0244/2010	125/127	Daniel Gonçalves dos Santos	736.850.462-68	Auxiliar Administrativo	179°	29/12/2009
0244/2010	128/130	Cátia Marina Belletti	796.674.572-49	Auxiliar Administrativo	165°	29/12/2009
0244/2010	131/133	Ighor Teixeira de Castro	993.428.042-68	Auxiliar Administrativo	171°	29/12/2009
0244/2010	134/136	José Gomes de Moraes Neto	001.285.162-08	Auxiliar Administrativo	144°	29/12/2009
0244/2010	137/139	Ariadne Dias Caldas	784.725.122-15	Programador de Computador	9°	29/12/2009
0295/2010	110/112	Renata Amoedo Souza	632.822.752-34	Agente Administrativo	103°	22/12/2009
0295/2010	113/115	Filipe Augusto de Oliveira	362.790.388-90	Agente Administrativo	104°	22/12/2009
0295/2010	116/118	Ana Carolina Ferreira Mota	860.154.272-72	Auxiliar Administrativo	185°	22/12/2009
0295/2010	119/121	Evandro Ferreira Cardoso	508.763.762-00	Bombeiro Hidráulico	2°	22/12/2009
0426/2010	112/114	Simejorge Jesus Maia	816.559.832-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2°	10/12/2009
0426/2010	115/117	Sueli de Santana	411.066.792-53	Agente Administrativo	4°	22/12/2009
0427/2010	113/115	Natália Gaspar de Melo Salgado	001.671.242-00	Auxiliar Administrativo	184°	23/12/2009
0427/2010	116/118	Joelma Bitencourt Francisco	788.454.752-04	Auxiliar Administrativo	2°	22/12/2009
0427/2010	119/121	Josué Mateus Balbino	122.745.997-18	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	22/12/2009
0427/2010 1638/2008	122/124 e 284	Alex Laborda de Oliveira	512.375.122-04	Agente Administrativo	109°	23/12/2009
0427/2010	125/127	Daiane Ambrosio Gonçalves	755.020.032-72	Auxiliar Administrativo	166°	23/12/2009
0427/2010 1638/2008	128/130 e 285	Vinicius dos Santos Gama	037.275.335-36	Auxiliar Administrativo	141°	23/12/2009
0427/2010 1638/2008	131/133 e 286	Elder Nogueira da Silva	935.615.042-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	74°	23/12/2009
0682/2010	111/113	Leonardo Ferreira da Silva	639.161.692-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	10°	18/11/2009
0682/2010	114/116	Julio Cesar Gonçalves da Silva	754.615.102-30	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	18/11/2009
0682/2010	117/119	Débora Genuíno da Silva	602.216.902-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7°	18/11/2009
0682/2010	120/122	Jair Augusto Anselmo	915.676.702-10	Auxiliar Administrativo	12°	18/11/2009
0682/2010	236/238	Ivanete Paes Farias Aquino	043.390.818.17	Auxiliar Administrativo	160°	01/12/2009
0682/2010	239/241	Maria Dolores Silva de Souza	220.239.412-53	Auxiliar Administrativo	156°	01/12/2009
0682/2010	242/244 e 260	Ana Paula Costa Silva	529.582.052-15	Agente Administrativo	122°	02/12/2009
0682/2010	245/247	Thiago Sales Mendes	947.367.662-04	Agente Administrativo	123°	02/12/2009
0682/2010	248/250	Franclin Miranda	514.507.042-04	Agente Administrativo	117°	02/12/2009

		Falcão				
0682/2010	251/253	Deuzijane de Souza Reis Machado	599.598.782-87	Auxiliar Administrativo	163º	02/12/2009
0682/2010	254/256	Josenilda Almeida de Barros	438.034.822-91	Auxiliar Administrativo	158º	02/12/2009
4231/2009	110/112	Shirley Pinheiro Gonçalves	119.665.677-07	Auxiliar Administrativo	7º	21/09/2009
0650/2010 Vol. I	115/117	Jean Marcos da Silva	000.106.162-33	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	12/11/2009
0650/2010 Vol. I	118/120	Eduardo Kenedy Coelho	717.587.712-91	Agente Administrativo	9º	25/11/2009
0650/2010 Vol. I	121/123	Flávia Tenório de Matos	810.614.552-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	9º	25/11/2009
0650/2010 Vol. I	124/126	Elisane Fernandes da Silva	685.016.762-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	25/11/2009
0650/2010 Vol. I	127/129	Janeide Gomes dos Santos	002.949.822-80	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	25/11/2009
0650/2010 Vol. I	130/132	Lucivalda da Luz Lopes	960.612.272-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	2º	25/11/2009
0650/2010 Vol. I	133/135	Tainá Cristina Gomes Pereira	946.573.942-15	Agente Administrativo	115º	26/11/2009
0650/2010 Vol. I	136/138	Marcos Silveira da Silva	407.988.872-49	Agente de Trânsito	3º	23/11/2009
0650/2010	139/141	Alex Lacerda Ribeiro	499.326.912-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	84º	26/11/2009
0650/2010 Vol. II	265/267	Mensulena Carla Fabris Bezerra	672.895.922-04	Agente Administrativo	5º	14/12/2009
0650/2010	268/270	Rafael Ferreira Lopes	967.497.412-15	Auxiliar Administrativo	142º	14/12/2009
0650/2010	271/273	Jerson Andre Cruz Magalhães	760.455.012-68	Auxiliar Administrativo	148º	14/12/2009
0650/2010	274/276	Otacílio Saldanha Rodrigues Neto	764.296.952-04	Técnico de Manutenção de Computadores	16º	14/12/2009
0650/2010	392/394	Sueli de Paula Barbosa Ventura	470.818.642-87	Auxiliar Administrativo	162º	17/12/2009
0650/2010	395/397	Carla Izamar Spanhol	721.541.362-49	Auxiliar em fiscalização de Trânsito	5º	16/12/2009
0650/2010	398/400	Nancy Trajano Lauriano de Carvalho	947.970.642-34	Auxiliar Administrativo	175º	17/12/2009
4287/2009	111/113	Luciano dos Santos Almeida	762.280.452-53	Agente Administrativo	4º	04/11/2009
0681/2010 Vol. I	112/114	Luana Ramos Santos	944.219.352-04	Agente Administrativo	3º	16/11/2009
0681/2010 Vol. I	115/117	Elvis Junior da Silva	991.642.802-68	Auxiliar Administrativo	2º	16/11/2009
0681/2010 Vol. I	118/120	Cleyton Candido Pinto	898.104.492-91	Auxiliar Administrativo	4º	16/11/2009
0681/2010 Vol. I	121/123	Fabio da Silva Castro	954.299.992-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	16/11/2009
0681/2010 Vol. I	124/126	Valdenildo de Jesus Miranda	636.331.402-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	16/11/2009
0681/2010 Vol. I	127/129	Wagner Castro de Oliveira	312.966.612-53	Agente de Trânsito	5º	17/11/2009
0681/2010 Vol. I	130/132	Ana Paula Santiago Gama	609.215.522-20	Auxiliar Administrativo	13º	17/11/2009
0681/2010 Vol. I	134/136	Edelmo dos Santos	891.932.612-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	17/11/2009
0681/2010 Vol. I	137/139	Adilson Rodrigues	819.054.082-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	17/11/2009
0681/2010 Vol. I	140/142	Maria Lilian Faustino Flores	705.339.892-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	17/11/2009
0681/2010 Vol. II	267/269	Denise Araújo de Oliveira	880.738.152-49	Agente Administrativo	114º	23/11/2009
0681/2010 Vol. II	270/272	Montalcio Amorim Calliste	678.685.922-49	Agente Administrativo	111º	23/11/2009
0681/2010 Vol. II	273/275	Evaldo de Oliveira Silva	695.979.102-25	Agente de Trânsito	2º	23/11/2009
0681/2010 Vol. II	276/278	Daiana Araujo Santos	903.515.412-68	Auxiliar Administrativo	151º	23/11/2009
0681/2010 Vol. II	279/281	Ana Paula da Silva	539.231.972-68	Auxiliar em fiscalização de Trânsito	6º	23/11/2009
0681/2010 Vol. II	282/285	Genivaldo Gilearde Alves	678.129.882-87	Auxiliar em fiscalização de Trânsito	4º	24/11/2009
0681/2010 Vol. II	285/288	Elienaí Pereira do Nascimento	739.335.892-15	Auxiliar Administrativo	159º	24/11/2009
0681/2010 Vol. II	288/290	Talita Lira Veras	993.163.742-00	Auxiliar Administrativo	183º	24/11/2009
0681/2010 Vol. II	291/293	Renan Diego Oliveira de Alcântara	919.096.272-91	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	77º	24/11/2009
2000/2010	106/108	Divino Gabriel Nunes	806.008.752-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	13º	20/04/2010
2000/2010	109/111	Thiago Maciel de	895.210.132-49	Auxiliar em Fiscalização de	10º	20/04/2010

		Oliveira		Trânsito		
2000/2010	112/114	Ana Maria Morais da Silva Nascimento	607.316.212-04	Auxiliar em fiscalização de Trânsito	109°	26/04/2010
2000/2010	115/117	Maria da Conceição Gomes da Silva	646.497.412-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	26/04/2010
2000/2010	237/239	Lucas da Silva Resende	529.974.562-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	103°	28/04/2010
2000/2010	240/242	Jose Souza dos Santos	644.463.872-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	10°	28/04/2010
2445/2010	17/111	Ramon Marcelo Barbosa dos Santos	642.850.062-00	Contador	13°	20/05/2010
2195/2010 Vol. I	109/111	Ronel Rodrigues da Silva	722.210.543-34	Assistente Jurídico	15°	03/05/2010
2195/2010 Vol. I	223/225	Fernando Nunes Madeira	681.097.922-00	Assistente Jurídico	14°	14/05/2010
2195/2010 Vol. II	340/342	Andréia Ronsani Gomes	672.432.232-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	24°	19/05/2010
2195/2010 Vol. II	343/345	Natan Bento Santos	316.992.602-06	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	108°	19/05/2010
2195/2010 Vol. II	461/463	Ronaldo de Sousa Savaris	935.000.842-49	Operador de Computador	17°	31/05/2010
2195/2010 Vol. II	464/466	Patrícia Pinheiro Soares	946.419.602-59	Telefonista	8°	31/05/2010
2195/2010 Vol. II	467/469	Wesley Braga Soares	921.819.702-97	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	99°	01/06/2010
2195/2010 Vol. II	470/472	Fábio Jose de Oliveira Monteiro	421.459.182-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	97°	27/05/2010
1794/2010	112/114	Francimário Barreiros da Silva	936.038.432-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	11°	11/03/2010
1794/2010	115/117	Helena Pereira dos Santos Souza	349.595.992-00	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	7°	18/03/2010
1794/2010	118/120	Juliana Teixeira da Silva	762.286.812-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	5°	17/03/2010
1794/2010	235/237	Luiza de Jesus Alves Silva	681.290.922-04	Pedagogo	5°	03/03/2010
1794/2010	238/240	Anderson de Oliveira Diesel	982.036.222-91	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	5°	24/02/2010
1766/2010	106/113	Daiane Santos Padovan	850.097.411-72	Psicóloga	7°	15/03/2010
1766/2010	114/116	Jaqueline Macedo Batista da Silva	882.396.402-49	Telefonista	4°	17/03/2010
1795/2010	113/115	Herbert dos Santos Silva	717.113.922-00	Agente Administrativo	107°	17/12/2009
1795/2010	116/118	Emerson Luis Gonçalves Ferreira	119.891.638-90	Auxiliar Administrativo	161°	23/12/2009
1795/2010	119/121	Ivonderley Rodrigues da Silva	701.076.022-53	Auxiliar Administrativo	145°	23/12/2009
1795/2010	122/124	Richele Bruna Alabi Carvalho da Silva	967.805.252-00	Auxiliar Administrativo	170°	22/12/2009
2327/2010	109/111	Lisiane Nogueira Silva	409.570.392-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	105°	27/05/2010
2327/2010	112/114	Daniele Amaral Lima	947.020.472-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	107°	27/05/2010
2327/2010	115/117	France Carla Furtado Bandeira	522.333.912-68	Telefonista	9°	27/05/2010
1796/2010 Vol. I	109/111	Juarez Garcia de Oliveira Junior	658.499.732-49	Analista de Suporte Técnico	9°	11/02/2010
1796/2010 Vol. I	112/114	Eliete do Nascimento	672.592.192-20	Agente de Trânsito	2°	11/02/2010
1796/2010 Vol. I	115/117	Estevão Moreira Rocha	801.414.632-87	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	9°	11/02/2010
1796/2010 Vol. II	233/235	Mirian Brito da Silva	713.327.402-78	Auxiliar de Fiscalização de trânsito	86°	10/02/2010
1796/2010 Vol. II	236/238	Aline de Moraes Pires	902.553.482-15	Auxiliar de fiscalização de Trânsito	6°	10/02/2010
1796/2010 Vol. II	239/241	Tharles Araújo Lira	713.391.752-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	4°	10/02/2010
1796/2010 Vol. II	242/244	Eliezer Alves	743.153.152-49	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	9°	10/02/2010
1796/2010 Vol. II	245/247	Raquel Ferreira Garcia	497.909.782-00	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	4°	10/02/2010
1796/2010 Vol. III	364/366	Thiago Laporti Berge	948.431.552-68	Auxiliar de Fiscalização de trânsito	8°	05/02/2010
1796/2010 Vol. III	367/369	Jaqueline Kuhn Sanches	959.920.492-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	5°	09/02/2010
1796/2010 Vol. IV	482/484	Fabiana do Amaral	730.098.812-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	10°	01/02/2010
3002/2010	111/113	Klayton Corradi	073.798.147-45	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito/ Ji-Paraná	21°	29/07/2010
3002/2010	114/116	Jose Edvaldo de Abreu Chagas	203.222.242-68	Operador de computador	20°	29/07/2010



3002/2010	117/119	Juliana Silveira	622.223.922-68	Auxiliar em Serviços Gerais	15°	04/08/2010
3002/2010	120/122	Bruno Fortes França	751.024.802-78	Analista de Suporte em Tecnologia da Informática	10°	04/08/2010
3002/2010	123/125	Ozeias Maia da Silva	644.625.442-34	Operador de Computador	18°	04/08/2010
3002/2010	126/128	Manuel Bosco Almeida Bispo	191.300.822-34	Operador de Computador	25°	04/08/2010
3149/2010 Vol. I	114/116	Jorge Rosendo da Silva	272.121.222-20	Agente de Trânsito	27°	28/06/2010
3149/2010 Vol. II	236/238	Minirleide dos Santos Moreira	682.564.502-15	Auxiliar de Serviços Gerais	13°	23/08/2010
3149/2010 Vol. II	240/242	Igor Giuliano Santos Silva	048.857.049-28	Desenhista	12°	23/08/2010
3149/2010 Vol. II	357/359	Getúlio César Costa Dionísio	053.911.564-91	Eletricista	8°	24/08/2010
3149/2010 Vol. II	361/363	Yara Maria Varjão Coelho	579.342.232-34	Telefonista	16°	24/08/2010
3446/2010	111/113	Ivana Mamede das Chagas	702.640.232-34	Auxiliar de Serviços Gerais	14°	30/08/2010
3446/2010	115/117	Simone Menezes da Costa	711.961.022-87	Telefonista	13°	30/08/2010
3446/2010	119/121	Dalva Andrade Wan Burk	705.714.737-68	Telefonista	18°	31/08/2010
1943/2010	110/112	Marisa Rocha	631.840.102-44	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	4°	12/02/2010
1943/2010	113/115	Edi Muniz de Souza	865.850.452-20	Auxiliar Administrativo	12°	12/02/2010
1943/2010	116/118	Roseli Aparecida da Silva	009.353.807-36	Auxiliar Administrativo	2°	12/02/2010
1943/2010	239/241	Abel Leite de Barros	664.273.802-06	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	12°	24/02/2010
1943/2010	242/244	Cristiano de Oliveira Azevedo	637.918.972-68	Agente Administrativo	2°	24/02/2010
1943/2010	245/251	Tiago Aguiar Domingos de Melo	527.778.392-04	Agente Administrativo	113°	24/02/2010
1943/2010	252/254	Alex Arce Martins	615.720.801-59	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	91°	25/02/2010
1943/2010	255/257	Hudson de Oliveira	387.053.382-04	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	7°	25/02/2010
1943/2010	258/260	Maria de Lurdes Ribeiro de Assumpção	407.959.932-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	11/02/2010
0619/2010	113/115	Mirian Cruz Amaro	183.267.142-91	Pedagoga	10°	28/12/2010
0619/2010	117/119	Jonathan do Carmo Barbosa	749.855.662-68	Auxiliar de Serviços Gerais	20°	28/12/2010
0619/2010	121/123	Abrahão Silva de Castro	409.047.332-20	Auxiliar de Serviços Gerais	18°	28/12/2010
0619/2010	125/127	Jean Rodrigues de Lima	693.189.802-72	Agente Administrativo	2°	29/12/2010
0295/2011	110/112	Euzimar Vieira da Silva Oliveira	584.229.002-20	Auxiliar Administrativo	2°	29/11/2010
0295/2011	116/118	Rosângela Maria Nogueira	684.867.079-00	Agente de Trânsito	3°	26/11/2010
0295/2011	113/115	Fernando Lopes Stenheusen	709.718.382-91	Contador	14°	02/12/2010
0295/2011	240/242	Wesley de Sousa Santos	946.973.102-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	15/12/2010
0295/2011	357/359	Rafael Giordano Barbosa Gondim	749.879.332-68	Eletricista	9°	16/12/2010
0295/2011	360/362	Cléo Elisomar Ortiz Barros	421.914.162-68	Eletricista	10°	21/12/2010
0273/2011	119/122	Marcos Lima Aguiar	592.973.282-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	81°	02/12/2010
0273/2011	255/257	Anderson Luciano de Souza	603.855.372-04	Operador de Computador	19°	13/10/2010
0273/2011	374/377	Lucilene de Almeida	797.669.272-00	Auxiliar Administrativo	2°	12/11/2010
0273/2011	378/380	Telma Ferreira da Silva	272.414.592-53	Pedagogo	11°	18/11/2010
0273/2011	496/498	Clezio Silva Carvalho	708.913.702-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	112°	18/11/2010
0273/2011	499/502	Gislaine de Souza dos Santos	341.555.968-81	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	8°	24/11/2010
0273/2011	503/505	Getulio Alves Lemes	583.179.612-49	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6°	23/11/2010
0273/2011	506/508	Odeneiva Godinho Machado	638.981.012-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5°	23/11/2010
1011/2011	110/112	Vanderlei Sebastião dos Santos	612.932.022-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4°	26/01/2011
0893/2011	114/116	Sebastião Resende Bento	043.513.626-77	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	13°	13/01/2011
0893/2011	117/119	Danilo Laureço da Silva	531.042.852-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3°	13/01/2011

0893/2011	120/122	Cleusi Ramos de Oliveira	237.457.382-68	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	13/01/2011
0893/2011	123/125	Amâncio Fernandes Mandarano Filho	457.055.346-04	Agente de Trânsito	6º	13/01/2011
0893/2011	126/128	Robson Herculano	703.604.802-68	Agente de Trânsito	5º	13/01/2011
0893/2011	129/131	Rogério Munhoz	128.332.578-05	Técnico de Manutenção de Computadores	17º	17/01/2011
2565/2011	113/116	Kléria de Oliveira Batista Lisboa	510.418.712-87	Administrador	6º	21/02/2011
2565/2011	117/120	Evaní dos Santos Silva	649.106.792-00	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	23/02/2011
2565/2011	121/124	Sidney Ferreira Silva	385.434.352-34	Eletricista	12º	25/02/2011
2565/2011	125/128	Robson Siqueira da Costa	724.360.002-63	Operador de Computador	35º	25/02/2011
2565/2011	129/132	Jamile Kelly Almeida Batista	833.692.522-87	Telefonista	25º	28/02/2011
2566/2011	110/112	Aluisio Cordeiro da Silva	341.101.192-00	Auxiliar de Serviços Gerais	21º	21/01/2011
2566/2011	113/115	Fábio Zacarias de Jesus	655.262.522-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	5º	20/01/2011
2663/2011	111/116, 119/120	Adriana Teixeira de Lima	578.283.692-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	14º	17/05/2011
2663/2011	236, 240/242	Tiago Gomes de Medeiros	779.099.922-20	Técnico em Manutenção de Computadores	18º	25/05/2011
2663/2011	237, 243/245	Kety Lima Pereira Ramos	684.026.782-20	Telefonista	28º	25/05/2011
2663/2011	238, 246/248	Ronelson Campelo Silva	000.362.962-79	Auxiliar em Serviços Gerais	23º	25/05/2011
2663/2011	362/366	Daniel Steele Dias	757.758.912-87	Operador de Computador	27º	27/05/2011
2697/2011	110/112, 116/118	Elizangela Pires Maciel	738.287.932-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	12º	22/06/2011
2697/2011	113/115	Nadia Maria dos Santos	626.302.292-20	Telefonista	31º	29/06/2011
3124/2011	110/112	Francisco Gregório Ferreira	801.380.042-34	Agente de Trânsito	3º	16/06/2011
3124/2011	113/115	Tiago Mesquita da Costa	784.932.502-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	33º	17/06/2011
3125/2011 Vol. I	117/121	Ariane dos Santos Souza	873.241.052-20	Operador de Computador	29º	29/12/2010
3125/2011 Vol. I	122/124	Tiago Jose Freitas Batista	883.761.502-78	Telefonista	26º	26/01/2011
3125/2011 Vol. I	243/245, 252/253	Danúbia Cristina Souza de Almeida	683.476.932-34	Telefonista	21º	30/12/2010
3125/2011 Vol. I	246/248	Josimar Evair Vieira	922.245.472-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	4º	26/01/2011
3125/2011 Vol. II	391/393	Tiago Sol Sol de Medeiros	526.706.862-49	Operador de Computador	39º	12/04/2011
3125/2011 Vol. II	394/396	Ericson Cassiano Ribeiro	831.451.762-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	9º	15/04/2011
3125/2011 Vol. II	397/399	Erika Shinkoda Silva	867.146.272-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	15º	15/04/2011
3125/2011 Vol. II	516/518	Roginaldo Alves da Silva	674.860.962-34	Agente de Trânsito	2º	20/04/2011
4056/2011	110/112	Valdineu Antônio de Andrade	600.726.012-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	16º	05/08/2011
4057/2011	109/111	Adriano Cezar	376.077.312-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	7º	04/08/2011
4057/2011	112/114	Ana Paula Maciel Bucair Dare	654.567.002-63	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	37º	05/08/2011
4057/2011	115/117	Claudineia de Oliveira Brigel	524.278.972-72	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	39º	11/08/2011
4057/2011	118/120	Equilar Batista da Silva	713.769.502-78	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	13º	11/08/2011
4075/2011	110/112	Jânio Lima Costa	634.816.342-34	Operador de Computador	43º	03/08/2011
739/2011	114/118	Narayana Pereira dos Santos	961.600.392-53	Telefonista	23º	29/12/2010
739/2011	124/126	Mariza Alzira Moreira	409.158.162-53	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	11º	28/12/2010
739/2011	119/121	Mercília Pereira Silva	531.801.602-25	Telefonista	22º	22/12/2010
739/2011	247/249	Flavia Maria Celestino Vasconcelos	288.649.802-53	Telefonista	19º	21/12/2010
739/2011	252/254	Jedson Douglas Gabriel Reis	717.814.982-53	Agente Administrativo	6º	28/12/2010
2516/2012	005/107, 109, 119/122	Ana Paula Krugger Pereira	760.674.322-34	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	30/11/2011
2516/2012	005/107, 109, 123/127	Adriana Carla Feba	939.011.862-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	30/11/2011
2516/2012	005/106, 110, 113/128/131	Izac de Paula Barbosa	721.074.992-68	Agente de Trânsito	66º	29/12/2011
2516/2012	005/106, 110, 113,	Cáio César Chianca	961.244.822-15	Agente de Trânsito	63º	29/12/2011

	132/135	Leite				
2516/2012	005/106, 110, 113, 136/139	Samuel Correia de Souza	674.869.322-53	Agente de Trânsito	61º	29/12/2011
2516/2012	005/106, 110, 112, 140/143	Jean Ferreira da Silva	853.065.682-20	Agente de Trânsito	46º	29/12/2011
2516/2012	005/106, 110, 113, 144/147	Márcio Franco da Silva Secundo	629.347.672-72	Agente de Trânsito	62º	29/12/2011
2516/2012	005/106, 110, 112, 148/152	Amarildo Ribeiro	277.126.132-49	Agente de Trânsito	38º	29/12/2011
2516/2012	005/106, 114, 117, 153/155	Raimundo Belarmino do Carmo	408.142.892-15	Agente de Trânsito	76º	03/01/2012
2516/2012	005/106, 114, 117, 156/158	Edson da Silva Mattos Filho	748.623.082-87	Agente de Trânsito	71º	03/01/2012
2516/2012	005/106, 114, 117, 159/161	Alex Cleiton Gomes da Silva	509.739.322-87	Agente de Trânsito	68º	03/01/2012
2516/2012	005/106, 114, 116, 162/164	Marilene de Oliveira Machado	777.930.722-00	Agente de Trânsito	72º	03/01/2012
2516/2012	005/106, 114, 117, 165/167	Jacqueline Luiza da Costa	861.322.702-30	Agente de Trânsito	85º	03/01/2012
2516/2012	005/106, 114, 117, 168/170	Marcos Antonio Oliveira Andrade	386.975.722-15	Agente de Trânsito	89º	03/01/2012
2517/2012	121/125	Ruymar Pereira de Lima	592.200.902-87	Agente de Trânsito	49º	29/12/2011
2517/2012	126/129	Iarley Jose Vilarim dos Passos	469.687.092-87	Agente de Trânsito	2º	12/01/2012

2517/2012	130/133	Renato Trizoti	290.128.722-00	Agente de Trânsito	5º	12/01/2012
2517/2012	134/137	Tainá de Almeida Casanovas	763.887.782-91	Procuradora	16º	29/12/2011
2517/2012	138/141	Ekelfan George da Silva Dantas	663.147.552-04	Agente de Trânsito	90º	03/01/2012
2331/2012	111, 112, 113	Márcia Freitas da Gama	748.156.602-04	Auxiliar de Serviços Gerais	34	30/11/2011
2331/2012	115/117	Kellyane Egeuz Santos	863.526.282-49	Operador de Computador	46	30/11/2011
2510/2012	109/111	Sivone Aparecida dos Santos	685.610.242-91	Agente de Trânsito	3º	14/12/2011
2510/2012	112/114	Jelia Antunes Gomes	326.803.842-53	Agente de Trânsito	5º	14/12/2011
2510/2012	115/121	Luana Prado Neres de Oliveira	755.206.722-53	Agente de Trânsito	4º	14/12/2011
2510/2012	122/124	Olga Zaias	607.997.572-68	Agente de Trânsito	2º	14/12/2011
2514/2012	114/118	Anderson Roberto de Souza Rivero	860.979.622-15	Agente de Trânsito	43º	29/12/2011
2514/2012	119/123	Diogo de Sousa Carvalho	529.744.302-44	Agente de Trânsito	31º	29/12/2011
2514/2012	124/128	Rosembergue Batista Santos	904.374.032-20	Agente de Trânsito	32º	29/12/2011
2514/2012	129/132	Wanderlan Jose da Conceição Lobato	350.910.372-68	Agente de Trânsito	87º	01/02/2012
2514/2012	133/136	Indianara Belini de Godoi	781.164.142-91	Agente de Trânsito	78º	01/02/2012
2514/2012	137/140	Antonio Ferreira de Oliveira	142.850.372-20	Agente de Trânsito	69º	03/01/2012
1611/2012	004/106, 108/109 e 111/117	Nauana dos Santos Holder	678.342.132-53	Pedagoga	14º	10/08/2011
1611/2012	004/106, 108/109 e 118/120	Francinei Costa de Araújo	510.157.732-49	Operador de Computador	42º	18/08/2011
1607/2012	005/114	Mauro de Carvalho Baracho	408.375.722-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	14º	03/08/2011
2305/2012	004/109 e 113/115	Claudemir Carvalho Pinheiro	645.959.002-87	Agente de Trânsito	29º	30/11/2011
2305/2012	004/109 e 116/118	Erique Pardo da Costa	902.526.672-04	Agente de Trânsito	30º	30/11/2011
2305/2012	004/109 e 119/121	Alexandre Franco	796.684.532-04	Agente de Trânsito	28º	30/11/2011

2305/2012	004/109 e 122/124	Johelyton Hartmann Saldanha	924.913.912-87	Agente de Trânsito	56º	30/11/2011
2305/2012	004/109 e 125/127	Marlon Rodrigues Guedes	803.827.032-00	Agente de Trânsito	53º	30/11/2011
2305/2012	004/109 e 128/130	Samara Brito da Silva	878.096.802-34	Agente de Trânsito	41º	30/11/2011
2330/2012	005/115	Marleide Cavalcante Santos Vilas Boas	909.987.402-25	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	6º	26/10/2011
1559/2012 Vol. I	115/118	Gabriel Vaz Severo	780.136.232-20	Operador de Computador	41º	26/07/2011
1559/2012 Vol. I	119/121	Fabio Luiz Aguiar Ribeiro	514.693.912-87	Operador de Computador	44º	25/08/2011
1559/2012 Vol. II	245/248	Vanessa Gonçalves da Silva	947.868.792-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	14º	30/08/2011
1559/2012 Vol. II	249/253	Elessandra Brunassi	258.411.018-03	Operador de Computador	40º	03/08/2011
1559/2012 Vol. II	368/372	Helem Mara Cavalcante Oliveira	595.440.902-15	Auxiliar de Fiscalização de Trânsito	6º	16/08/2011

		Côra				
1653/2012	005/114	Quéli Botelho dos Santos	667.630.882-72	Auxiliar em Serviços Gerais	32º	13/09/2011
1653/2012	005/110 e 115/118	Maximiana Maria da Conceição Silva Valois	593.101.972-34	Auxiliar em Serviços Gerais	31º	13/09/2011
1653/2012	005/110 e 119/122	Miguel Angelo Mendes	935.986.702-06	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	15º	13/09/2011
1652/2012	111/115	Hélio de Souza Marques	700.858.892-53	Auxiliar de Serviços Gerais	33º	16/09/2011
1654/2012	110/112	Maria Carolina da Costa	040.419.519-92	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	3º	26/10/2011
1654/2012	113/115	Marcio Antonio de Padova	698.707.132-20	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	40º	26/10/2011
3850/2012	110/113	Maria Sebastiana da Silva Moreira	191.767.592-53	Auxiliar de Serviços Gerais	29º	11/07/2012
4626/2012	118/121	Rosângela Maria Sierra de Oliveira	457.477.252-20	Auxiliar de Serviços Gerais	24º	21/09/2012
2532/2013	107/109	Edilson Costa Cruz	290.104.462-04	Agente de Trânsito	48º	02/05/2013
1734/2008, Vol. III	884/886	Ayrton Rodrigues Ferreira	420.055.402-00	Engenheiro Civil	1º	08/02/2008
2078/2008	279/281	Antônio Carlos Cortes	012.336.376-49	Engenheiro Civil	2º	13/02/2008
0964/2009	109/111	Paulo Henrique Patrício Souto	676.730.744-00	Engenheiro Civil	3º	05/03/2009
2348/2008	109/111	Iremar Torres Lima	386.417.552-68	Estatístico	2º	15/05/2008
1654/2008	129/132 (primeira posse)	Leisaloma Sousa Silva Carvalho	675.761.502-97	Auxiliar Administrativo	65º	10/01/2008
3803/2008 Vol. I	113/115 (segunda posse)	Leisaloma Sousa Silva Carvalho	675.761.502-97	Agente Administrativo	42º	11/09/2008
0427/2010	134/136	Joe Araújo Santos	946.308.442-87	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	78º	23/12/2009
4058/2011	110/112	Marcelo Oliveira de Azevedo	790.430.112-15	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	94º	22/06/2011
2331/2012	118/121	Viviane Martinelli	677.159.582-04	Auxiliar em Fiscalização de Trânsito	19º	30/11/2011

II - Alertar o atual Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, ou a quem lhe substitua, na forma da lei, que, doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III – Dar ciência, via Diário Oficial, ao atual Gestor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURTI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 4232/2009  
INTERESSADA: DELZUITA GOMES DE SOUSA  
CPF Nº 088.750.143-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON  
ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 904/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Ingresso no cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. Doença não elencada em lei. Proventos Proporcionais com base na última remuneração e com paridade. Atendimento aos requisitos legais e constitucionais para a concessão. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Delzuita Gomes de Sousa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, com base na última remuneração e com paridade, à Senhora Delzuita Gomes de Sousa, ocupante do cargo de Agente de Serviço, Referência Salarial 11, Carreira A – Ocupações de Serviços e Apoio Administrativo, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, consubstanciado no Ato nº 0105/2006-DRH/GP/ALE, de 5 de outubro de 2009 (fl. 69), publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 89, de 19 de outubro de 2009 (fl. 70), com fundamento no art. 40, inciso I, da CF/88, c/c o art. 20 e §§, e artigo 58 da Lei Complementar Estadual Previdenciária nº 432, de 3 de março de 2008;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, II, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Alertar a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON para que passe a cumprir o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de Aposentadoria e Pensão Civil, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

IV - Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V - Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 1015/2009  
INTERESSADOS: DAIANE ROSS CERCINA GOMES (FILHA)  
ALINE ROSS GOMES VELASQUES (FILHA)  
DAINARA DA SILVA VELASQUES (FILHA)  
LUDIMILA DA SILVA VELASQUES (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO CIVIL POR MORTE  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 905/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por Morte. Fato gerador e condição de beneficiários comprovados. Reconhecimento do direito à pensão temporária, com paridade. Atendidos os requisitos legais e constitucionais para a concessão. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Civil temporária concedida a Daiane Ross Cercina Gomes, Aline Ross Gomes Velasques (legalmente representadas por sua genitora Joana Ferreira Gomes), Dainara da Silva Velasques e Ludimila da Silva Velasques (legalmente representadas por sua genitora Leidemar Rocha da Silva), todas filhas do instituidor Dean Ross Cercino Velasques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Pensão por Morte às filhas menores Daiane Ross Cercina Gomes e Aline Ross Gomes Velasques (legalmente representadas por sua genitora Joana Ferreira Gomes), Dainara da Silva Velasques e Ludmila da Silva Velasques (legalmente representadas por sua genitora Leidemar Rocha da Silva), em caráter temporário e com paridade, todas dependentes do ex-servidor Dean Ross Cercino Velasques, falecido em 3.10.1998, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional do Cargo de Serviços, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretária de Estado da Administração - SEAD, consubstanciado pelo ATO n. 068/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1191, de 26 de fevereiro 2009, nos termos delineados pelos artigos, 5º; 8º; 11; 13 e §§ da Lei Complementar nº 135/86 e Decreto nº 3219/87, art. 261, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, c/c os artigos 40, § 5º e 201, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do Ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, via Diário Oficial, informando-o de que o Voto e a Decisão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 3046/2009  
INTERESSADO: FÁBIO RODRIGUES GRANGEIRO  
CPF N. 022.309.298-36  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO Nº 908/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42, da Constituição Federal, e no art. 50, inciso IV; 92, inciso I e 93, inciso I do Decreto Lei nº 09-A/82 c/c o art. 1º e 28 da Lei nº 1.063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Ato Concessório de Transferência para a Reserva Remunerada do 2º Sargento PM, RE100057742, Senhor Fábio Rodrigues Grangeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor militar Fábio Rodrigues Grangeiro, graduação de 2º Sargento PM, RE 100057742, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, inicialmente concretizado por meio da Portaria n. 131/DP-6, de 25 de junho de 2009 (fl. 36), publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.289, de 21.7.2009 (fl. 37), posteriormente alterado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 398/IPERON/PM-RO, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2491, em 4 de julho de 2014, com fundamento no art. 42 da Constituição Federal, e no art. 50, inciso IV; 92, inciso I e 93, inciso I do Decreto Lei nº 09-A/82, c/c o art. 1º e 28 da Lei nº 1.063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa no 13/TCER-2004;

IV – Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Administração Pública Municipal

### Município de Governador Jorge Teixeira

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

##### EXTRATO

PROCESSO: 2623/2011

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos  
Possíveis irregularidades concernentes à suposta acumulação de cargos públicos por Vereadores

UNIDADE: Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira  
RESPONSÁVEL: Severino Ramos de Brito

CPF n. 329.152.254-00

Vereador – Exercício de 2009 a 2012

Laudemir Batista dos Santos

CPF n. 390.614.505-00

Vereador – Exercício de 2009 a 2012

Maruedson Vasconcelos de Santana

CPF n. 369.383.352-49

Vereador – Exercício de 2009 a 2012

Élio Batista – CPF n. 707.997.095-49

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Ementa: Fiscalização de Atos e Contratos. Ouvidoria. Comunicado. Possíveis irregularidades concernentes à suposta acumulação de cargos públicos por Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira. Análise efetuada pela Unidade Técnica deste Tribunal. Improriedade detectada. Necessidade de chamamento aos autos do agente responsabilizado, em observância ao direito do contraditório e da ampla defesa, bem como da garantia do devido processo legal. Fixação de prazo para, querendo, apresente razões de justificativa, com a remessa de documentação que entender pertinente. Sobrestamento dos autos. Determinação.

DM-GCBAA-TC 00218/15

Visto, etc.

1. Como visto, tratam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, consistente na apuração de possíveis irregularidades concernentes à suposta acumulação de cargos públicos por Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira, motivada por comunicado apresentado à Ouvidoria desta Corte de Contas.

2. De plano, verifica-se que os autos não estão conclusos para serem deliberados, vez que o interessado, Severino Ramos de Brito, não foi notificado das derradeiras manifestações do Corpo Instrutivo, às fls. 169/174, em observância ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, e ao princípio do due process of law.

3. Desta feita, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do artigo 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara, que promova a notificação do agente relacionado, por meio de audiência, com fulcro no inciso II do artigo 40 da Lei Complementar 154/96, c/c inciso III do artigo 62 do Regimento Interno, a fim de que, no prazo legal 15 (quinze) dias, querendo, apresente as alegações de defesa, juntando documentos que entenda necessários para elidir a infringência a ele imputada na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 169/174, item 2.1, a seguir:

. Severino Ramos Brito, CPF n. 329.152.254-00, infringência aos artigos 37, caput (Princípios da eficiência e moralidade), inciso XVI e 38, III, da Constituição Federal, decorrente do suposto acúmulo de três cargos públicos.

4. Determinar, ainda, ao Departamento da Primeira Câmara que juntamente com o Mandado de Audiência, remeta ao responsabilizado cópia integral desta Decisão e do relatório técnico (fls. 169/174 ).

5. Apresentada ou não a defesa, proceda-se a análise, de modo a apreciar todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva do agente imputado na decisão.

6. Com a manifestação da Unidade Técnica, dê-se vistas ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

7. Alerto ao responsável que, nos termos do art. 319 do CPC, c/c §3º do art. 12 da LCE n. 154/96, c/c §5º do art. 19 do RITCE-RO, o seu não comparecimento, reputar-se-á como verdadeiro o fato apontado no Relatório Técnico (fls. 169/174).

8. Em observância ao princípio da celeridade processual, autorizo, desde já, a obtenção, pelo interessado, de cópia reprográfica do processo, bem como carga dos autos para tal finalidade, aos advogados devidamente constituídos por procuração.

Cumpra-se

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Relator

## Município de Itapuã do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 4189/2015/TCE-RO.  
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste.  
ASSUNTO: Parcelamento de Débito - Acórdão nº 50/2015 - PLENO.  
REQUERENTE: Marta Alves da Silva - ex-Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.  
CPF nº 386.432.782-20.  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00333/15

EMENTA: Pedido de Parcelamento de Multas. Marta Alves da Silva. Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste. Obrigatoriedade de envio dos comprovantes de recolhimento ao TCE-RO. Acompanhamento da Decisão pelo Departamento do Pleno.

[...]

8. Assim, considerando que a Requerente preencheu todos os requisitos formais da Resolução nº 64/TCE-RO-2010, em face do interesse manifestado pela Senhora Marta Alves da Silva em liquidar as multas imputadas no Processo no 3513/2008/TCE-RO, DECIDO:

I. Deferir o pedido de parcelamento formulado pela Senhora Marta Alves da Silva - ex-Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, CPF nº 386.432.782-20, relativo às 2 (duas) multas imputadas nos autos no 3513/2008/TCE-RO, fixada nos itens VIII e XVII do Acórdão nº 50/2015-PLENO, nos valores originais de R\$2.607,57 (dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, em 13 (treze) parcelas, com fundamento no artigo 34 do Regimento Interno do TCE/RO, regulamentado pela Resolução nº 64/TCE-RO-2010, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir da publicação da Decisão ou do Acórdão, conforme previsto no artigo 2º da Decisão Normativa nº 02/2014/TCE-RO;

II. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação do Requerente, para o recolhimento da 1ª (primeira) parcela em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI-TCE-RO, vencendo as demais parcelas 30 (trinta) dias do vencimento da anterior, nos termos do § 2º do artigo 34 do Regimento Interno do TCE-RO e alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

III. Determinar à Senhora Marta Alves da Silva que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, consoante alínea "b" do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

IV. Determinar a Assistência de Gabinete que encaminhe os autos ao Departamento do Pleno, para que, após a notificação da Requerente, promova o acompanhamento quanto ao cumprimento do parcelamento concedido, nos termos fixados no item I e nos prazos fixados nos itens II e III desta Decisão e no que couber na Resolução nº 64/TCE-RO-2010;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que "certifique" nos autos de nº 3513/2008/TCE-RO, que a Senhora Marta Alves da Silva, optou pelo Parcelamento do Débito.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Município de Ji-Paraná

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 3151/2009  
INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 887/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida à Senhora MARIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 10.878, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ji-Paraná, por meio da Portaria nº 059/2009, de 16.6.2009, publicada em mural de 1º.7 a 7.7.2009, retificada pela Portaria nº 179/2014, de 25.6.2014, publicada no DOM nº 1858, em 11.7.2014, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 32, incisos I, II e III, da Lei Municipal Previdenciária nº 1403/2005, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Machadinho do Oeste

### ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 2248/2006 (APENSOS Nº 0951/05, 2055/05, 2490/05, 2388/05, 3406/05, 4189/05, 4205/05, 5341/05, 5444/05, 6049/05, 6402/05 E 0346/TCER-06)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ELOIR DO COUTO TEIXEIRA  
CPF Nº 420.694.082-72  
DIRETOR EXECUTIVO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 152/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2005. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO DO OESTE - IMPREV. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Ocorre o julgamento regular das Contas apresentadas quando ausentes irregularidades prejudiciais, permitindo assim a concessão de quitação ao Gestor responsável;

2. Permissibilidade de parcelamento de débitos previdenciários por meio da Lei Municipal nº 751/2013 – que autorizou o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos relativos a Taxa de Administração junto ao RPPS. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO DO OESTE, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor ELOIR DO COUTO TEIXEIRA – na qualidade de Diretor Executivo, concedendo-lhe quitação, com fundamento na Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas, artigo 23, Parágrafo Único;

II – Determinar, via ofício, aos atuais Gestores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO DO OESTE a adoção de medidas com vistas ao encaminhamento a esta e. Corte de Contas, quando das futuras Prestações de Contas, o seguinte:

a) demonstrativo de gastos com os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da Prestação de Contas apresentada para análise por esta e. Corte de Contas;

b) demonstrativo do percentual da taxa de administração do exercício financeiro em apreciação para que se possa aferir o cumprimento do que determina a Lei Federal nº 9.717/98;

c) observar na íntegra as determinações contidas nas Resoluções do BACEN, principalmente no que concerne à aplicação de recursos e política de investimentos, adotando medidas com vistas a prevenir irregularidades que possam vir a trazer prejuízos aos cofres do Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura; e

d) observância ao teor da Súmula nº 004/TCE-RO, com vigência a partir do exercício de 2010, que versa sobre a imprescindibilidade da manifestação do Controle Interno nos processos de Prestações de Contas futuras, sob pena de julgamento irregular das futuras Prestações de Contas, nos termos do artigo 16, III, “b”, da LC nº 154/96, bem como a possibilidade de aplicação de multa sancionatória aos responsáveis, com base nas disposições contidas no artigo 19, parágrafo único, c/c com o artigo 55, II, da mencionada norma legal.

III – Dar conhecimento do inteiro teor deste Acórdão, via Diário Oficial do TCE/RO, ao Senhor ELOIR DO COUTO TEIXEIRA - Superintendente, comunicando-lhe a disponibilidade deste Voto e do Parecer Ministerial, na íntegra, no site: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

IV – Encaminhar os autos ao Departamento da 2ª Câmara para que possa adotar providências no sentido de atendimento aos itens II e III deste decisum; e

V – Arquivar os autos após o atendimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo n. 146 do Regimento Interno); os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente da Sessão da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Machadinho do Oeste

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 0212/2009  
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO DO OESTE  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 898/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria de Lourdes Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:



I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à servidora MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional I (Cozinheira), matrícula nº 167, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Machadinho do Oeste, por meio da Portaria nº 039/08, de 11.12.2008, publicado no DOE nº 1147, em 18.12.2008, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, primeira parte, c/c §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigo 14, c/c artigo 19, § 1º, § 5º, inciso I e § 9º, todos da Lei Municipal nº 689/2005;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Nova Brasilândia do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO  
PROCESSO: 2062/2009-TCE/RO  
INTERESSADA: ANERCI DE OLIVEIRA LOPES  
ASSUNTO: Aposentadoria especial  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste  
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 143/2015/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA ESPECIAL. PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, ELABORADA CONFORME FORMULÁRIO – ANEXO TC 31, PLANILHA DE PROVENTOS, ELABORADA CONFORME FORMULÁRIO – ANEXO TC 32. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria especial, com proventos integrais concedidos à servidora ANERCI DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo de Professor, nível 6, matrícula nº 515, pertencente ao quadro do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 12, incisos 1º e 3º e artigo 13, da Lei Municipal nº 0528/2005 e artigo 68, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 0682/2008, que revoga a Lei Municipal nº 0455/2003, nº 203/97.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96.

a) Retifique o ato de inativação (PORTARIA Nº 014/2009), da servidora ANERCI DE OLIVEIRA LOPES, inscrita no CPF sob nº 418.804.712-72, cargo de Professor, matrícula nº 515, pertencente ao quadro do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para que se faça constar a seguinte fundamentação legal: artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 047/2005;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas, os documentos devidamente escoimado das falhas detectadas, com cópia do novo ato, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República;

c) Encaminhe a esta Corte de Contas à Planilha de Proventos demonstrando que o valor da aposentadoria esteja calculado de forma em que se deu o benefício, elaborada de acordo a IN nº 13/TCER-2004 (FORMULÁRIO-ANEXO TC-32, PLANILHA DE PROVENTOS – Servidor Civil), bem como, contendo a memória de cálculo e ficha financeira atualizada, conforme disposições dos incisos VI e VII, do artigo 26, da IN nº 13/TCER-2004; e

d) Encaminhe a esta Corte, Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo Órgão Empregador, contemplando todos os períodos laborados, com as deduções porventura existentes, pela servidora ANERCI DE OLIVEIRA LOPES, em órgãos públicos e empresas privadas, acompanhadas das respectivas certidões utilizadas para as averbações, elaborada de acordo com o anexo TC-31 da IN nº 13/TCER-2004, em obediência ao que dispõe o artigo 26, inciso III, da IN nº 13/TCER-2004.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## Município de Nova União

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 5.311/2005.  
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - Exercício de 2004.  
INTERESSADOS: Carmelina Miranda Rigo - Ex-Prefeita Municipal.  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Nova União - RO.  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

## DECISÃO MONOCRÁTICA N. 356/2015/GCWCS

Objetivando concluir a instrução processual dos presentes autos, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA e, por consectário, DETERMINO ao Departamento da 2ª Câmara, que expeça DETERMINAÇÃO à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova União RO., na pessoa de seu Procurador-Geral, ou quem o substitua, na forma da lei, para que, em 45 dias, (quarenta e cinco) sob pena de incidir na multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996, apresente relatório circunstanciado da Tomada de Contas Especial n. 423, de 2005, realizada no Município de Nova União RO., informando a conclusão da referida TCE, com todas as suas implicações, bem como a emissão de Títulos Executivos Extrajudiciais, Inscrições na Dívida Ativa, Ajuizamento de Ações Executivas e demais encaminhamentos adotados com a conclusão do procedimento citado.

Apresentadas as informações, no prazo facultado, ou mesmo, decorrido o prazo, sem a manifestação da jurisdicionada mencionada, seja certificada nos autos tal circunstância, vindo-me conclusos para deliberação.

Adote-se o Departamento, as medidas consectárias, na forma regimental, para atendimento do que foi determinado, anexando-se ao respectivo mandado, a presente Decisão.

PUBLIQUE-SE.

JUNTE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho - RO., 17 de novembro de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

### Município de Ouro Preto do Oeste

#### DECISÃO

PROCESSO Nº: 1803/2010  
INTERESSADA: BLANCA ROSA BENITEZ  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 889/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIA. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Blanca Rosa Benitez (companheira), dependente do ex-servidor Marcolino José Barboza Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiária em caráter vitalício, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste a BLANCA ROSA BENITEZ, inscrita no CPF sob nº 456.907.902-49, na qualidade de companheira, dependente do ex-servidor Marcolino José Barboza Neto, falecido em 2.1.2010, que ocupava o cargo de Odontólogo, matrícula nº 1127-4, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, §

3º, § 4º, artigo 49, inciso II, § 3º, artigo 53, artigo 54 e artigo 55, “caput”, da Lei Municipal nº 1.153/06, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

### Município de Ouro Preto do Oeste

#### DECISÃO

PROCESSO Nº: 0690/2014  
INTERESSADA: SILVANI FRANCISCA VIANA FERREIRA  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 890/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão vitalícia, concedida a Silvani Francisca Viana Ferreira (cônjuge), dependente do ex-servidor Adilson Alves Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em caráter vitalício, a SILVANI FRANCISCA VIANA FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 478.654.662-34, na qualidade de cônjuge, dependente do ex-servidor Adilson Alves Ferreira, falecido em 11.8.2013, que ocupava o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 8º, inciso I, § 1º, artigo 35, inciso II, alínea "a", artigo 49, inciso II, § 3º, artigo 50, inciso I, artigo 55, "caput", da Lei Municipal nº 1.897/2012;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Porto Velho

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO N.: 12024/2015; 12976/2015-TCER.  
ASSUNTO: Acumulação indevida de cargo.  
INTERESSADO: Gabriel Carvalho dos Santos.  
UNIDADE: Universidade Federal de Rondônia UNIR.  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 358/2015/GCWCS

#### I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de interesse do Senhor Gabriel Carvalho dos Santos, enviado por meio de correio eletrônico, onde apresenta denúncia em face de Francisco Lima de Siqueira Júnior, referente à acumulação de cargo público na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com o mandato eletivo de vereador pela cidade de Porto Velho - RO.

2. Inicialmente a denúncia foi encaminhada para o endereço eletrônico da Presidência, e também, para a Ouvidoria ambas desta Corte de Contas.

3. Em seguida, os documentos noticiando a suposta irregularidade foram encaminhados a este Relator, na forma regimental, para manifestação.

É o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme dito alhures, trata-se de expediente de interesse do Senhor Gabriel Carvalho dos Santos, enviado por meio de correio eletrônico, onde apresenta denúncia em face do Senhor Francisco Lima de Siqueira Júnior, referente à acumulação de cargo público na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com o mandato eletivo de vereador pela cidade de Porto Velho - RO.

5. Por envolver a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, conclui-se que, esta Corte de Contas Estadual, não é juridicamente competente para analisar o objeto do presente comunicado de irregularidade, cuja origem dos recursos é o Erário Federal, razão esta que se impõe o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União para que haja a correta apreciação do feito.

6. Sobre o vertente caso, este Tribunal de Contas tem se manifestado reiteradamente pela remessa de processos ao Tribunal de Contas da União, quando estes tenham como objeto contrato, cuja fonte de recursos envolva verbas federais, podendo ser citado, para tanto, a Decisão n. 450/2006-2ª Câmara, em que esta Corte arquivou os autos sem resolução do mérito, por faltar a esta Corte competência para apreciá-lo, veja-se o precedente transcrito abaixo:

#### DECISÃO Nº 450/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência nº 011/06/CPLO/SUPEL/RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos sem a resolução do mérito, por faltar a esta Corte competência para apreciá-lo, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal;

II – Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para que este adote as providências de sua competência, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados.

7. Com efeito, há vários precedentes desta Corte de Contas no mesmo sentido, podendo ser mencionado ainda, o processo n. 3269/2012, ipisis verbis:

#### DECISÃO Nº 146/2012 – PLENO

Administrativo. Fiscalização de Atos e Contratos. Denúncia. Possíveis irregularidades na execução de pregões eletrônicos promovidos pela Prefeitura de Vale do Paraíso. Existência nos editais de especificações restritivas. Exigência de equipamentos de fabricação nacional. Aparente descumprimento dos princípios da isonomia, eficiência e economicidade. Licitações efetuadas com recursos oriundos do Governo Federal. Competência do Tribunal de Contas da União para se manifestar no feito. Encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União. Arquivamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada pela empresa M. A. TRAVEZANI LTDA, CNPJ nº 05.587.458/0001-02, representada por seu procurador, Senhor Ralf Keoma Travezani Mallmann, contra possíveis irregularidades nos editais de Pregões Eletrônicos nº 15/2012 e 16/2012, tipo menor preço por item, promovidos pela Prefeitura de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Remeter o original do Processo nº 3269/2012/TCE-RO ao Tribunal de Contas da União, sem análise de mérito, em face dos Pregões Eletrônicos nº 15/2012 e 16/2012, promovidos pela Prefeitura de Vale do Paraíso, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas, envolverem recursos federais (Contratos de Repasses nº 768996/2011/MAPA/CAIXA e nº 763922/2011/MAPA/CAIXA), cuja competência é daquela Corte, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, combinado com o artigo 71, VI, da Constituição Federal;

II – Determinar à Secretaria das Sessões que:

- a) Publique esta Decisão;
- b) Dê conhecimento desta Decisão ao Senhor Ralf Keoma Travezani Mallmann, representante da empresa M. A. TRAVEZANI LTDA; e
- c) Dê cumprimento à determinação contida no item I.

8. Nesse sentido, esta Corte de Contas editou a Instrução Normativa n. 13, de 18 de novembro de 2004, que em consonância com a Constituição Federal, preceitua no Parágrafo único do art. 39 que, os convênios Estaduais e Municipais, cujos recursos têm origem na União, ficam desobrigados de serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vista de que a competência para as análises é do Tribunal de Contas da União.

### III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com substrato jurídico na fundamentação supra, monocraticamente, DECIDO:

I - O ENCAMINHAMENTO os presentes documentos ao Tribunal de Contas da União, em razão de que a matéria tratada, qual seja, recursos federais, são de competência do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa n. 39/TCER-2004, c/c art. 71, VI da Constituição Federal, e, Recomendação n. 03/2013/GCOR.

II - DÊ-SE ciência desta Decisão ao interessado, via Doe.

III – PUBLIQUE-SE.

IV - CUMPRA-SE.

V- JUNTE-SE.

Adote o Departamento da 2ª Câmara os atos necessários à concretude do determinado, na forma regimental.

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

**Município de Porto Velho**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO N.: 3.107/2015-TCE/RO.  
ASSUNTO: Comunicado de irregularidade.  
INTERESSADO: Jurandir Rodrigues de Oliveira.  
ORIGEM: Câmara Municipal de Porto Velho - RO.  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 355/2015/GCWCS

#### I - Do Relatório

1. Trata-se de documentos decorrente de manifestação anônima encaminhada ao Presente deste Tribunal de Contas, que noticiou supostas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho - RO., no que alude à reforma e ampliação do prédio Sede do Parlamento Municipal - objeto do Processo Administrativo n. 60, de 2015.

2. Os documentos informam a ausência de previsão de licitação quanto ao objeto a ser contratado e que a prestação de quaisquer serviços de obra de engenharia seriam executados pela Empresa NB Engenharia Construtora e Conservadora LTDA. - ME.

3. Por meio da Decisão Monocrática n. 79, de 2015 - GCWSC, foi determinado à Secretaria Geral de Controle Externo a instauração de procedimento fiscalizatório para apurar o inteiro teor do que informado, bem como foi decretado o sigilo no procedimento investigatório a ser deflagrado por esta Corte de Contas, até ulterior decisão.

4. Em seguida, a Secretaria-Geral de Controle Externo, à fl. n. 6, por meio do Secretário Executivo, o Senhor Francisco Barbosa Rodrigues, encaminhou a documentação à Diretoria de Projetos e Obras da Corte de Contas para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual foi solicitado, mediante o Ofício n. 248/2015/SGCE, o inteiro teor do processo administrativo supracitado.

5. A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho - RO., por meio do Ofício n. 43/PJ/CMPV-15, datado de 4, de maio de 2015, que encaminhou a integralidade do precitado processo administrativo, informando, ainda, que o aludido procedimento trata tão somente sobre a viabilização da obra, não existindo qualquer execução em andamento.

6. A Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, por meio de análise subscreta pelo Auditor de Controle Externo, Senhor Hugo William Borges, opinou pelo arquivamento do feito, em razão da improcedência da denúncia.

7. Posteriormente os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer n. 288, de 2015, da lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, opinou pelo arquivamento da documentação, dada a ausência de justa causa para o seu prosseguimento.

8. Após, vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

#### II - Da Fundamentação

9. De início, como já verificado pela Unidade Técnica, bem como pelo Ministério Público de Contas, o mencionado processo objeto, da denúncia anônima, cinge-se tão somente à contratação de empresa para a elaboração dos projetos de reforma e não da execução do serviço em si, o que culmina na falta de nexos entre o que foi comunicado à Corte e o objeto versado no procedimento administrativo.

10. A Unidade Técnica, no que alude à informação de que quaisquer serviços de obra de engenharia seriam executados pela Empresa NB Engenharia Construtora e Conservadora LTDA - ME, na data de 13, de

fevereiro de 2015, já havia autorização, no bojo do citado processo, para a Empresa RKS Engenharia Eirelli EPP iniciar os serviços previstos quanto à elaboração dos projetos.

11. Diante do que foi narrado, há que se acolher a manifestação Técnica e Ministerial, para o fim de arquivar a presente documentação, dada a ausência de justa causa para o seu prosseguimento, por ser improcedente o presente comunicado de irregularidade.

12. Ademais, quanto ao sigilo, dispõe o art. 52, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 82, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, que caberá a Corte manter ou não o sigilo das denúncias, quer seja em relação ao objeto, seja referente à autoria, quando do julgamento de tais feitos. Veja-se:

Art. 52 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia;

Art. 82 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

Parágrafo Único - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

13. Deve a Corte aferir, contudo, caso a caso, a pertinência ou não da manutenção do referido status, deliberando, por derradeiro, sobre a publicação ou restrição dos atos praticados em processos desta natureza.

14. Infere-se do texto constitucional que a restrição dos atos processuais só se justifica na preservação da intimidade ou do interesse social, a teor da disposição inserta no art. 5º, LX, da CF/88. Assim, vejamos:

Art. 5º [...]

[...]

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

15. O Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito deste Tribunal, conforme inteligência do art. 286-A do RITC, disciplina duas situações em que o sigilo processual se impõe, as quais se encontram encartadas nos incisos I e II do art. 155. A propósito:

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

16. Desta forma, faz-se necessário apreciar moderadamente se, in casu, estão presentes alguns dos elementos justificadores da manutenção do sigilo; conseqüentemente, há de se ponderar que o conteúdo da presente denúncia, não se amolda, destarte, a nenhuma das hipóteses dispostas nos preceitos normativos retromencionados.

17. Isso porque a publicação do inteiro teor do presente feito não terá o condão de expor a Administração Pública Municipal a qualquer entrave ou embaraço, uma vez que nada há para justificar, ainda que sob o aspecto da preservação da intimidade, a manutenção do sigilo da vertente denúncia.

18. Ao invés, a publicidade dos autos em epígrafe visa conferir eficácia ao princípio constitucional da publicidade, que é imanente à atuação desta Corte de Contas.

19. Por tais razões, com espeque no art. 52, §1º, da LC n. 154, de 1996 c/c art. 82, Parágrafo Único, do RITC, tem-se que o afastamento do sigilo dos presentes autos é medida que se impõe.

III - Do Dispositivo

Ante ao exposto, com fundamento nas razões articuladas em linhas pretéritas, ACOLHO a Manifestação Técnica e Ministerial, para o fim de:

I - CONSIDERAR improcedente o presente comunicado de irregularidade, haja vista a ausência de justa causa para o seu prosseguimento, em seguida, ARQUIVAR os presentes autos, pelos fundamentos já referidos;

II - AFASTAR o sigilo dos presentes autos, com fundamento no art. 52, §1º, da LC n. 154/96 c/c art. 82, Parágrafo Único, do RITC.

III - PUBLIQUE-SE.

IV - JUNTE-SE.

V - CUMPRA-SE

Cumpra-se a Assistência de Gabinete, expedindo o necessário, na forma regimental.

Porto Velho - RO., 17 de novembro de 2015.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## Município de Porto Velho

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 0826/2014

INTERESSADO: RAIMUNDO NUNES SENA

ASSUNTO: PENSÃO

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 892/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão mensal vitalícia concedida a Raimundo Nunes Sena (companheiro), dependente da ex-servidora Maria Edna Correa Barros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiário, em caráter vitalício, a RAIMUNDO NUNES SENA, inscrito no CPF sob nº 191.891.842-20, na qualidade de companheiro, dependente da ex-servidora Maria Edna Correa Barros, falecida em 18.11.2013, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Escolar, matrícula 509.466, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 40, § 2º, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 404/2010, em seu artigo 9º, letra "a", classe I, artigo 39, inciso II, alínea "a", artigo 54, inciso II, §§ 1º e 3º, artigo 55, inciso I, artigo 62, inciso II, "c";

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, ficando registrado que o inteiro teor do Voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Porto Velho

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 2314/2013  
INTERESSADOS: LUCAS MALTA DA COSTA  
ISAIAS MALTA DA COSTA  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 901/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TEMPORÁRIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão temporária, concedida a Lucas Malta da Costa e Isaias Malta da Costa (filhos), dependentes do ex-servidor Daniel Jorge da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiários, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em caráter temporário, a LUCAS MALTA DA COSTA e ISAIAS MALTA DA COSTA, na qualidade de filhos, dependentes do ex-servidor Daniel Jorge da Costa, falecido em 12.12.2012, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 40, § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Complementar Municipal nº 404/2010, em seu artigo 9º, letra "a", artigo 54, inciso II, § 1º, artigo 55, inciso II e artigo 62, inciso II, "a";

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, ficando registrado que o inteiro teor do voto e Decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Município de Rolim de Moura

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 3543/2012  
INTERESSADA: NELDA TEREZINHA RODRIGUES  
ASSUNTO: PENSÃO  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 893/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VITALÍCIO. EXAME SUMÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos, que tratam da Pensão vitalícia, concedida a Nelda Terezinha Rodrigues (cônjuge), dependente do ex-servidor Adelmo de Paula Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal, mediante a certificação de condição de beneficiária, em caráter vitalício, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura a NELDA TEREZINHA RODRIGUES, na qualidade de cônjuge, dependente do ex-servidor Adelfo de Paula Rodrigues, falecido em 29.3.2012, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 67, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura, nos termos do artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 1.831/2010;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento ao Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, ficando registrado que o inteiro teor do Voto e Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Conselho Superior de Administração TCE-RO

### Atos do Conselho

#### CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

##### CONVOCAÇÃO

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVOCA os Senhores Conselheiros e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a Sessão Especial que se realizará no auditório desta Corte no dia 10 de dezembro de dois mil e quinze, às 9 horas, para a posse dos Cargos Diretivos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o biênio 2016/2017, nos termos dos artigos 127, I e III, e 185 do Regimento Interno desta Corte.

Porto Velho, 18 de novembro de 2015.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Presidente

### Atos da Presidência

#### Portarias

##### PORTARIA

Portaria n. 891, 17 de novembro de 2015.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0563/SGCE, de 10.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MANOEL AMORIM DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo, cadastro n. 92, ocupante da função gratificada de Assistente de Gabinete, para, no período de 9 a 13.11.2015, substituir o servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 404, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena, nível TC/CDS-5, em razão de viagem do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.11.2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

#### PORTARIA

Portaria n. 892, de 17 de novembro de 2015.

Designa plantonistas para atuarem durante o recesso 2015/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 113 do Regimento Interno, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando os Memorandos n. 627/SEGESP, de 9.11.2015 e 072/GC/ESS/2015, de 11.11.2015, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem durante o recesso 2015/2016, nos termos da Portaria n. 741, de 22.9.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1001 – ano V, de 25.9.2015, os servidores abaixo relacionados:

I – Secretaria de Gestão de Pessoas

Cad.	Nome	Período
272	ELIFALETE INÁCIO CARNEIRO	20.12.2015 a 6.1.2016

II – Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Cad.	Nome	Período
990300	FERNANDO SOARES GARCIA	20.12.2015 a 6.1.2016
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	20.12.2015 a 6.1.2016
990491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	20.12.2015 a 6.1.2016
990542	SERGIO GASTÃO YASSAKA	20.12.2015 a 6.1.2016
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	20.12.2015 a 6.1.2016

Art. 2º Alterar o setor de atuação durante o recesso 2015/2016, da servidora CAMILA DA SILVA CRISTOVAM, convocada mediante Portaria n. 741, de 22.9.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1001 – ano V, de 25.9.2015, para o Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 893, 17 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 409/2015/SERCEAR, de 10.11.2015,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior CAROLINE WILSEN FONSECA, cadastro n. 770554, na forma do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.11.2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA

Portaria n. 881, 16 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 - ano IV, de 2.6.2014,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 16.11.2015, a estudante de nível superior MAIARA REIS BARROS, sob cadastro n. 770567, do curso de Administração, matriculada na Universidade Paulista Unidade MOJUÇA de Porto Velho/RO, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento de Documentação e Protocolo da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### Concessão de Diárias

#### DIÁRIAS

##### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 4328/2015  
Concessão: 260/2015  
Nome: FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: AUDITOR/AUDITOR  
Atividade a ser desenvolvida: Representar o Tribunal de Contas no evento intitulado "Diálogo Público", promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Brasília - DF  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 16/11/2015 - 17/11/2015  
Quantidade das diárias: 2

Processo: 4181/2015  
Concessão: 258/2015  
Nome: OMAR PIRES DIAS  
Cargo/Função: AUDITOR/AUDITOR  
Atividade a ser desenvolvida: Ministrar o Curso "Contabilidade Investigativa", aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPERO.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cacoal - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
Quantidade das diárias: 3,5

Processo: 4181/2015  
Concessão: 258/2015  
Nome: MARCELO DE ARAUJO RECH  
Cargo/Função: CDS 6 - SECRETARIO/CDS 6 - SECRETARIO  
Atividade a ser desenvolvida: Ministrar o Curso "Contabilidade Investigativa", aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPERO.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cacoal - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
Quantidade das diárias: 3,5

Processo: 4181/2015  
Concessão: 258/2015  
Nome: GETULIO GOMES DO CARMO  
Cargo/Função: CDS 3 - DIRETOR SETORIAL/CDS 3 - DIRETOR SETORIAL  
Atividade a ser desenvolvida: Assessoramento durante o Curso "Contabilidade Investigativa", aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPERO.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cacoal - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
Quantidade das diárias: 3,5

Processo: 4181/2015  
Concessão: 258/2015  
Nome: SAMIR ARAUJO RAMOS  
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
Atividade a ser desenvolvida: Conduzir Membro e demais servidores durante o Curso "Contabilidade Investigativa", aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPERO.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Cacoal - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
Quantidade das diárias: 3,5

Processo: 4327/2015  
Concessão: 256/2015  
Nome: DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - Secretario Regional de  
Atividade a ser desenvolvida: Auditoria Ordinária de Regularidade na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Ji-Paraná - RO  
Meio de transporte: Terrestre  
Período de afastamento: 15/11/2015 - 21/11/2015  
Quantidade das diárias: 6,5



Processo: 4327/2015  
 Concessão: 256/2015  
 Nome: LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/TECNICO DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Auditoria Ordinária de Regularidade na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Ji-Paraná - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 21/11/2015  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo: 4327/2015  
 Concessão: 256/2015  
 Nome: ANTONIO SALDANHA DA SILVA  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Conduzir equipe durante realização de Auditoria Ordinária de Regularidade na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Ji-Paraná - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 21/11/2015  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo: 4327/2015  
 Concessão: 256/2015  
 Nome: JOSÉ AROLD COSTA CARVALHO JÚNIOR  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Auditoria Ordinária de Regularidade na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Ji-Paraná  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 21/11/2015  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo: 3608/2015  
 Concessão: 255/2015  
 Nome: LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Cargo/Função: CDS 6 - CHEFE DE GABINETE DA P/CDS 6 - CHEFE DE GABINETE DA P  
 Atividade a ser desenvolvida: Seminário Nacional "Temas Aplicados e Relevantes sobre Licitações e Contratos - melhores práticas, análise de cláusulas de editais e contratos e apresentação de checklists dos procedimentos".  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Florianópolis - SC  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
 Quantidade das diárias: 4

Processo: 3608/2015  
 Concessão: 255/2015  
 Nome: ODAILTON KNORST RIBEIRO  
 Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR JURIDICO/CDS 5 - ASSESSOR JURIDICO  
 Atividade a ser desenvolvida: Seminário Nacional "Temas Aplicados e Relevantes sobre Licitações e Contratos - melhores práticas, análise de cláusulas de editais e contratos e apresentação de checklists dos procedimentos".  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Florianópolis - SC  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 18/11/2015  
 Quantidade das diárias: 4

## DIÁRIAS

### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 4267/2015  
 Concessão: 248/2015  
 Nome: MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Dar cumprimento ao Mandado de Audiência n. 047/2014/D2ªC-SPJ - Processo n. 552/TCE-RO/2010.

Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Guajará-Mirim - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 29/10/2015 - 29/10/2015  
 Quantidade das diárias: 1

## Corregedoria-Geral

### Gabinete da Corregedoria

#### ATOS

PROCESSO Nº: 3031/2013  
 ASSUNTO: Processo administrativo – Pedido de Providência  
 INTERESSADO: Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

#### DECISÃO N. 225/2015

1. Instaurou-se o presente procedimento em razão de orientação solicitada pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza quanto à ordem de atuação dos documentos recebidos nesta Corte de Contas .
2. Solicitei informações do Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo à época, que as prestou às fls. 6 .
3. Após análise dos documentos e manifestações, proferi a Decisão nº 006/2014, que resultou na Recomendação nº 001/2014/CG , atualmente vigor.
4. Pois bem.
5. A questão levantada pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, como se pode notar, foi resolvida por meio da Recomendação nº 001/2014/CG.
6. Ocorre que este procedimento permaneceu em trâmite em razão dos estudos que estavam sendo realizados, à época, para a aprovação do Processo de Contas Eletrônico (PC-e) e dos Fluxogramas dos Macroprocessos e Processos do TCE-RO.
7. Atualmente, as Resoluções do PC-e e dos Fluxogramas foram finalizadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, se encontrando em pleno vigor . Assim, não há motivos para que este procedimento permaneça em tramitação.
8. Ante o exposto, nos termos do art. 66-A, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996, decido arquivar este pedido de providências.
9. Dê-se ciência desta decisão à Presidência.
10. Publique-se e, cumpridas as determinações, arquite-se.

Porto Velho, 17 de novembro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA  
 Conselheiro Corregedor-Geral

## Ministério Público de Contas

### Atos MPC

#### PORTARIA MPC

Portaria Nº 02, de 19 de novembro de 2015/PGMPC.

Autoriza o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos Provimentos CGE n. 06/2006 e 10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia, da servidora Christiane Piana Camurça Batista Pereira, Chefe de Gabinete, matrícula n. 990510 e da servidora Eloíza Lima Borges, Assistente Administrativa, matrícula n. 990515, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais deste órgão, nos termos do disposto no art. 29, §3º, alínea "b", da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## Sessões

### Atas

#### ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (durante a apreciação do Processo n. 00981/99).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quorum necessário, às 9h, o Conselheiro-Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 16ª Sessão Ordinária (15.9.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

#### PROCESSOS JULGADOS

01 - Processo n.: 02439/15  
Recorrente Antônio Marcos de Albuquerque  
C.P.F n. 485.945.472-34  
Assunto: Pedido de Reexame – Despacho 170/2015 (documento nº 1545/15), que indeferiu a juntada de documentos nos autos da Prestação de Contas nº 1430/2013, exercício de 2012, da Câmara Municipal de Vilhena/RO  
Advogados: Carlos Eduardo Ferreira Levy  
OAB/RO 6930  
Valnei Gomes da Cruz Rocha  
OAB/RO 2479  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Não conhecer do Pedido de Reexame por ausência de previsão legal para sua interposição contra despacho que indeferiu a juntada de novos documentos pela parte interessada, depois de proferido o voto pelo relator em Processo de Prestação de Contas nº 1.430/2013, deixando de aplicar a fungibilidade, porquanto o recurso de reconsideração não se presta à finalidade de juntada tardia de documentos ao processo principal, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: "Muito brevemente gostaria de deixar o registro de que no entendimento do órgão ministerial a insurgência proposta pelo recorrente, verdadeiramente, não ataca a decisão terminativa proferida em processo de fiscalização de atos e menos ainda decisão concessiva ou denegatória de tutela de urgência, razão pela qual, por esses motivos fundamentais, não preenche os requisitos de admissibilidade do recurso. Ainda gostaria de deixar registrado que a prerrogativa ministerial, esculpida no artigo 147 do Regimento Interno, ocorre antes da prolação dos votos durante a sessão, ainda na fase de discussão, de modo que a mesma prerrogativa é assegurada também aos advogados e às partes, no intuito de defender os interesses expostos nos processos, ainda mais que neste Processo o Ministério Público atua como custos legis e não como parte e, por isso, também, não há nem o que se falar em paridade de armas. Verdadeiramente, o Ministério Público muitas vezes nessa condição atua em favor do jurisdicionado e não necessariamente contra os interesses particulares de quem esteja sendo processado no âmbito do Tribunal de Contas. Então, por essas razões deixo nosso registro de não conhecimento da peça recursal apresentada pelo recorrente".

Observação: Inversão de pauta para apreciação. Processo com sustentação oral feita pelo Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, "o qual solicitou o julgamento pelo provimento do recurso ora interposto, conhecendo-o por ser caráter dentro da espécie prevista no Código de Processo Civil e, dentro do mérito, permitir e determinar que sejam juntados aos autos da prestação de contas do exercício de 2012, em que tem como Gestor o Ex-Presidente da Câmara de Vilhena, os documentos que ora colacionam aos autos que fazem comprovar a despesa gasta e que estaria dentro da exceção legal".

02 - Processo n.: 02505/09

Interessadas: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer e a União dos Blocos de Rua do Carnaval de Porto Velho

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio n. 004/2009-PGE

Responsáveis: Jucélis Freitas de Sousa

C.P.F n. 203.769.794-53

Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer

Ernande da Silva Segismundo

C.P.F n. 478.336.611-04

Presidente da União dos Blocos de Rua do Carnaval de Porto Velho

União dos Blocos de Rua do Carnaval de Porto Velho

C.N.P.J n. 10.573.498/0001-35

Advogados: Ernande da Silva Segismundo

OAB/RO 532

Fabício dos Santos Fernandes

OAB/RO 1940

Daniel Gago de Souza

OAB/RO 4155

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial, concernente ao Convênio n. 4/2009-PGE, de responsabilidade de Jucélis Freitas de Sousa, então Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e de Ernande da Silva Segismundo, concedendo-lhes quitação, em razão do reconhecimento da boa-fé, da liquidação tempestiva do débito, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Observação: Inversão de pauta para apreciação. Processo com sustentação oral feita pelo Dr. Ernande da Silva Segismundo, "o qual solicitou a aprovação das contas, tendo em vista não haver mais nenhuma dívida no Processo a ser devolvida".

03 - Processo n.: 01514/12

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsáveis: José Márcio Londe Raposo

C.P.F n. 573.487.748-49

Prefeito

Carlos Alberto Caieiro

C.P.F n. 382.397.526-91

Secretário Municipal de Saúde

Período de 1º.1. a .8.9.2011

Rosieli Alves Chiaratto  
C.P.F n. 879.769.439-87  
Secretária Municipal de Saúde  
Período de 9.9 a 31.12.2011  
Leonor Schrammel  
C.P.F n. 142.752.362-20  
Controlador-Geral do Município  
Advogados: Nilton Edgard Mattos Marena  
OAB/RO 361-B  
Marcos Pedro Barbas Mendonça  
OAB/RO 4.476  
Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral  
OAB/RO 603-E

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, referente ao exercício de 2011, concedendo quitação ao Senhor Carlos Alberto Caieiro, no tocante as contas no período de 1º.1 a 8.9.2011, e julgar irregular, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, no período de 9.9 a 31.12.2011, de responsabilidade de Rosieli Alves Chiaratto, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, com aplicação de multas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

04 - Processo n.: 01127/08  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Assunto: Contrato – n. 052/2007  
Responsável: Sebastião Assef Valadares  
C.P.F n. 007.251.702-63  
Ex-Secretário da SEMOB  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Extinguir os presentes autos sem resolução de mérito, com fundamento no princípio da duração razoável do processo, segurança jurídica e da seletividade, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

05 - Processo n.: 05407/05  
Interessado: Antônio Queiroz do Paraíso  
C.P.F 219.773.302-82  
Assunto: Aposentadoria  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPISM  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que corrija a capa dos autos para que conste a identificação "Reconstituição de Autos", nos termos do art. 41-B da Resolução n. 037/TCE-RO-2006, bem como determinar a averbação no registro de fl. 23, conforme o art. 246, da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), do ato consubstanciado na Portaria n. 2.212/G.P./IPISM, de 23/02/2015, publicada no D.O.M. n. 1398, de 25/02/2015, que revogou o ato de aposentadoria do interessado, tendo em vista o seu retorno às atividades laborativas, pelo instituto da reversão, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

06 - Processo n.: 01574/15  
Recorrente Maria Madalena Dias da Silva  
C.P.F n. 235.737.839-53  
Assunto: Pedido de Reexame – Processo n. 0779/2009 –TCE/RO –  
Decisão Monocrática nº 26/GCSFJFS/2015/TCE/RO  
Advogados: Douglas Tadeu Chinquetti  
OAB/RO 3.946  
Valdir Antônio de Vargas  
OAB/RO 2192  
Valdir Antônio de Vargas Júnior  
OAB/RO 5.079  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Julgar extinto o processo sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse recursal e em especial aos princípios da economia processual, do formalismo moderado e da razoabilidade, recebendo o presente Pedido de Reexame interposto por Maria Madalena Dias da Silva como razões de justificativas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

07 - Processo n.: 00294/15  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
Assunto: Edital de Concurso Público – n. 001/2014  
Responsável: Obadias Braz Odorico  
C.P.F n. 288.101.202-72  
Prefeito Municipal  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o edital de Concurso Público n. 001/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por meio do Instituto ABARÉ – ETE, para provimento efetivo de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental, em razão do atendimento às determinações desta Corte de Contas, exarada na DM-GCESS-TC 00039/15, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

08 - Processo n.: 01765/14  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013  
Responsáveis: Francisco Gargarim Duarte  
C.P.F n. 220.813.802-34  
Secretário Municipal de Saúde  
Período de 1º.1 a 9.12.2013  
Adélia Félix Gomes  
C.P.F n. 470.589.352-20  
Secretária Municipal de Saúde  
Período de 10.12 a 31.12.2013  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, referente no exercício de 2013, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

09 - Processo n.: 01845/14  
Interessado: Edinaldo Gonçalves Cardoso  
C.P.F n. 326.709.742-87  
Diretor Presidente  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Suposto descumprimento do Edital n. 001/SOPH/2014  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Reconhecer a incompetência desta Corte de Contas para apreciação da matéria, tendo em vista que versa sobre interesses eminentemente privados, conforme artigos 70 e 71, da Constituição Federal, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

10 - Processo n.: 01877/13  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012  
Responsáveis: José Márcio Londe Raposo  
C.P.F n. 573.487.748-49  
Prefeito  
Adelson Francisco Maia Júnior  
C.P.F n. 220.678.468-84  
Secretário Municipal de Saúde  
Roque Risel Silva da Cunha  
C.P.F n. 663.221.972-15  
Controlador Geral do Município  
Alexey da Cunha Oliveira  
C.P.F n. 497.531.342-15  
Controlador-Geral no exercício de 2013  
Rosania Regina dos Santos  
C.P.F n. 532.968.269-04  
Secretária Municipal de Saúde  
Exercício de 2013  
Advogados: Nilton Edgard Mattos Marena  
OAB/RO 361-B  
Marcos Pedro Barbas Mendonça  
OAB/RO 4.476  
Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral  
OAB/RO 603-E  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, referente ao exercício de 2012, concedendo quitação ao Senhor Adelson Francisco Maia Junior, no tocante às presentes contas, determinando a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 13/2014/GCESS, dos Senhores José Márcio Londe Raposo, Prefeito Municipal, e Roque Risel da Cunha, Ex-Controlador Geral, por não remanescer nenhuma das irregularidades a eles imputada, com multa aos Senhores Alexey da Cunha Oliveira e Rosania Regina dos Santos Oliveira, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

11 - Processo n.: 00656/07  
Interessado: Danilo da Costa Machado  
C.P.F n. 059.642.451-53  
Assunto: Aposentadoria  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Danilo da Costa Machado, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

12 - Processo n.: 01416/08  
 Interessada: Marta Dias Pereira  
 C.P.F n. 457.606.162-34  
 Assunto: Pensão

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia, da Senhora Marta Dias Pereira (cônjuge) e temporária a Dirceu Dias Pereira, Cyntia Dias Pereira e Bianca Dias Pereira (filhos), beneficiários legais do Senhor José Antônio Gomes Pereira, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

13 - Processo n.: 00269/14

Interessado Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – possível irregularidade de acumulação de cargos  
 Responsável: Dione Regel Alves Motta  
 C.P.F n. 715.813.402-49

Unidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o acúmulo remunerado dos cargos de Professor da rede estadual junto ao Distrito de Nova Londrina (contrato emergencial de 40h semanais), com o de Técnico de Laboratório Especializado em Patologias Tropicais Padre Adolfo Rohl (30h semanais), no período de 27.8.2012 a 9.9.2013, deixando de converter o processo em Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Corte, por não haver nos autos notícias de dano ao erário, bem como deixando de sancionar o Senhor Dione Regel Alves Motta, por ter havido a contraprestação dos serviços contratados enquanto perdurou a acumulação de cargos, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

14 - Processo n.: 01816/15

Interessado: Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014  
 Responsável: Edvaldo Ferreira dos Santos  
 C.P.F n. 469.036.742-68

Vereador Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 DECISÃO: "Julgar regular com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2014, concedendo quitação ao Senhor Edvaldo Ferreira dos Santos, no tocante às presentes contas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

15 - Processo n.: 00411/07

Interessado: Maria Odete Lopes Sá Candido Marculino  
 C.P.F n. 725.591.528-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdição: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Odete Lopes Sá Candido Marculino, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

16 - Processo n.: 01675/07

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Assunto: Contrato – Nº 104/PGM/2006

Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho

C.P.F n. 006.661.088-54

Prefeito Municipal à época

Waldison Dias Pinheiro

C.P.F n. 203.153.682-68

Secretário Municipal de Serviços Públicos à época

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: "Considerar regular a execução do Contrato n. 104/PGM/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretária Municipal de Serviços Públicos e a empresa Kato Construção Civil Ltda, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

17 - Processo n.: 03604/07 (Apensos Processos n. 03605, 03606, 03607, 03608, 03609 e 03625/07; 00707, 02019 e 2438/08; 00136, 00657 e 03764/09; 1771/10)

Interessados: Maria Chaves dos Santos e Outros

C.P.F n. 665.394.712-20

Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal

Responsáveis: Ex-Vereador Isaú Raimundo da Fonseca

C.P.F n. 286.283.732-68

Presidente

Vereador Nilton César Rios

C.P.F n. 564.582.742-20

Presidente

Unidade: Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores no Quadro do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital nº 001/2006, publicado no DOE nº 468, de 7.3.2006, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCER/2004, bem como demais normas aplicáveis à matéria, determinando o seu registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pelo registro dos atos considerando o atendimento aos pressupostos legais para tanto".

18 - Processo n.: 00981/99 (Apensos Processos n. 1209, 1531, 1566, 2091, 3006, 3352, 3706, 4359, 4492, 5081 e 5381/98; 0665/99)

Interessado: Poder Legislativo do Município de Porto Velho

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998

Responsáveis: Vereador Paulo Roberto Oliveira de Moraes

C.P.F n. 227.632.600-04

Presidente

Vereador Agnaldo Araújo Neponuceno

C.P.F n. 290.479.002-00

Vereador Edison Gazoni –

C.P.F n. 970.345.258-20

Vereadora Ellen Ruth Catanhede Salles Rosa

C.P.F n. 220.711.802-91

Vereadora Fátima Alves Gonçalves Acursi

C.P.F n. 128.774.501-63

Vereador João Dimas Silva

C.P.F n. 032.504.152-00

Vereador Jonas André de Macedo

C.P.F n. 090.912.462-00

Vereador Jonathas Trajano de Oliveira

C.P.F n. 030.595.292-72

Vereador José Américo dos Santos

C.P.F n. 011.209.302-78

Vereador José Francisco de Araújo

C.P.F n. 149.308.542-53

Vereador José Mário do Carmo Melo

C.P.F n. 142.824.294-53

Vereador José Ribamar de Araújo

C.P.F n. 110.462.604-72

Vereador Manoel do Nascimento Negreiros

C.P.F n. 167.530.461-00

Vereador Mário Jorge Souza de Oliveira

C.P.F n. 063.054.232-53

Vereador Rubens Luz Silva

C.P.F n. 107.050.902-72

Vereador Rubens Nonato Matias

C.P.F n. 035.757.302-10

Vereadora Ruth Megumi Morimoto

C.P.F n. 023.587.408-61

Vereadora Silvana Mota Davis Lourenço

C.P.F n. 051.564.591-53

Vereador Sílvio Nascimento Gualberto

C.P.F n. 028.309.142-87

Vereador Valter Canuto Neves

C.P.F n. 013.721.142-20

Vereador Wilson Pereira Lopes

C.P.F n. 759.042.257-68

Vereador Yossef Jamil Zaglout

C.P.F n. 161.916.411-68

Advogado: Lael Ézer da Silva

OAB/RO n. 630

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Oliveira de Moraes, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: “Presidente, me abstenho de qualquer manifestação nestes autos, em razão de um impedimento de ordem pessoal e, saliento ao mesmo tempo, que há parecer ministerial acostado aos autos e que isso traz toda a legitimidade de prosseguimento dessa discussão e julgamento”.

Observação: “Os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves, declararam suspeição, na forma do artigo 135 do Código de Processo Civil. O Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, se declarou impedido, tendo em vista que atuou nos autos”.

19 - Processo n.: 01861/13 (Apenso Processo n. 00870/12) - Gestão Fiscal Unidade: Poder Legislativo do Município de Candeias do Jamari

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Responsáveis: Vereador Benjamim Pereira Soares Júnior

C.P.F n. 327.171.642-00

Presidente

Vereador Antônio Serafim da Silva Junior

C.P.F n. 422.091.962-72

Vereador Gentil Pereira de Souza

C.P.F n. 638.806.952-53

Vereador Giuliano de Toledo Vecili

C.P.F n. 025.442.959-96

Vereador José Luiz Galhardi

C.P.F n. 266.345.168-12

Vereador Neilton Bento Santos

C.P.F n. 408.980.162-15

Vereador Paulo de Souza Sena

C.P.F n. 005.029.648-55

Vereador Pedro Pereira da Costa

C.P.F n. 203.517.712-04

Vereador Ricardo Rocon

C.P.F n. 082.076.377-22

Vitor Luiz Souza do Carmo

C.P.F n. 618.408.232-91

Controlador

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregulares as Contas do Poder Legislativo do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Benjamim Pereira Soares Júnior, com imputação de débitos, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

20 - Processo n.: 01689/14 (Apenso Processo n. 02447/13)

Interessado: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013

Responsáveis: Neirival Rodrigues Pedraça

C.P.F n. 139.418.362-34

Presidente do Conen e Gestor do Fundo

Adamir Ferreira da Silva

C.P.F n. 326.770.142-20

Coordenador do Fespren

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, referente ao exercício de 2013, concedendo quitação ao Senhor Neirival Rodrigues Pedraça, Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, no exercício de 2013, com determinação ao atual Presidente do Conselho, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Observação: “O Conselheiro Edilson de Sousa Silva declarou suspeição, na forma do artigo 135 do Código de Processo Civil”.

21 - Processo n.: 02176/15

Unidade: Poder Executivo do Município de Cerejeiras

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2015 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas aplicativos integrados (software)

Responsáveis: Airton Gomes

C.P.F n. 239.871.629-53

Prefeito Municipal

Selso Lopes de Souza

C.P.F n. 419.310.332-34

Secretário Municipal de Administração

Caetano Vendimiatti Neto

C.P.F n. 015.900.358-01

Procurador-Geral do Município

Eliandro Victor Zancanaro

C.P.F n. 873.742.422-04

Pregoeiro Municipal

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2015, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Cerejeiras visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas aplicativos integrados (software), atualização, atendimento técnico, infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e assessoria à Administração Municipal, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

22 - Processo n.: 03736/03 (Apenso Processos n. 4589004; 00699, 00700, 00701, 00702, 00703, 00704, 00714, 00718, 03545, 03546, 03547 e 4645/05)

Interessados: Maria Arlete Pereira Fernandes e outros

C.P.F n. 390.180.672-53

Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal

Responsáveis: Helenito Barreto Pinto Júnior

C.P.F n. 204.617.555-72

Ex-Prefeito do Município de Parecis

Luiz Amaral de Brito

C.P.F n. 638.899.782-15

Prefeito Municipal

Unidade: Poder Executivo do Município de Parecis

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores no Quadro do Poder Executivo do Município de Parecis, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital nº 001/2007, publicado no DOE nº 4754, de 8.6.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCER/2004, bem como demais normas aplicáveis à matéria, determinando o seu registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pelo registro dos atos considerando o atendimento aos pressupostos legais para tanto”.

23 - Processo n.: 01827/13 (Apenso Processo n. 1184/12)

Interessado: Poder Legislativo Municipal de Ji-Paraná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsável: Nilton Cezar Rios

C.P.F n. 564.582.742-20

Chefe do Poder Legislativo

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar regulares com ressalva as Contas do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2012, com determinação ao atual Gestor do Poder Legislativo Municipal de Ji-Paraná, à unanimidade”.

24 - Processo n.: 03534/07 (Apenso Processo n. 1398/2007)

Unidade: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Francelino dos Santos

C.P.F n. 287.791.856-49

Defensor Público-Geral

Carlos Alberto Biazzi

C.P.F n. 279.091.829-53

Subdefensor Público-Geral

Pedro Antônio Afonso Pimentel

C.P.F n. 261.768.071-15

Gerente de Administração e Finanças

Rosecléia Carvalho Freire

C.P.F n. 437.952.002-10

Respondendo pela Gerência de Administração e Finanças

Renée Rivero Abdelnour

C.P.F n. 162.501.762-68

Servidor Público

Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreiras

C.P.F n. 998.307.448-68

Servidora Pública

Célio Renato da Silveira

C.P.F n. 130.634.721-15

Servidor Público

Valter Antônio Machado

C.P.F n. 371.530.996-20  
 Servidor Público  
 Eliomar Abrantes de Sousa  
 C.P.F n. 072.944.504-63  
 Servidor Público  
 Anelise Justino  
 C.P.F n. 322.751.376-53  
 Servidora Pública  
 Leonídio Quadros Caldeira Brant  
 C.P.F n. 257.463.406-34  
 Servidor Público  
 Walter Bernardo de Araújo Silva  
 C.P.F n. 076.312.001-49  
 Servidor Público  
 César Eduardo Manduca Pacios  
 C.P.F n. 454.867.600-78  
 Servidor Público

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Julgar regular a Tomada de Contas Especial, realizada na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores Antônio Francelino dos Santos - Defensor Público-Geral, Carlos Alberto Biazzi - Subdefensor Público-Geral, Pedro Antônio Afonso Pimentel - Gerente de Administração e Finanças, Rosecléia Carvalho Freire - respondendo pela Gerência de Administração e Finanças, Renée Rivero Abdelnour - Servidor Público, Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreiras - Servidora Pública, Célio Renato da Silveira - Servidor Público, Valter Antônio Machado - Servidor Público, Eliomar Abrantes de Sousa - Servidor Público, Anelise Justino - Servidora Pública, Leonídio Quadros Caldeira Brant - Servidor Público, Walter Bernardo de Araújo Silva - Servidor Público, e César Eduardo Manduca Pacios - Servidor Público, concedendo-lhes quitação plena, posto que não se evidenciou a hipótese de irregularidade nos atos de gestão, pertinentes a concessão, execução e comprovação dos valores a título de "Adiantamentos" (Suprimentos de Fundo) e nem na finalidade pública no consumo de combustíveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

25 - Processo n.: 05441/12

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas sobre possíveis irregularidades praticadas em fracionamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e Presencial durante o ano de 2012, para contratação de empresas especializadas em serviços de locação de auditórios, salas, hospedagem e alimentação

Responsáveis: Júlio Olivar Benedito

C.P.F n. 927.422.206-82

Ex-Secretário de Estado da Educação

Isabel de Fátima Luz

C.P.F n. 030.904.017-54

Ex-Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação

Márcio Rogério Gabriel

C.P.F n. 302.479.422-00

Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Preliminarmente conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, considerá-la procedente, tendo em vista a configuração do fracionamento da despesa que ensejou a perda de economia de escala representada pelo Ministério Público de Contas, afastando a aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis, vez que não restou configurada omissão na tentativa de concluir o Sistema de Registro de Preços, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

26 - Processo n.: 04202/13

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Unidade: Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos: Possíveis irregularidades no procedimento regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 566/2013/SUPEL (Processo Administrativo n. 01.1109.00258-00/2013)

Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel

C.P.F n. 302.479.422-00

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Rogério Pereira Santana

C.P.F n. 621.600.602-91

Pregoeiro da Supel

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar formalmente legais os atos praticados pelo Superintendente Estadual de Compras e Licitações, Senhor Márcio Rogério Gabriel, e Pregoeiro Oficial, Senhor Rogério Pereira Santana, no Edital de Pregão Eletrônico n. 566/2013/SUPEL, com recomendações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

27 - Processo n.: 01269/15

Unidade: Poder Executivo Municipal de Jaru

Assunto: Fiscalização de Atos: Edital de Pregão Eletrônico n. 002/PMJ/SEMSAU/2015 (Processo Administrativo n. 1-579/2015/SEMSAU)

Responsáveis: Sônia Cordeiro de Souza

C.P.F n. 905.580.227-15

Prefeita Municipal

Emanoela Maria Rodrigues de Souza

C.P.F n. 031.442.824-05

Secretária Municipal de Saúde

Fábio Aparecido de Souza Dobri

C.P.F n. 754.261.962-49

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Edvaldo Lopes Soares Júnior

C.P.F n. 865.835.732-53

Pregoeiro Municipal

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Extinguir o processo, sem resolução do mérito, em razão da anulação do procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 002/PMJ/SEMSAU/2015, efetuada pelo Poder Executivo Municipal de Jaru, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: "A administração noticia a anulação do certame e, em razão disso o Ministério Público de Contas opina pela extinção do Processo sem julgamento do mérito".

28 - Processo n.: 02571/15

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Representação sobre possível irregularidade ocorrida no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2015/SUPEL (Proc. Admin. n. 01.1712.04071-00/2014)

Responsáveis: William Pimentel de Oliveira

C.P.F n. 085.341.442-49

Secretário de Estado da Saúde

Márcio Rogério Gabriel

C.P.F n. 302.479.422-00

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Nilséia Ketes

C.P.F n. 614.987.502-49

Pregoeira da Supel

Representante: Josemar Pereira

C.P.F n.635.273.832-04

Representante da Empresa EMSSEL

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Preliminarmente, conhecer a representação apresentada pela Empresa Prestadora de Serviço Ltda, vez que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente, visto não restarem comprovadas as impropriedades noticiadas, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

29 - Processo n.: 04152/06

Interessado: Antônio Bolívio de Souza

C.P.F n. 478.541.894-04

Assunto: Reforma

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de Reforma do PM RE 3145-1, Senhor Antônio Bolívio de Souza, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

30 - Processo n.: 001291/15

Interessado: Poder Executivo do Município de Presidente Médici

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - cobrança de ISSQN das Serventias Extrajudiciais

Responsáveis: Maria de Lourdes Dantas Alves

C.P.F n. 581.619.102 - 00

Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici

Rita de Garcia Grangeiro

C.P.F n. 385.585.302 - 97

Secretária Municipal de Fazenda

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar legal a atuação do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici na fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais naquele Município, relativamente aos exercícios de 2009 à 2013, objeto das execuções fiscais informadas nos autos, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

31 - Processo n.: 00829/09

Interessadas: Nely Rodrigues Basílio

C.P.F n. 422.128.472-20

Cônjuge

Tássila Cristina Rodrigues Basílio

C.P.F n. 010.356.032-76

Filha

Assunto: Pensão

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão de Nely Rodrigues Basílio, cônjuge e de Tássila Cristina Rodrigues Basílio, filha, beneficiárias legais do Senhor Odair Basílio, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos requisitos legais de concessão do ato de pensão".

32 - Processo n.: 03973/06

Interessado: Aildo da Cruz

C.P.F n. 719.295.507-82

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar 1º SGT PM RE 04545-2, Senhor Aildo da Cruz, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

33 - Processo n. 03131/09

Interessada: Carmelinda Pimentel Pacheco

C.P.F n. 141.588.411-00

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Decreto sem número, datado de 23.10.2008, publicado no DOE n. 1124, de 17.11.2008, e Ato de Retificação de Decreto de Aposentadoria de 30.7.2015, publicado no DOE n. 2777, de 8.9.2015 – de aposentadoria da Senhora Carmelinda Pimentel Pacheco, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

34 - Processo n.: 03303/09

Interessado: Paulo Marques da Silva

C.P.F n. 084.518.502-00

Assunto: Aposentadoria por idade

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Portaria n. 1518/SEMAD/CMRH/DICAS, de 6.8.2009, publicada no DOM n. 3.570, de 7.8.2009 – de aposentadoria do Senhor Paulo Marques da Silva, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos requisitos legais de concessão do ato de aposentadoria".

35 - Processo n.: 00741/07

Interessada: Elisabete Cristina Moretti

C.P.F n. 061.651.458-17

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Portaria n. 03/DP-6, de 9.1.2007, publicada no DOE n. 675, de 15.1.2007 –, a pedido, da Policial Militar Elisabete Cristina Moretti, no posto de CB PM RE 04667-6, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

36 - Processo n.: 00750/09

Interessada: Arcina Ferreira Barbosa

C.P.F n. 412.515.129-68

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária especial – Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no DOE n. 1030, de 4.7.2008, Ato de Retificação de Decreto de Aposentadoria, de 29.1.2015, publicado no DOE n. 2643, de 19.2.2015, e Ato de Retificação de Decreto de Aposentadoria, de 26.6.2015, publicado no DOE n. 2732, de 6.7.2015 – da Senhora Arcina Ferreira Barbosa, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

37 - Processo n.: 02813/07

Interessada: Irene Francisca de Assis

C.P.F n. 570.779.089-68

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato de reserva remunerada da Policial Militar CAPITÃ PM RE 03441-5, Senhora Irene Francisca de Assis, de posto hierárquico superior, de MAJOR PM, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

38 - Processo n. 03518/10

Interessada: Miralva de Oliveira Granja

C.P.F n. 121.643.805-68

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Ato n. 48/DIPREV/IPERON. de 28.1.2010, publicado no DOE n. 1431, de 18.2.2010 – de aposentadoria por invalidez da Senhora Miralva de Oliveira Granja, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

39 - Processo n.: 02364/08

Interessada: Selma Anália da Silva

C.P.F n. 149.367.632-68

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Portaria n. 80/DP-6, de 16 de abril de 2008, publicada no DOE n. 984, de 25.4.2008, Ato Concessório de Reserva n. 085/IPERON/PM-RO, de 26.3.2015, publicado no DOE n. 2674, de 7.4.2015, e Portaria n. 380/DIV PAG, de 3.10.2011, a pedido, da Policial Militar 1º SGT PM RE 03908-7, Senhora Selma Anália da Silva, de posto hierárquico superior, de Subtenente PM, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

40 - Processo n.: 02704/10

Interessada: Hilda Montesani

C.P.F n. 819.659.582-49

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório – Portaria n. 072, de 30.6.2010, publicada no DOM de Ji-Paraná n. 865, de 1º.7.2010 – de aposentadoria por invalidez da Senhora Hilda Montesani, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos requisitos legais de concessão do ato de aposentadoria".

41 - Processo n.: 01047/09

Interessado: Francisco Rodrigues Trindade

C.P.F n. 115.257.622-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do policial militar CB PM RE 100041365, Senhor Francisco Rodrigues Trindade, com determinação de registro e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

42 - Processo n.: 02712/10

Interessado: José Brasil da Silva

C.P.F n. 180.065.829-04

Assunto: Aposentadoria

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, do servidor José Brasil da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

43 - Processo n.: 02942/08

Interessado: Maria Gigliola da Cunha Silva Mesquita

C.P.F n. 326.319.012-15

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada da 3ª SGT PM RE 100038497, Senhora Maria Gigliola da Cunha Silva Mesquita, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

44 - Processo n.: 00020/11

Interessada: Nazaré Mendes da Silva Lima

C.P.F n. 559.782.742-15

Assunto: Pensão

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício da Senhora Nazaré Mendes da Silva Lima (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Eusébio Amaro de Lima, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

45 - Processo n.: 04436/09

Interessado: Luis Carlos da Silva

C.P.F n. 044.147.508-65

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do policial militar 3º SGT PM RE 03829-1, Senhor Luis Carlos da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

46 - Processo n.: 02460/09

Interessada: Rita Brandão de Albuquerque

C.P.F n. 204.360.842 - 87

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Rita Brandão de Albuquerque, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

47 - Processo n.: 01272/12

Interessada: Eva Percília Mendes dos Santos

C.P.F n. 390.524.602-30

Assunto: Pensão

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício da Senhora Eva Percília Mendes dos Santos (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Raimundo José dos Santos, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

48 - Processo n.: 02320/09

Interessado: Cledineia Mercês dos Santos

C.P.F n. 084.615.972-49

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Cledineia Mercês dos Santos, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

49 - Processo n.: 00849/11

Interessada: Ivaldete da Silva e Outros

C.P.F n. 419.291.522-72

Assunto: Pensão

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício da Senhora Ivaldete da Silva (companheira), e em caráter temporário a Micheli Cristina da Silva Simoneti, e Felipe da Silva Simoneti (filhos), beneficiários legais do Senhor Volnei Simoneti, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

50 - Processo n.: 03306/12 (Apenso Processo n. 03307/12)

Interessada: Alzira Nascimento Silva e Outro

C.P.F n. 113.564.212-53

Assunto: Pensão

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício da senhora Alzira Nascimento Silva (companheira), e temporário a Carlos Eduardo Menez da Silva Denny (filho), beneficiários legais do Senhor Carrol Van Olton Denny, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

51 - Processo n.: 02523/11

Interessada: Josefa Vieira Fernandes

C.P.F n. 143.080.022-49

Assunto: Aposentadoria Compulsória



Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Josefa Vieira Fernandes, com determinação de Registro e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".  
 Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro do ato de aposentadoria".

52 - Processo n.: 00764/09  
 Interessado: Jair Pereira Cardoso e Outros  
 C.P.F n. 162.261.192-68  
 Assunto: Pensão

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao senhor Jair Pereira Cardoso (cônjuge supérstite) e em caráter temporário a André Rocha Cardoso, e Andrei Rocha Cardoso, (filhos menores), beneficiários legais da Senhora Ericka Guimarães da Rocha Cardoso, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade".

53 - Processo n.: 02708/10  
 Interessada: Josefa Maria da Silva  
 C.P.F n. 409.344.382-34  
 Assunto: Aposentadoria

Origem: Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Josefa Maria da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".  
 Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro do ato de aposentadoria".

54 - Processo n.: 01351/12  
 Interessado: Francisco Alves da Silva  
 C.P.F n. 221.219.781-00  
 Assunto: Pensão

Origem: Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
 DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício do Senhor Francisco Alves da Silva (companheiro), dependente legal da Senhora Raimunda Ribeiro da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade".  
 Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral opinando pela concessão do registro, haja vista o atendimento dos pressupostos legais".

#### PROCESSOS RETIRADOS

01 - Processo n.: 01434/07 - (Apenso Processo n. 01953/07)  
 Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Acúmulo Indevido de Cargos Públicos  
 - Profª Célia Maria da Silva Magalhães - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão Nº 148/2011, proferida em 28.7.2011  
 Responsáveis: Luiz Carlos Dantas  
 CPF nº 325.794.542-68  
 César Licório Almeida  
 CPF nº 015.412.758-29  
 Epifânia Barbosa da Silva  
 CPF nº 386.991.172-72  
 Kléria de Oliveira Batista Lisboa  
 CPF nº 510.418.712-87  
 Shirley Conessuque Gurgel do Amaral

CPF nº 115.271.102-49  
 Célia Maria da Silva Magalhães  
 CPF nº 028.261.862-72  
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

02 - Processo n.: 00728/09  
 Interessada: Prefeitura Municipal de Seringueiras  
 Assunto: Tomada de Contas Especial para apuração de denúncias convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento a Decisão n. 237/ 09-2ºCM proferida em 23.6.2009  
 Responsáveis: José Basílio  
 CPF nº 329.738.709-25  
 Paulo Roberto Araújo Bueno  
 CPF nº 780.809.838-87  
 Joaquim Garcia do Espírito Santo  
 CPF nº 312.932.981-15  
 Jerrison Pereira Salgado  
 CPF nº 574.953.512-68  
 Paulo César dos Santos Paiva  
 CPF nº 776.842.491-34  
 Anacleto de Andrade Júnior  
 CPF nº 621.757.504-34  
 Andria Povodeniack  
 CPF nº 722.653.372-34  
 Paulo César Basílio  
 CPF nº 539.990.969-34  
 Josieane Pimentel Ribeiro Povodeniack  
 CPF nº 618.800.602-30  
 Lindinéia Alves de Souza  
 CPF nº 620.248.762-34  
 Glademar Ziger  
 CPF nº 325.587.592-72  
 Carlos Elias Rodrigues  
 CPF nº 277.239.682-72  
 Antônio José da Silveira  
 CPF nº 582.062.304-59  
 Keila de Jesus Moraes  
 CPF nº 662.559.532-20  
 Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos  
 OAB Nº. 2013  
 Cristovam Coelho Carneiro  
 OAB Nº. 115  
 Samara Albuquerque Cardoso  
 Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
 Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

03 - Processo n.: 01376/09 - (Apenso Processos n. 00524/09, 00378/09, 04116/08, 03707/08, 03425/08, 03106/08, 02836/08, 02493/08, 02284/08, 01826/08, 01742/08, 01778/08, 00451/08)  
 Interessado: Fundo Especial de Proteção Ambiental  
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008  
 Responsáveis: Augustinho Pastore  
 CPF nº 400.690.289-15  
 Cletho Muniz de Brito  
 CPF nº 441.851.706-53  
 Secretário de Estado  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
 Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

04 - Processo n.: 04003/11  
 Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental  
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Possível prática de atos ilegais na nomeação de cargo comissionado em duplicidade na SEDAM/ Colorado do Oeste - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento a Decisão Nº 337/2012-1ª CM Proferida em 09/10/2012  
 Responsável: Nanci Maria Rodrigues da Silva - CPF nº 079.376.362-20  
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
 Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 5min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Presidente da 1ª Câmara

## ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quorum necessário, às 9h, o Conselheiro-Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 18ª Sessão Ordinária (13.10.2015), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

### PROCESSOS JULGADOS

01 - Processo n.: 1630/2011 - (Apenso: 0575/10, 1006/10, 1410/10, 1881/10, 2178/10, 2536/10, 2820/10, 3329/10, 3668/10, 3948/10; 0131/11, 0344/11 e 0524/11)

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Interessado: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia

Responsáveis: Marco Antônio Petisco

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

CPF n. 501.091.389-53

Aníbal Martins Neto

Coordenador Executivo

CPF n. 220.416.562-04

Francisco Gomes da Costa Filho

Coordenador de Administração e Finanças

CPF n. 203.131.522-68

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2010, com aplicação de multa, e determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

02 – Processo n.: 01434/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Tomada de Contas Especial - Acumulo indevido de cargos públicos - Profª Célia Maria da Silva Magalhães - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 148/2011, proferida em 28.07.2011

Responsáveis: Luiz Carlos Dantas

CPF n. 325.794.542-68

César Licório Almeida

CPF n. 015.412.758-29

Epifânia Barbosa da Silva

CPF n. 386.991.172-72

Kléria de Oliveira Batista Lisboa

CPF n. 510.418.712-87

Shirley Conessuque Gurgel do Amaral

CPF n. 115.271.102-49

Célia Maria da Silva Magalhães

CPF n. 028.261.862-72

Advogados: Rochilmer Rocha Filho

OAB n. 635/RO

Alessandro Silva de Magalhães

OAB n.165.546/SP

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, em razão da ilegalidade do ato concessório de aposentadoria municipal em

favor da Senhora Célia Maria da Silva Magalhães, excluindo a responsabilidade atribuída em desfavor das Senhoras Shirley Conesque Gurgel do Amaral, Kléria de Oliveira Batista Lisboa, Epifânia Barbosa da Silva, e dos Senhores Luis Carlos Dantas, e César Licório, reconhecendo a responsabilidade em desfavor da Senhora Célia Maria da Silva Magalhães, pelo fato de ter contribuído para a prática do ato irregular, caracterizando a sua má-fé, bem como a ocorrência de dano ao erário, com imputação de débito, e determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

03 - Processo n.: 01465/11

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Responsáveis: José Batista da Silva

C.P.F n. 279.000.701-25

Secretário Municipal de Saúde

Adhemar da Costa Salles

C.P.F n. 000.971.102-30

Controlador Interno

José Rolim Xavier

C.P.F n. 177.540.039-53

Contador

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2010, concedendo quitação plena ao Senhor José Batista da Silva, no tocante as presentes Contas determinando a exclusão de responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade 58/2012 dos Senhores Adhemar da Costa Salles e José Rolim Xavier, na condição de Controlador Interno e Contador do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, com recomendação ao atual Gestor do fundo, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

04 - Processo n.: 03572/15

Órgão Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Órgão Gerenciador: Superintendência Estadual de Compras e Licitação

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 271/2015/SUPEL/RO –

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de auditórios, salas, hospedagem e fornecimento de alimentação, coffe break, água mineral e café no Município de Porto Velho

Responsáveis: Márcio Rogério Gabriel

C.P.F n.302.479.422-00

Superintendente da Supel

Maria do Carmo do Prado

C.P.F n. 780.572.482-20

Pregoeira

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Reconhecer a ilegalidade do Pregão Eletrônico n. 271/2015/SUPEL/RO, uma vez que a licitação por lote único (no caso concreto) ensejou restrição ao amplo caráter competitivo e, em consequência, materializar os termos da DM-GCESS-TC n. 200/2015, que determinou a suspensão da abertura do procedimento licitatório, com advertência ao Superintendente da Supel, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

05 - Processo: 03876/15

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Embargos de Declaração - Processo nº 3826/2014, Decisão nº 475/15 - 1ª Câmara

Responsáveis: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

C.N.P.J n. 15.849.540/0001-11

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

C.P.F n. 341.252.482-49

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Não conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia em face da Decisão nº 475/2015 – 1ª Câmara, proferida nos autos do Pedido de Reexame nº 3826/2014, eis que ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Iperon, diante da intempestividade na apresentação do Recurso”.

06 - Processo n.: 02084/15

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia

Assunto: Pedido de Reexame – Autos principais n. 02653/13  
 Responsável: Marcelo Ribeiro Martins  
 C.P.F n. 803.531.779-20

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: “Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Marcelo Ribeiro Martins, por não ser a medida cabível e ainda diante da ausência de interesse recursal, julgando extinto o feito sem resolução de mérito e, com base nos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, do Formalismo Moderado, da Razoabilidade, da Economia Processual, receber as razões do Pedido de Reexame (fls. 01/70) como Razões de Justificativa, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Marcelo Ribeiro Martins, por falta de pressuposto processual, previsão legal e ausência de interesse recursal”.

07 - Processo n.: 01924/15

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vilhena  
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014  
 Responsável: Vivaldo Carneiro Gomes  
 C.P.F n. 326.732.132-87

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, referente ao exercício de 2014, concedendo quitação ao Senhor Vivaldo Carneiro Gomes, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, no exercício de 2014, com determinação, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

08 - Processo n.: 03007/15

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2015  
 Responsável: Desembargador Rowilson Teixeira  
 C.P.F n. 189.355.916-53

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2015, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para o provimento dos Cargos de Analista Judiciário (Nível Superior) e Técnico Judiciário (Nível Médio), por atender os requisitos legais atinentes à espécie, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

09 - Processo n.: 03853/15

Unidade: Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste  
 Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 109/2015 – Aquisição de Combustíveis  
 Responsáveis: Célio Renato da Silveira  
 C.P.F n. 130.634.721-15

Prefeito Municipal

Zenilda Renier Von Rondon

C.P.F n. 378.654.551-00

Pregoeira do Município

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Pregão Presencial n. 109/2015, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros complementos automotivos, com vistas a atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

10 - Processo n.: 02574/15

Interessado: Poder Executivo do Município de Chupinguaia  
 Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2015 – Aquisição de Gêneros Alimentícios  
 Responsáveis: Vanderlei Palhari  
 C.P.F n. 036.671.778-28

Prefeito Municipal

Moisés Cazuzu de Andrade

C.P.F n. 654.446.392-20

Pregoeiro Municipal

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Extinguir, após a promoção das determinações expedidas, o processo sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto, com determinações ao Senhor Vanderlei Palhari, Prefeito Municipal de Chupinguaia, e ao Senhor Moisés Cazuzu de Andrade, Pregoeiro do

Município, deixando de aplicar medida coercitiva, pela deflagração do Pregão Eletrônico n. 47/2015, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pela extinção do processo, diante da anulação do procedimento e por determinação de medidas preventivas”.

11 - Processo n.: 03964/15

Interessado: Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste

Assunto: Auditoria Ordinária

Período de 1º.1 a 30.9.2015.

Responsáveis: Mariley Novaki Lima

C.P.F n. 631.670.182-91

Presidente da Mesa Diretora

Vereador Almiro Dias da Silva

C.P.F n. 241.967.972-53

Vereador Jeedon de Souza Lima

C.P.F n. 269.898.752-91

Vereador Vagner Sacramento da Silva

C.P.F n. 801.570.092-20

Vereador Martinho de Souza Rodrigues

C.P.F n. 315.890.302-49

Vereador Aldair Waldemar Kerber

C.P.F n. 283.472.009-63

Vereadora Glaucimar Fátima Silva Mezzomo

C.P.F n. 675.664.642-72

Vereador Natálio Silva dos Santos

C.P.F n. 269.896.112-00

Vereador Jânio Saraiva Vasconcelos

C.P.F n. 596.521.442-15

Vereador Nizomar Panazzo Ricardo Santos

C.P.F n. 838.880.122-87

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: “Converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, em face da existência de elementos consistentes da prática de atos potencialmente danosos ao erário do Município de Colorado do Oeste, advindos da concessão/recebimento de diárias destituídas de motivação/comprovação do interesse público, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando, diante das ilegalidades com dano ao erário, pela conversão do Processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei n. 154/96”.

12 - Processo n.: 02355/10

Interessado: Poder Legislativo Municipal de Jaru

Assunto: Auditoria Ordinária – 1º.1 a 23.7.2010

Responsáveis: Vereador Ivo Pereira Lima

C.P.F n. 084.883.632-49

Presidente

Exercício de 2010

Vereador Gerson Gomes Gonçalves

C.P.F n. 387.123.422-20

Presidente

Exercício de 2011

Arildo Rodrigues de Souza

C.P.F n. 325.670.062-49

Ex-Controlador Interno

Advogado: Felipe Cardoso da Freira

OAB/RO 4.352

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Arquivar os autos referentes à Auditoria de Gestão, sem análise do mérito, realizada no âmbito do no Poder Legislativo Municipal de Jaru, extinguindo a punibilidade do Senhor Ivo Pereira Lima, e determinando a baixa da responsabilidade dos Senhores Gerson Gomes Gonçalves e Arildo Rodrigues de Souza, e demais determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: Nessa oportunidade, altera-se o posicionamento para pugnar por determinação de adoção de medidas preventivas, acerca das ilegalidades evidenciadas no Relatório Técnico da Comissão de Auditoria e extinção de punibilidade do Senhor Ivo Pereira Lima, devido o responsável não ter sido chamado aos autos para apresentar defesa, com supedâneo ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório. E, por fim, pela extinção do Processo sem análise do mérito, em atendimento ao Princípio da

Celeridade, Economicidade e Eficiência, ante a ausência de pressuposto, Constituição e desenvolvimento válido regular do processo, com fundamento no artigo 267 do CPC”.

13 – Processo-e n.: 03107/15

Interessado: Poder Executivo Municipal de Presidente Médici

Assunto: Análise de Edital de Concurso Público n. 4/2015

Responsável: Maria de Lourdes Dantas Alves

C.P.F n. 581.619.102-00

Chefe do Poder Executivo

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Considerar legal o Edital n. 4/2015, deflagrado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, que fixou condições e critérios disciplinadores para o provimento de cargos, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

14 - Processo n.: 04003/11

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Assunto: Tomada de Contas Especial convertida por força da Decisão n. 337/2012-1ª Câmara – apuração de possíveis irregularidades na nomeação de cargos comissionados em duplicidade

Responsáveis: Nanci Maria Rodrigues da Silva

C.P.F n. 079.376.362-20

Ex-Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar regular com ressalvas, a Tomada de Contas Especial que apurou irregularidades na nomeação de cargos comissionados em duplicidade na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, na Regional de Colorado do Oeste, concedendo quitação a Senhora Nanci Maria Rodrigues da Silva, com determinação ao atual titular da Secretaria de Estado do desenvolvimento Ambiental, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

15 - Processo n.: 04074/14

Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio n. 354/PGE-2008 (processo administrativo n. 01-2001.00234-00/2008)

Responsáveis: Jucélis Freitas de Sousa

C.P.F n. 203.769.794-53

Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e Lazer

Helena da Costa Bezerra

C.P.F n. 638.205.797-53

Ex-Presidente da Federação Rondoniense de Mulheres

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: “Julgar regular, a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer, sobre possíveis irregularidades na prestação de contas atinente ao Convênio n. 354/PGE-2008, firmado entre o Estado de Rondônia e a Federação Rondoniense de Mulheres, concedendo quitação plena ao Ex-Superintendente Estadual do Esporte, Cultura e Lazer, Senhor Jucélis Freitas de Sousa, e à ex-Presidente da Federação Rondoniense de Mulheres, Senhora Helena da Costa Bezerra, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

16 - Processo n.: 03185/10

Interessada: Aparecida Moreira de Oliveira Ribeiro

C.P.F n. 286.260.952-87

Assunto: Aposentadoria

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Aparecida Moreira de Oliveira Ribeiro, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pela legalidade e registro, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, bem como a legalidade e a regularidade do ato concessório”.

17 - Processo n.: 00228/10

Interessado: Valdemar de Carli

C.P.F n. 106.408.192-49

Assunto: Aposentadoria por idade

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do Senhor Valdemar de Carli, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pela legalidade e registro, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, bem como a legalidade e a regularidade do ato concessório”.

18 - Processo n.: 03996/10

Interessada: Irene Ferraz da Silva Oliveira

C.P.F n. 524.708.062-91

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Irene Ferraz da Silva Oliveira, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

Pronunciamento Ministerial: “A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral opinando pela legalidade e registro, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, bem como a legalidade e a regularidade do ato concessório”.

19 - Processo n. 00814/09

Interessada: Vânia Martins Ribeiro de Marco

C.P.F n. 386.649.252-91

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Vânia Martins Ribeiro de Marco, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

20 - Processo n. 00818/09

Interessada: Maria Lourdes Padilha

C.P.F n. 349.551.352-34

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de Professor

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Lourdes Padilha, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

21 - Processo n.: 03018/07

Interessado: Ivanildo Lourenço Gouveia

C.P.F n. 310.386.974-68

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Ivanildo Lourenço Gouveia, na graduação de 2º SGT PM RE 03228-5, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

22 - Processo n.: 03635/08

Interessada: Célia Maria Pereira de Souza

C.P.F n.327.148.312-49

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório, de reserva remunerada, a pedido, da Policial Militar Célia Maria Pereira de Souza, na graduação de 3º SGT PM RE 03709-1, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

23 - Processo n.: 03723/07

Interessada: Maria Elena Santana Nóbrega

C.P.F n. 162.836.782-20

Assunto: Reserva Remunerada

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, da Policial Militar Maria Elena Santana

Nóbrega, na graduação de Cabo PM RE 04770-9, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

24 - Processo n.: 01220/08  
 Interessado: Antônio Costa Ribeiro  
 C.P.F n. 549.150.156-53  
 Assunto: Reserva Remunerada  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar, Antônio Costa Ribeiro, na graduação de CB PM RE 05730-2, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

25 - Processo n.: 01282/08  
 Interessado: Cezisnando Soares da Silva Filho  
 C.P.F n. 095.906.332-34  
 Assunto: Reserva Remunerada  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar, Cezisnando Soares da Silva Filho, na graduação de 3º SGT PM RE 04085-4, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

26 - Processo n.: 00181/09  
 Interessado: José dos Santos  
 C.P.F n. 050.268.628-61  
 Assunto: Reserva Remunerada  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de Reserva Remunerada, a pedido, do Policial Militar, José dos Santos, na graduação de 3º SGT PM, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

27 - Processo n. 01645/13  
 Interessado: José Gomes de Melo  
 C.P.F n. 089.144.606-06  
 Assunto: Aposentadoria  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia  
 RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do agente público José Gomes de Melo, com determinação de registro, não conhecendo dos pedidos de concessão de gratificação de inatividade (10%) de que trata o artigo 56 da Lei Estadual n. 94, de 3.11.1993, e de concessão de verbas denominadas auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio saúde, por ausência de previsão legal para a Corte de Contas, no exercício de sua competência precípua como órgão de controle de que trata o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, decidir acerca de concessão de verbas de caráter remuneratório, por ser prerrogativa da Administração, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

28 - Processo n.: 0417/08  
 Interessado: Antônio Feliciano Poli  
 C.P.F n. 002.084.518-97  
 Assunto: Aposentadoria compulsória por interesse público  
 Origem Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia  
 RELATOR: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS  
 DECISÃO: “Considerar legal o ato concessório, de aposentadoria compulsória por interesse público do magistrado, Senhor Antônio Feliciano Poli, no cargo de Juiz de Direito de 3ª entrância, com determinação de registro, nos termos do voto do relator, à unanimidade”.

#### PROCESSOS RETIRADOS

01 - Processo-e n.: 01483/15  
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014  
 Responsável: Héverton Alves de Aguiar  
 CPF n. 142.939.192-87  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

02 - Processo n.: 04259/97  
 Interessada: Secretaria de Estado da Educação  
 Assunto: Contrato - NR. 085/97-PGE-GERO/Aripuanã Const. e Terraplenagem LTDA/SEOSP/SEDUC  
 Responsáveis: Maria Belega de Souza  
 CPF n. 035.772.952-87  
 Solange de Souza Pereira  
 CPF n. 271.533.472-91  
 Tomas Guilherme Correia  
 CPF n. 038.669.121-53  
 Dirceu Bettiol  
 CPF n. 279.294.779-91  
 Sandra Maria Veloso Carrijo Marques  
 CPF n. 351.164.126-87  
 Advogado: Fernando da Silva Maia  
 OAB n. 452  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
 Observação: Processo retirado por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 35min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
 Presidente da 1ª Câmara